



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/08/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 31/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ENCAMINHA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIZEU ROCHA, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CRIAR PROGRAMA DESTINADO A OFERECER AOS DEVEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUAS DÍVIDAS, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **2ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 3 - **2ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE PÓLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.
- Maioria absoluta
- 4 - **2ª DISCUSSÃO/NOVA REDAÇÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.
- Maioria absoluta
- Nova Redação
- 5 - **2ª DISCUSSÃO/NOVA REDAÇÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- Nova Redação
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/17 - ALESSANDRO MARACA - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO DR.
- Maioria qualificada - 2/3



ANDERSON ROMÃO POLVEREL, CONFORME ESPECIFICA.

- 7 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/21** - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 8 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 202/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples

ALESSANDRO MARACA
Presidente

(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em: **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/21 –**
publico.camararibeiraopreto. **MARCOS PAPA - INCLUI O PARÁGRAFO 12 AO ARTIGO 44 DA LEI**
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (DECRETOS DO PODER
EXECUTIVO DETERMINANDO O NÃO CUMPRIMENTO DE LEIS).

sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/21 –
MATHEUS MORENO - ALTERA MEDIANTE EMENDA ADITIVA,
DISPOSITIVO RELATIVO AO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEGISLAR DE
FORMA CONCORRENTE COM O PODER EXECUTIVO).



31

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 7 de julho de 2021.

31

Of. N° 678/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,

Jucilma B. de A. ...

13 JUL 2021

Senhor Presidente,

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 27 AGO. 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral n° 3250/2021
Data: 12/07/2021 Horário: 16:05
LEG - VET 31/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei Complementar n° 46/2021 que: “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CRIAR PROGRAMA DESTINADO A OFERECER AOS DEVEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUAS DÍVIDAS, CONFORME ESPECIFICA**”, consubstanciado no Autógrafo n° 83/2021, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Supremo Tribunal Federal, através de recurso submetido ao regime da repercussão geral, decidiu pela iniciativa legislativa concorrente entre Poder Executivo e Legislativo com relação à matéria tributária (**TEMA 682¹**). Esse entendimento também é seguido pela atual jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo².

Assim, é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legítimo a iniciativa legislativa quanto aos débitos tributários constantes no **art. 1º, caput do projeto de lei**.

Ocorre que o art. 1º, caput do projeto de lei também autoriza o parcelamento e descontos em débitos não-tributários (como preços públicos, tarifas e multas administrativas), inclusive aqueles não inscritos em dívida ativa, ofendendo o previsto no **art. 159, parágrafo único e o art. 47, inciso XIV da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelecem ser a matéria acerca de débitos não-tributários (preços públicos), designada à iniciativa exclusiva do Poder Executivo:**

¹ Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (*STF, ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013*).

² **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Caçapava. Lei nº 5.727, de 22.10.19 alterando a redação do art. 3º da Lei nº 3.672, de 01.12.98 que dispõe sobre a isenção de IPTU a contribuintes que específica. Alteração de autoria parlamentar fixando prazo para apresentação do pedido de isenção e afastando disposição quanto a elaboração de relatório social para comprovação da capacidade financeira do requerente. Iniciativa concorrente em matéria tributária. Tese fixada pela Suprema Corte no julgamento da repercussão geral – Tema nº 682. Inocorrência de violação ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação improcedente, na parte conhecida. (*TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 202441433.2020.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/09/2020; Data de Registro: 11/09/2020*). **No mesmo sentido:** *TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2037843-09.2016.8.26.0000; Relator Renato Sartorelli; Data do Julgamento: 01/06/2016 e Direta de Inconstitucionalidade 2028808-54.2018.8.26.0000; Relator Moacir Peres; Data do Julgamento: 20/06/2018.*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 159 - A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos.

Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. *Lei municipal nº 11.496 de Sorocaba, de 02 de março de 2017, que "altera a Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, a fim de instituir taxa para utilização da calçada e área pública nas hipóteses em que especifica e dá outras providências". Projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal. Dispositivos inseridos por meio de emendas parlamentares. Matéria não reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Inexistência de afronta ao artigo 24, §2º, da Constituição Estadual de São Paulo. Vício de iniciativa não verificado. Aumento de despesa não explicitado na inicial. Emendas parlamentares que incluíram dispositivos com pertinência temática com o texto original do PL e com as diretrizes e objetivos estabelecidos na legislação em que incluído. Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça nesse sentido. Precedentes do Plenário do STF e deste OE. Inconstitucionalidade*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

formal. Fundamento diverso dos trazidos na inicial. Causa de pedir aberta das ADI. Precedentes do STF. Instituição de cobrança com natureza de preço público, privativa do chefe do Poder Executivo. Afronta à separação dos poderes. Violação ao artigo 159, parágrafo único, c.c. o artigo 47, inciso XIV, ambos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste OE. Declaração da inconstitucionalidade: (i) da expressão "mediante pagamento de Taxa de Uso da Área Pública", constante do artigo 3º, caput; (ii) do §3º do artigo 3º; (iii) e do §4º do artigo 3º; todos da Lei nº 10.307/12 de Sorocaba, todos com redação trazida pela Lei 11.496/17 do mesmo município. Pedido julgado parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2260643-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/05/2019; Data de Registro: 17/05/2019).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. *Lei nº 5.355, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre "o valor da tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá aos domingos e feriados". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que ao dispor sobre tarifa do transporte público avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, especificamente sobre serviços públicos, ou seja, tratou de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade manifesta, não só por incompatibilidade da norma com as disposições dos artigos 5.º, 47, II, XIV e XIX, "a", e 144 da Constituição Paulista, mas, também (e mais especificamente) por violação da regra expressa do artigo 159, parágrafo único, desse mesmo diploma legal, no sentido de que "os preços públicos serão fixados pelo Executivo". Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 222129381.2018.8.26.0000; Relator (a)*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/02/2019; Data de Registro: 26/02/2019).

Ainda resta inconstitucional no **art. 1º, caput do projeto de lei** a inclusão da autorização de parcelamento e descontos de créditos públicos decorrentes “de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figure como credora a Fazenda Pública Municipal”, uma vez que seu **caráter genérico** permite o parcelamento e descontos em quaisquer ações judiciais promovidas pela Prefeitura Municipal, incluindo ações de ressarcimento ao erário, ações de improbidade administrativa, ações populares, ações cíveis para execução de sentença penal e ações judiciais já transitadas em julgado a favor da Prefeitura Municipal, prejudicando sensivelmente o interesse público, com clara ofensa aos **princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência**, previstos no **art. 111 da Constituição Estadual**:

*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade, **razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.***

Igualmente, o parcelamento e descontos de créditos públicos decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figure como credora a Fazenda Pública Municipal se configura como **ato de gestão do crédito público municipal**, que inclui a deliberação pela



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

disponibilidade ou não do crédito público, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma do **art. 47, incisos I e II da Constituição Estadual**³.

Importa notar que o **caráter autorizativo** não afasta a inconstitucionalidade de origem acerca da competência para iniciativa de leis. Como o C. Supremo Tribunal Federal já decide há muito, “**O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legitima iniciativa**”. (STF, Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982). Nesse sentido ainda:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. *Lei nº 4.964, de 31 de março de 2016, do Município de Suzano, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Público a conceder auxílio financeiro às famílias atingidas por enchentes no ano de 2015. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que ao dispor sobre concessão de auxílio financeiro às vítimas de enchentes, avançou sobre área administrativa, ou seja, tratou de matéria que - por se referir a ações de socorro à população (em situação de emergência) e por envolver gestão de recursos públicos - é reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. E essa inconstitucionalidade fica ainda mais evidente quando se nota que a norma impugnada - ao contrário de se revestir de generalidade e abstração - foi editada para atendimento (ou gerenciamento) de situações específicas e pontuais (enchentes e inundações), ocorridas no passado (dezembro de 2015), além do que atribuiu novas obrigações aos órgãos da administração municipal ao determinar que a Defesa Civil (assim entendida a Secretaria Municipal da Defesa Civil e Social), criada*

³ Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

pelo art. 5º da Lei 4.632, de 14 de janeiro de 2013, e com as atribuições originais fixadas no art. 20, também efetue levantamento da extensão e natureza dos prejuízos causados pelo evento danoso; ou (ii) que o Poder Executivo crie uma Comissão Especial para esse fim, quando, na verdade, "é indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADIN nº 3.254-ES, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 16/11/2005). Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em outro precedente, "não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário" (ADIN nº 2.372, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 21/08/2002). **Lei meramente autorizativa. Irrelevância. O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.** Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP -ADIN nº 2144637-54.2016.8.26.0000 - Relator(a): Ferreira Rodrigues; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 07/12/2016; Data de registro: 15/12/2016).

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 4.385, de 31 de julho de 2006, do Município de Americana - Autorização para o Prefeito Municipal fornecer colete antibalístico ao efetivo da guarda municipal de Americana - Vício de Iniciativa - Ocorrência. 1. A norma de iniciativa do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo, e que cria despesa sem explicitar a respectiva fonte de custeio, evidência vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade. 2. A circunstancia de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade, pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo. Ação procedente. (TJSP – ADIN nº 012164711.2013.8.26.0000 - Relator(a): Itamar Gaino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27/11/2013; Data de registro: 09/12/2013).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA. INICIATIVA DE VEREADOR COM VETO DO PREFEITO REJEITADO PELA CÂMARA VÍCIO FORMAL EVIDENTE INCOMPATIBILIDADE RECONHECIDA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA, PORDESNCESSÁRIA NO ESTADO DE DIREITO, NA VERDADE CONSTRANGE A ADMINISTRAÇÃO A PRÁTICA ONEROSA QUE INTERFERE NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL E DEMAIS NORMAS ORDENADORAS ACÇÃO PROCEDENTE. (TJSP – ADIN - 9033761-59.2006.8.26.0000- Relator(a): José Renato Nalini; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Data de registro: 07/08/2007; Outros números: 1403000100).

Cabe lembrar que por força do art. 66, § 2º da Constituição Federal⁴ e art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal⁵, o veto deve

⁴ Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, não sendo possível o veto parcial somente de expressões, o que leva à conclusão da inconstitucionalidade formal por completo do **art. 1º, caput do projeto de lei**.

Para além dos vícios de inconstitucionalidade apontados, tem-se que resta evidente outro vício formal de inconstitucionalidade, que macula o próprio processo legislativo de criação de leis, que é a ausência de estudo de impacto financeiro instruindo o projeto de lei.

O **art. 144 da Constituição Estadual** é **norma geral remissa à Constituição Federal**, atraindo para o bloco de constitucionalidade para fins de controle concentrado das normas municipais frente à Constituição Estadual a observância obrigatória das disposições constantes na Constituição Federal. Esse é o teor do art. 144 a Constituição Estadual:

*Artigo 144 - **Os Municípios**, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na **Constituição Federal** e nesta Constituição.*

Por força do **art. 125, § 2º da Constituição Federal**, em sede de fiscalização abstrata (controle concentrado de constitucionalidade) perante os Tribunais de Justiça locais, o parâmetro de controle a ser invocado nas

⁵ Art. 44 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo 1º. -O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ações diretas deve ser a Constituição do próprio Estado-membro, e não a Constituição Federal.

Ocorre que se houver conteúdo remissivo na Constituição Estadual para observância de normas da Constituição Federal, torna-se legítimo considerá-lo como padrão de referência para o fim específico do controle concentrado de constitucionalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O parâmetro para o presente controle de constitucionalidade da norma municipal é a norma do art. 144 da Constituição Estadual, que é norma remissiva à Constituição Federal ao dispor que os **Municípios**, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal** e nesta Constituição.

Cabe apontar, neste ponto, que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem admitido, como parâmetro de confronto, para os fins a que alude o art. 125, § 2º, da Constituição Federal, a **referência constante de dispositivos, que, inscritos no texto da Constituição estadual, limitam-se a fazer mera remissão normativa a regras positivadas na Constituição Federal**:

Agravo regimental em reclamação constitucional. 2. Competência dos tribunais de justiça estaduais para exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais contestados em face de constituição estadual. 3. **Legitimidade da invocação, como referência paradigmática para controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais/estaduais, de cláusula de caráter remissivo que, inscrita na Constituição estadual, remete a norma constante da própria Constituição Federal, incorporando-a,**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

formalmente, ao ordenamento constitucional do Estado-membro. 4. *Invocação de paradigma. Reclamação 7.396. Processo de caráter subjetivo. Efeitos restritos às partes.* 5. *Agravo regimental a que se nega provimento.* (STF, Rcl 10406 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 15-09-2014 PUBLIC 16-09-2014).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, PORQUE INSTAURÁVEL, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE LEIS MUNICIPAIS (CF, ART. 125, § 2º). POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO, EM REFERIDO PROCESSO DE ÍNDOLE OBJETIVA, DE MEDIDA CAUTELAR APTA A SANAR, DE IMEDIATO, A LESIVIDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. ADFP NÃO CONHECIDA. - *A possibilidade de instauração, no âmbito do Estado-membro, de processo objetivo de fiscalização normativa abstrata de leis municipais contestadas em face da Constituição Estadual (CF, art. 125, § 2º) torna inadmissível, por efeito da incidência do princípio da subsidiariedade (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º), o acesso imediato à arguição de descumprimento de preceito fundamental. É que, nesse processo de controle abstrato de normas locais, permite-se, ao Tribunal de Justiça estadual, a concessão, até mesmo “in limine”, de provimento cautelar neutralizador da suposta lesividade do diploma legislativo impugnado, a evidenciar a existência, no plano local, de instrumento processual de caráter objetivo apto a sanar, de modo pronto e eficaz, a situação de lesividade, atual ou potencial, alegadamente provocada por leis ou atos normativos editados pelo Município. Doutrina. Precedentes.* - *A questão da parametricidade das cláusulas constitucionais estaduais, de caráter remissivo, para fins de controle concentrado, no âmbito do*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Tribunal de Justiça local, de leis e atos normativos estaduais e/ou municipais contestados em face da Constituição Estadual. Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Constituição Estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. Com a técnica de remissão normativa, o Estado-membro confere parametricidade às normas, que, embora constantes da Constituição Federal, passam a compor, formalmente, em razão da expressa referência a elas feita, o “corpus” constitucional dessa unidade política da Federação, o que torna possível erigir-se, como parâmetro de confronto, para os fins a que se refere o art. 125, § 2º da Constituição da República, a própria norma constitucional estadual de conteúdo remissivo. - ADPF não conhecida. (STF, ADPF nº 100/TO, Relator CELSO DE MELLO, julgado em 15/04/2008).

Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (STF, RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017).

RECLAMAÇÃO - FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO INSTRUMENTO RECLAMATÓRIO (RTJ 134/1033 - RTJ 166/785) - COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA PARA EXERCER O CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS CONTESTADOS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - A “REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE” NO ÂMBITO DOS ESTADOS-MEMBROS (CF, ART. 125, § 2º) - A QUESTÃO DA PARAMETRICIDADE DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS, DE CARÁTER REMISSIVO, PARA FINS DE CONTROLE CONCENTRADO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS CONTESTADOS, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DOCTRINA - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - *O único instrumento jurídico revestido de parametricidade, para efeito de fiscalização concentrada de constitucionalidade de lei ou de atos normativos estaduais e/ou municipais, é, tão-somente, a Constituição do próprio Estado-membro (CF, art. 125, § 2º), que se qualifica, para esse fim, como pauta de referência ou paradigma de confronto, mesmo nos casos em que a Carta Estadual haja formalmente incorporado, ao seu texto, normas constitucionais federais que se impõem à observância compulsória das unidades federadas. Doutrina. Precedentes. - Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Constituição Estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. - Com a técnica de remissão normativa, o Estado-membro confere parametricidade às normas, que, embora constantes da Constituição Federal, passam a compor, formalmente, em razão da expressa referência a elas feita, o “corpus” constitucional dessa unidade política da Federação, o que torna possível erigir-se, como parâmetro de confronto, para os fins a que se refere o art. 125, § 2º da Constituição da República, a própria norma constitucional estadual de conteúdo remissivo. Doutrina. Precedentes. (STF, Rel 10500 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 28-09-2011 PUBLIC 29-09-2011).

Como bem destacou o Ministro Roberto Barroso, relator para o acórdão no julgamento do **TEMA nº 484 de Repercussão Geral** (RE 650898), é possível utilizar norma geral remissiva à Constituição Federal, prevista na Constituição Estadual (**art. 144 da Constituição de São Paulo**), para fins de exercer o controle concentrado de constitucionalidade de norma municipal em face da própria Constituição Estadual, que expressamente agrega as normas da Carta Magna em seu texto:

“Digno de registro o fato de que a reprodução dos preceitos constitucionais mercê de não serem expressos na sua literalidade não retiram do Tribunal de Justiça a possibilidade de exercer o controle de constitucionalidade, como já ficou assentado no julgamento do RE nº598.016-AgR: “A omissão da Constituição estadual não constitui óbice a que o Tribunal de Justiça local julgue a ação direta de inconstitucionalidade contra lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

municipal que cria cargos em comissão em confronto com o art. 37, V, da CB, norma de reprodução obrigatória.” (RE 598.016-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 20-10-2009, Segunda Turma, DJE de 13-11-2009.). Além disso, o fato de haver na Constituição Estadual a determinação para que sejam observados os preceitos da Constituição Federal no que toca o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito é remissão suficiente para justificar que o Tribunal de Justiça possa validamente decidir sobre a constitucionalidade da lei ou ato normativo municipal em parâmetro com a Constituição Estadual. Nesse sentido o seguinte precedente ilustra a questão:

‘Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Constituição estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria CF, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. Com a técnica de remissão normativa, o Estado-membro confere parametricidade às normas, que, embora constantes da CF, passam a compor, formalmente, em razão da expressa referência a elas feita, o corpus constitucional dessa unidade política da Federação, o que torna possível erigir-se, como parâmetro de confronto, para os fins a que se refere o art. 125, §2º, da CR, a própria norma constitucional estadual de conteúdo remissivo.’ (Rcl 10.500-MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 18-10-2010, DJE de 26-10-2010.).

Diante desse cenário, como não se está perante controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal diretamente com a Constituição Federal, mas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de norma de reprodução obrigatória pela Constituição Estadual, é válido o exercício do controle concentrado de constitucionalidade feito pelo Tribunal de Justiça sobre a lei municipal”.

Importante destacar que a omissão da Constituição Estadual em prever norma expressa quanto à obrigatoriedade de prévio estudo de impacto financeiro para projetos de lei que impliquem renúncia de receita, como exige o **art. 113 do ADCT**⁶, **não** afastada a aplicação da norma remissiva geral constante do **art. 144 da Constituição Estadual** como parâmetro do controle abstrato (concentrado) no presente caso, conforme já decidiu o **C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL CONTESTADA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA. OMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO MARANHENSE. A omissão da Constituição Estadual não constitui óbice a que o Tribunal de Justiça local julgue a ação direta de inconstitucionalidade contra Lei municipal que cria cargos em comissão em confronto com o artigo 37, V, da Constituição do Brasil, norma de reprodução obrigatória. Agravo regimental provido. (STF, RE 598016 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/10/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-07 PP-01293).

O presente projeto de lei, que implica em renúncia de receita, está **desacompanhado** da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro conforme exige o **art. 113 do ADCT**:

⁶ Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Em que pese a jurisprudência do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo⁷⁷ caminhar pelo entendimento de que o **art. 113 do ADCT tem mero caráter federal**, sendo somente aplicável à União dentro do Regime Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, não se qualificando como norma de reprodução obrigatória, tem-se que o **Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, alterando o seu próprio entendimento anterior⁸⁸, ostenta o atual entendimento de que o art. 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos, incluindo os Municípios.**

Essas são a ementas dos julgados do atual entendimento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no sentido de que

⁷ Ação direta de inconstitucionalidade. **Andradina. Lei Municipal n. 3.710, de 15 de setembro de 2020**, que "Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores em frente a residências, além da instalação de lixeiras suspensas, mediante desconto no IPTU e dá outras providências". Iniciativa parlamentar. Alegada ofensa à separação de poderes e ingerência em matéria sujeita ao trato exclusivo do Executivo. Inocorrência. Lei local que dispôs sobre matéria tributária, cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tema 682 do Supremo Tribunal Federal. **Inaplicabilidade, ademais, do art. 113 do ADCT no âmbito dos Municípios. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Ação improcedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2245179-41.2020.8.26.0000; Relator Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 17/06/2021). **No mesmo sentido:** TJSP, **Direta de Inconstitucionalidade 2213427-51.2020.8.26.0000**, Relator Xavier de Aquino, Data do Julgamento: 05/05/2021; **Agravo Interno Cível 2096496-62.2020.8.26.0000**, Relator Jacob Valente, Data do Julgamento: 28/04/2021; **Direta de Inconstitucionalidade 2026791- 74.2020.8.26.0000**, Relator Márcio Bartoli, Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 05/03/2021; **Direta de Inconstitucionalidade 2120640-03.2020.8.26.0000**, Relator Ferraz de Arruda, Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021; **Direta de Inconstitucionalidade 2150456-30.2020.8.26.0000**, Relator Moreira Viegas, Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021, **Direta de Inconstitucionalidade 2141404-10.2020.8.26.0000**; Relator João Carlos Saletti, Data do Julgamento: 27/01/2021; **Direta de Inconstitucionalidade nº 2246409-55.2019.8.26.0000**, Relator Moacir Peres, Data do Julgamento: 17/06/2020 e **Direta de Inconstitucionalidade 2025513-38.2020.8.26.0000**, Relator Renato Sartorelli, Data do Julgamento: 16/09/2020).

⁸ STF, RE 1158273 AgR, Relator Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 06/12/2019



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

o art. 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos, incluindo os Municípios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal. 2. A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material. 3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

doenças graves, de modo a inviabilizar o ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento. (STF, ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI Nº 1.237, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. *A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.* 2. **O artigo 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos. Precedentes.** 3. **A Lei nº 1.237/2018 do Estado de Roraima cria e altera despesas obrigatórias de forma a gerar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.** 4. *O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou o pagamento a servidores. O caráter alimentício das verbas auferidas demonstra a inviabilidade de ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva.* 5. *Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento. (STF, ADI 6102, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021).*

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. *A imunidade de templos*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

*não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. **A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos.** 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (STF, ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-112019).*

Assim, por força do **art. 144 da Constituição Estadual** - que se qualifica como norma geral remissa às normas da Constituição Federal – tem-se que o **art. 113 do ADCT** detém caráter nacional e não meramente federal, sendo norma de reprodução obrigatória na Constituição Estadual em virtude justamente da cláusula remissiva geral constante no art. 144 da Constituição Estadual, sendo que o conteúdo remissivo desse preceito constitucional estadual torna legítimo considerá-lo como padrão de referência para o fim específico de ADI perante o Tribunal de Justiça local. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CONCESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 169, § 1º, INCISO I, DA CF. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE NORMAS ESTADUAIS COM FUNDAMENTO NESSE PARÂMETRO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. *É possível o exame da constitucionalidade em sede concentrada de atos normativos estaduais que concederam vantagens remuneratórias a categorias de servidores públicos em descompasso com a atividade financeira e orçamentária do ente, com fundamento no parâmetro constante do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 113 do ADCT (EC 95/2016).* 2. *Agravo Regimental provido.* (STF, ADI 6080 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 25-02-2021 PUBLIC 26-02-2021).

O voto vencedor do Ministro Alexandre de Moraes na ADI nº 6080/AgR, julgada em 17/02/2021, **deixa clara a natureza nacional do art. 113 do ADCT**, já que apesar da EC nº 95/2016 estabelecer cominações específicas para o âmbito da União, **sobressai o preponderante caráter nacional daquelas normas que, no corpo da Emenda Constitucional, veiculam disposições sobre processo legislativo e orçamentário.**

Importante transcrever trechos do voto do Ministro Alexandre de Moraes para maiores esclarecimentos acerca da conclusão do caráter nacional do art. 113 do ADCT:

“Entendo que a EC 95/2016, embora tendo por principal escopo a instituição de regime fiscal aplicável à União, instituiu, pela inclusão do art. 113 no ADCT, um requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, como era o caso debatido



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

naquela ADI 5816. Esse requisito, por expressar regra de processo legislativo e concretizar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. De fato, a obrigatoriedade de instrução da proposta legislativa de concessão de benefício fiscal com a adequada estimativa do impacto financeiro e orçamentário, já constante do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, foi incorporada ao texto constitucional pela EC 95/2016, ao incluir o art. 113 no ADCT, estabelecendo exigência semelhante. (...) O que o art. 113 do ADCT, por obra do constituinte derivado, na linha do art. 14 da LRF, propõe-se a fazer é justamente organizar uma estratégia, dentro do processo legislativo, para que os impactos fiscais de um projeto de concessão de benefícios tributários sejam melhor quantificados, avaliados e assimilados em termos orçamentários. Tratando especificamente sobre renúncias fiscais, manifestei-me, no curso daquele julgamento, no sentido de que o processo legislativo sobre medidas de impacto fiscal deve ser pautado pela observância de duas condições: (a) a inclusão da renúncia da receita na estimativa da lei orçamentária; ou (b) a efetivação de medidas de compensação, por meio de elevação de alíquotas, da expansão da base de cálculo ou da criação de tributo. Incentiva-se, assim, a decisão sobre benefícios tributários na arena apropriada, que é a deliberação sobre o orçamento, quando o custo-benefício poderá ser melhor ponderado. (...) O que o art. 113 do ADCT, por obra do constituinte derivado, na linha do art. 14 da LRF, propõe-se a fazer é justamente organizar uma estratégia, dentro do processo legislativo, para que os impactos fiscais de um projeto de concessão de benefícios tributários sejam melhor quantificados, avaliados e assimilados em termos orçamentários".



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A renúncia de receita engendrada implicou o exercício negativo de uma competência tributária, sem o necessário exame prévio. Inexistiu debate sobre as consequências da norma a ser criada, como assinalado pelo constituinte derivado que incluiu o art. 113 do ADCT.

Por envolver a concessão de benefício fiscal e o tratamento especial a contribuintes (com renúncia de receita), deveria o processo legislativo que originou o projeto de lei em questão ter seguido à risca o procedimento constitucional obrigatório fixado pelo **art. 113 do ADCT**.

Com esses fundamentos, entendo que, ao suprimir a formalização desse mecanismo de diagnóstico financeiro do processo legislativo, foi descumprido o **art. 113 do ADCT**. Em razão da omissão quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o projeto de lei está eivado de inconstitucionalidade formal por ofensa ao **art. 144 da Constituição Estadual**.

Importante ressaltar que a presente análise é jurídica, sendo que o veto, na qualidade de ato privativo do Chefe do Poder Executivo, é ato político formal no qual “*o titular do poder executivo nega a sua aquiescência ao projeto de lei submetido à sua apreciação, após a manifestação e decisão sobre ele tomada pelo poder legislativo, impedindo, em princípio, a sua transformação em norma no sistema jurídico*”.⁹ Não é possível sequer a

⁹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Constituição e Constitucionalidade**. Belo Horizonte: Ed. Le, 1991. p. 172/173.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

sindicabilidade do ato do político do veto por parte do Poder Judiciário no momento de sua realização¹⁰.

Com isso, na forma do art. 44, *caput* da Lei Orgânica Municipal¹¹, pode o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder ao veto por motivos que indiquem contrariedade ao interesse público, sem adentrar à seara fechada da legalidade ou inconstitucionalidade.

Por fim, cabe apontar que a sanção do Chefe do Poder Executivo não convalida o projeto de lei inquinado com vício de iniciativa, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PROCESSO LEGISLATIVO - INSTAURAÇÃO DEPENDENTE DE INICIATIVA CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DIPLOMA LEGISLATIVO ESTADUAL QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA - SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI - IRRELEVÂNCIA - INSUBSISTÊNCIA DA SÚMULA Nº 5/STF - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - EFICÁCIA

¹⁰ “No processo legislativo, o ato de vetar, por motivo de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, e a deliberação legislativa de manter ou recusar o veto, qualquer seja o motivo desse juízo, compõem procedimentos que se não de reservar à esfera de independência dos Poderes Políticos em apreço. 9. Não é, assim, enquadrável, em princípio, o veto, devidamente fundamentado, pendente de deliberação política do Poder Legislativo - que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo, - no conceito de "ato do Poder Público", para os fins do art. 1º, da Lei nº 9882/1999. Impossibilidade de intervenção antecipada do Judiciário, - eis que o projeto de lei, na parte vetada, não é lei, nem ato normativo, - poder que a ordem jurídica, na espécie, não confere ao Supremo Tribunal Federal, em via de controle concentrado. (...) (STF, ADPF 1 QO, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2000, DJ 07-11-2003 PP-00081 EMENT VOL-02131-01 PP-00001)

¹¹ Art. 44 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

REPRISTINATÓRIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LEGISLATIVO IMPÕEM-SE À OBSERVÂNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS. - *O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros. Precedentes. - A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A SANÇÃO DO PROJETO DE LEI NÃO CONVALIDA O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE RESULTANTE DA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA. - A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES). - A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes. A QUESTÃO DA EFICÁCIA REPRISTINATÓRIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE "IN ABSTRACTO". - A declaração final de inconstitucionalidade, quando proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de fiscalização normativa abstrata, importa - considerado o efeito repristinatório que lhe é inerente - em restauração das normas estatais anteriormente revogadas pelo diploma*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

normativo objeto do juízo de inconstitucionalidade, eis que o ato inconstitucional, por ser juridicamente inválido (RTJ 146/461-462), sequer possui eficácia derogatória. Doutrina. Precedentes (STF). (STF, ADI 2867, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2003, DJ 09-02-2007 PP-00016 EMENT VOL-02263-01 PP-00067 RTJ VOL-00202-01 PP-00078).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 83/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 83/2021

Projeto de Lei Complementar nº 46/2021

Autoria do Vereador Elizeu Rocha

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CRIAR PROGRAMA DESTINADO A OFERECER AOS DEVEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUAS DÍVIDAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º. Pela presente, o Município de Ribeirão Preto fica autorizado a criar programa destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A autorização contida na presente lei complementar e respectivos descontos restringem-se às dívidas vencidas e inadimplidas e/ou a débitos decorrentes de fato gerador ocorridos a partir da vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade em todo território nacional, até o dia 31/05/2021.

§ 2º. O contribuinte poderá aderir ao programa em até 30 dias úteis, a contar da publicação da presente no Diário Oficial do Município.

Artigo 2º. O Programa poderá contemplar descontos nos juros e multas moratórias e na penalidade pecuniária decorrente de infração, além de parcelamento sem juros.

Parágrafo Único. Os descontos e parcelamento que trata este artigo deverão ser precedidos de estudo de impacto financeiro e orçamentário, além da observância



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Is. 31/180

Estado de São Paulo


à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Artigo 3º. A adesão ao programa autorizado por esta lei complementar acarretará a confissão irretratável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual impugnação administrativa ou ação judicial proposta contra Administração Municipal envolvendo o respectivo lançamento, independentemente do estágio processual em que se encontra.

Artigo 4º. Por se tratar de norma em benefício do contribuinte, o Executivo Municipal, a seu critério e se necessário, por meio de decreto, poderá regulamentar a presente lei complementar no que couber, além de estabelecer regras complementares a respeito da adesão ao programa ou da sua rescisão, inclusive dos débitos que eventualmente são objeto ação judicial proposta ou não pela Fazenda Pública.

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 32/180

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
R.D. Preto, 03 AGO. 2021
Matthew Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

54

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade, que fica desafetado, localizado no Loteamento Parque e Cidade Industrial Lagoinha, com área total de 1.898,55 metros quadrados, com a seguinte descrição:

I – área de terras resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado par da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida rua, distante 9,13 metros da Avenida Presidente Kennedy; deste ponto, segue pela Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo com azimute 329°01'35” e distância de 51,91 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 239°00'58” e distância de 57,30 metros, confrontado com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 170.108); daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Rua Antônio Fernandes Figuerôa com azimute 150°05'57” e distância de 21,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 64°52'23” e distância de 42,75 metros, confrontando com área



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 33/180

resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181.556); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute $150^{\circ}06'11''$ e distância de 35,40 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Avenida Presidente Kennedy, na distância de 6,60 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.898,55 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 371.735 e matrícula nº 181.555 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O bem, objeto desta doação foi avaliado em R\$ 3.173.027,63 (três milhões cento e setenta e três mil vinte e sete reais e sessenta e três centavos), constante no processo administrativo nº 2019.019145.3.

Art. 2º. A doação, ora autorizada, tem por finalidade única destinar à Secretaria de Segurança Pública para utilização de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas a serem efetuadas com lavratura e registro de escritura caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.074, de 16 de junho de 2021.



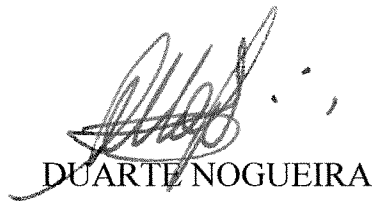
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 34/180

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



www.policiamilitar.sp.gov.br
3º Batalhão de Polícia Militar do Interior
Av. Cav. Paschoal Inecchi nº 1538,
Ribeirão Preto/SP
(16) 3969-9999
3bpmip4@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 35/180

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 3BPMI-095/04/21

Do Comandante do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Alteração da Lei Complementar Nº 3074/2021.

Anexo: Projeto de Lei Complementar.

Folha: 75
Proc.: 2019 019195-3
Ass./Dir.: Elaine C. Z. Marini
Agente de Administração
ASTEL

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, por meio da Lei Complementar Nº 3074/2021, de 16 de junho de 2021, autoriza a doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de um terreno, localizado no loteamento Parque e Cidade Industrial Lagoinha, para a construção de uma base da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Considerando que a citada Lei Complementar prevê como encargo, em seu artigo segundo, a construção da base no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência da Prefeitura Municipal, e, em seu artigo terceiro, que “todos os encargos e obrigações serão de responsabilidade da donatária (...)”.

Considerando, por fim, que as I-38-PM, norma que trata da Instrução para Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar de São Paulo, disciplina:

Art. 28 - as ocupações permanentes que se originam do recebimento em doações de imóveis das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessam à Administração Pública em razão da economia de recursos do Estado, desde que a propriedade se encontre em situação regular, registrada em nome do proponente-doador, sem qualquer impedimento ou ônus sobre ela incidente e, ainda, desde que suas características a tornem compatível com destinação pretendida.

(...)

Art. 30 - No caso de proposta de doação de imóvel de Prefeitura, o Chefe do Executivo Municipal deverá ser cientificado da impossibilidade de se assumir compromisso quanto a prazo para construção (doação com encargos), bem como da circunstância de que as obras serão realizadas de acordo com as prioridades e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados em futuras previsões orçamentárias.

Art. 31 - Não serão processadas, no âmbito interno da administração policial-militar, propostas de doação ou cessão de imóvel que vinculem obrigações ao Estado, em razão de que, a formalização do ajuste com encargo dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso IV, do Artigo 19, da Constituição Estadual.

Solicito a Vossa Excelência a elaboração de Lei Complementar que altere a Lei Complementar Nº 3.074, de 16 de junho de 2021, retirando os encargos previstos nos artigos segundo e terceiro, a fim de viabilizar a concretização da doação, conforme o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual atende aos ditames das normas internas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ LUIS TREVIZANI
Major PM Comandante Interino

Folha: 70
Proc.: 0019/019145-3
Ass./Car.: COCOMARIM
Agente de Administração
ASTEL



2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

CNS **11.249-0**

Matrícula **181.555**

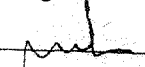
Folha **37/180**
01
- Frente

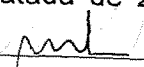
LIVRO nº 2 - Registro Geral

11 de setembro de 2018

IMÓVEL: Área de terras resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado par da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida rua, distante 9,13 metros da Avenida Presidente Kennedy; deste ponto, segue pela Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo com azimute 329°01'35" e distância de 51,91 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 239°00'58" e distância de 57,30 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 170.108); daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Rua Antônio Fernandes Figuerôa com azimute 150°05'57" e distância de 21,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 64°52'23" e distância de 42,75 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181556); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 150°06'11" e distância de 35,40 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar Avenida Presidente Kennedy, na distância de 6,60 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.898,55 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº **371.735**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nº 9.836, de 13/03/1957, nº 10.689, de 30/12/1957, nº 13.973, de 01/10/1960 e nº 21.849, de 04/12/1965 (matrículas nº 163.227, de 10/03/2015 e nº 170.109, de 11/03/2016), e loteamento inscrito sob nº 101, às folhas 427 do livro 8-A, em 23/01/1968, modificado pela inscrição nº 121 às folhas 89 do livro 8-B, de 06/10/1970, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

AV.1/181555 - Prenotação nº 470.486, de 04/09/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 20/08/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2018-022083-3, conforme se verifica da certidão nº 1136/2018, datada de 27/07/2018. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA ****
**** VIDE COTA NO VERSO ****

2º Oficial do Registro de Imóveis

707707

11249-0-790001-750000-1218

181555

01

fls. 38/180

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 181555; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 .

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2019.

Selo digital: 1124903C30000000118932191.

Eu _____, Sílvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$31,68

Estado R\$0,00

Sec. Faz.: R\$0,00



Protocolo 694623

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

31/05/2019

MP: R\$0,00

Total: R\$ 31,68

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 26/2021

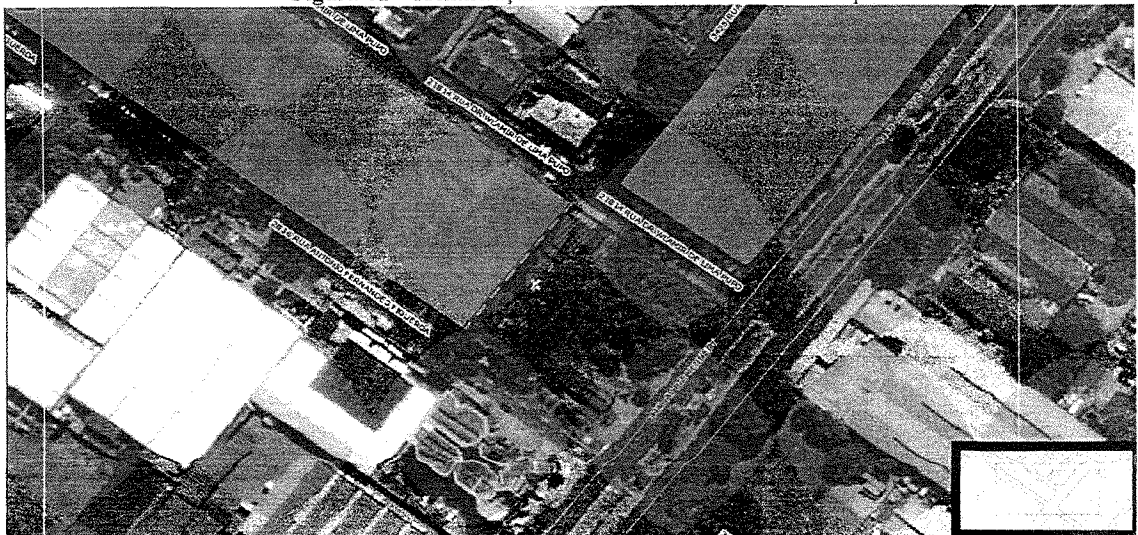
Local: RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY,
Loteamento: PQ INDUSTRIAL LAGOINHA
Setor: LESTE - Subsetor: L-08



RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 26/2021	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	CONCESSÃO DE USO	
SOLICITANTE	ASTEL	
LOCALIZAÇÃO	RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. MARCO ANTONIO AFFONSO	CAU nº A22338-7
	Eng. Civil BENEDITO CICILINI	CREA nº 5062627325
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 3.173.027,63 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).	
DATA DA AVALIAÇÃO	03/05/2021	

Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.





I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 26/2021 é referente ao:			
Processo:	02.2019.019145-3		
Requerido por:	ASTEL		
Endereço:	RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY		Bairro:
			PQ INDUSTRIAL LAGOINHA
Setor:	LESTE	Subsetor:	L-08
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	371735	Matrícula do imóvel avaliando:	181.555-2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			03/05/2021
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:			R\$ 1.385.865,55
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:			R\$ 1.385.865,55
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:			1898,55m ²
Área edificada no terreno avaliando:			-
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):			61.04 x
Proximidades do imóvel avaliando:			

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a avaliação do lote, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de CONCESSÃO DE USO.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2019.019145-3**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 57
Assinatura / Carimbo
Div. Uso e Ocupação do Solo: PGP-11
Sec. Planej. e Gestão Pública

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Area total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Via	Numérica	Dicotomica	rua = 0; avenida = 1	sim
Sector Urbano	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Uso do solo (1 - residencial, 2 - Misto. 3 - Misto e industrial)	sim
Endereço na internet	Texto	Texto	Endereço ou sitio da internet	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 1.671,29/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	1898,55 m ²
ÁREA DO LOTE	1898,55 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.671,29/m ²
VALOR TOTAL	3173025,660

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 1898,55 \times 1.671,29$$

$$VTA = 3.173.027,63$$

CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 03/05/2021, localizado na RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO, loteamento PQ INDUSTRIAL LAGOINHA, setor LESTE, em Ribeirão Preto, R\$ **3.173.027,63 (TRÊS MILHÕES CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.




III - ENCERRAMENTO

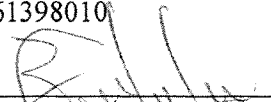
O presente laudo possui **16** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 03/05/2021.

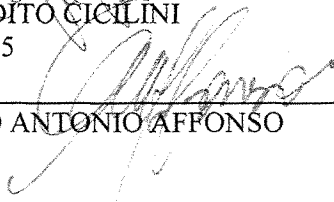
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA
CREA nº 5061398010



Eng. Civil BENEDITO CICILINI
CREA nº 5062627325



Arq. Urb. MARCO ANTONIO AFFONSO
CAU nº A22338-7



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 59
Marco Antônio Affonso
Agente Administrativo - fls. 44/180
Div. U. Assessoria de Planejamento
Sec. Planej. e Gestão Pública

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 126 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas a baixo:

	Endereço	Bairro	Area total	Via	Sector Urbano	Endereço na internet	Informante	Valor unitário
1	Rua Clemente Bartolomucci	Jardim Zara	125	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-125m2-venda-RS100000-id-2511589621/	Magna Imóveis e Administração Ltda. - CRECI 07276-J-SP TE0988	R\$720,00
2	Rua Clemente Bartolomucci	Jardim Zara	125	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-125m2-venda-RS110000-id-2506994250/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V96719	R\$792,00
3	Rua Francisca Martins, 307	Jardim Zara	137	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-137m2-venda-RS110000-id-2506994251/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V96725	R\$723,00
4	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS240000-id-2501277426/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19050	R\$864,00
5	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS250000-id-2506996535/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V107780	R\$900,00
6	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS260000-id-2501276925/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15856	R\$936,00
7 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS270000-id-2501278160/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26407	R\$972,00
8 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS300000-id-2501278596/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V17846	R\$1.080,00
9 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS355000-id-2501277738/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V17845	R\$1.278,00
10 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	253	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-253m2-venda-RS290000-id-2501277620/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1444	R\$1.032,00
11	Jardim Zara	Jardim Zara	275	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-275m2-venda-RS200000-id-2506995732/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115574	R\$655,00
12	Jardim Zara	Jardim Zara	278	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-278m2-venda-RS200000-id-2506997233/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115580	R\$647,00
13	Ribeirânia	Ribeirânia	300	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-300m2-venda-RS220000-id-2501277750/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20741	R\$660,00
14	Ribeirânia	Ribeirânia	330	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-330m2-venda-RS220000-id-2501276414/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20742	R\$600,00
15	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	333	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-333m2-venda-RS270000-id-2501278157/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26057	R\$730,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 60

Marco Antônio de Amorim

Agente Administrativo nº. 45/180

Div. Usos e Serviços - C.º 11

Sec. Planej. e Gestão Pública

16	Rua Sargento Silvío Delmar Hollenbach, 426	Nova Ribeirânia	333	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-333m2-venda-RS330000-id-2461659700/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V1404	R\$892,00
17	R. Antônio Chiericato, 247	Ribeirânia	340	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-340m2-venda-RS320000-id-2501277728/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V16523	R\$847,00
18	Ribeirânia	Ribeirânia	356	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-356m2-venda-RS220000-id-2501276407/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V16523	R\$556,00
19	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	358	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-358m2-venda-RS550000-id-2472916019/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4842	R\$1.383,00
20	Ribeirânia	Ribeirânia	358	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-358m2-venda-RS670000-id-2501277736/	V 17821	R\$1.433,00
21	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS170000-id-2501278303/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V27412	R\$425,00
22	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS175000-id-2501277440/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7658	R\$438,00
23	Rua Mariana Cândida Rosa Curi - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS190000-id-2472919483/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V757	R\$475,00
24	Rua Abrahão Issa Halack - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS202000-id-2507349785/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V6371	R\$505,00
25	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS215000-id-2472915940/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V1157	R\$538,00
26	Rua Felipe Miguel Curi - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS220000-id-2505591476/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4587	R\$550,00
27	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	360	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS340000-id-2501276952/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V30453	R\$850,00
28	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	360	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS370000-id-2470568936/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24958	R\$925,00
29	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS381000-id-2501279280/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V32958	R\$953,00
30	Ribeirânia	Ribeirânia	366	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-366m2-venda-RS190000-id-2506996608/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115139	R\$467,00
31	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS175000-id-2501277429/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4177	R\$420,00
32	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS180000-id-2508389786/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19909	R\$432,00
33	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS200000-id-2518180468/	V 734	R\$480,00
34	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS220000-id-2501278156/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26055	R\$528,00
35	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS250000-id-2501276413/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20711	R\$600,00
36	Rua José Rosário - Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS260000-id-2486518797/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V3342	R\$624,00
37	Ribeirânia	Ribeirânia	380	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-380m2-venda-RS220000-id-2501278145/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V23533	R\$521,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 61

fls. 46/180
Agente Avaliador
Div. Uso e Avaliação de Imóveis - Sec. Planej. e Gestão Pública

38	*	Ribeirânia	Ribeirânia	380	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-380m2-venda-RS585000-id-2501448311/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8891	R\$1.386,00
39		Ribeirânia	Ribeirânia	385	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-385m2-venda-RS250000-id-2498267197/	Aqui Ribeirão Imóveis - V2586	R\$584,00
40		Ribeirânia	Ribeirânia	390	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-390m2-venda-RS244000-id-2517898085/	V 2448	R\$563,00
41		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS182000-id-2512592203/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34428	R\$410,00
42		Rua Luiz Lucif - Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS185000-id-2472917245/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4045	R\$416,00
43		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS195000-id-2501278115/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1678	R\$439,00
44		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS200000-id-2501279175/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28341	R\$450,00
45		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS210000-id-2501277993/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V18461	R\$473,00
46		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS250000-id-2506996731/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V112580	R\$563,00
47		Ribeirânia	Ribeirânia	401	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-401m2-venda-RS220000-id-2501277511/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V13189	R\$494,00
48		Ribeirânia	Ribeirânia	404	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-404m2-venda-RS160000-id-2511584081/	PLANIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - V - 5437	R\$356,00
49		Rua Coracy de Toledo Piza - Ribeirânia	Ribeirânia	412	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-412m2-venda-RS200000-id-2472919214/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4703	R\$437,00
50	*	Ribeirânia	Ribeirânia	419	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-419m2-venda-RS380000-id-2501277424/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V3406	R\$816,00
51	*	Rua Augusto Bortoloti - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS240000-id-2495488951/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V3979	R\$514,00
52	*	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS250000-id-2511589622/	V - 4307	R\$536,00
53	*	Rua Victório Biasoli - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS260000-id-2461660773/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V1839	R\$557,00
54	*	Ribeirânia	Ribeirânia	420	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS399000-id-2501278147/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24217	R\$855,00
55	*	Ribeirânia	Ribeirânia	421	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-421m2-venda-RS425000-id-2518179640/	Aqui Ribeirão Imóveis - V736	R\$909,00
56	*	Ribeirânia	Ribeirânia	432	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-432m2-venda-RS360000-id-2501278606/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19774	R\$750,00
57		Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS190000-id-2501279081/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24978	R\$391,00
58		Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS230000-id-2510544088/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V9082	R\$474,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 62

Marco Antônio Afonso

Agente Administrativo nº 47/180

Div. Usos e Serviços - Setor: IGRU-11

Sec. Planej. e Gestão Pública

59	Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS280000-id-2477451825/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V5032	R\$577,00
60	Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS320000-id-2501277619/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1339	R\$659,00
61	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	437	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS495000-id-2468264182/	Mult Imóveis - CRECI 09202-J-SP - TE0114	R\$1.019,00
62	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	437	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS550000-id-2473248481/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4855	R\$1.133,00
63	* Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS800000-id-2509050274/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34144	R\$1.648,00
64	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS270000-id-2501278693/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V32653	R\$555,00
65	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS280000-id-2518182874/	Aquí Ribeirão Imóveis - V2726	R\$575,00
66	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS300000-id-2501277453/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V31604	R\$616,00
67	* Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS700000-id-2491518795/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4344	R\$1.438,00
68	Rua Coracy de Toledo Piza - Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS250000-id-2500404182/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4244	R\$500,00
69	Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS260000-id-2506993906/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V69323	R\$520,00
70	Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS270000-id-2501277818/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V11723	R\$540,00
71	* Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS365000-id-2501278612/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20724	R\$730,00
72	* Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS400000-id-2501277626/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V2246	R\$800,00
73	Ribeirânia	Ribeirânia	455	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-455m2-venda-RS200000-id-2501278132/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15682	R\$396,00
74	Ribeirânia	Ribeirânia	474	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-474m2-venda-RS250000-id-2518181213/	Aquí Ribeirão Imóveis - V538	R\$475,00
75	Ribeirânia	Ribeirânia	480	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-480m2-venda-RS220000-id-2501278876/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8584	R\$413,00
76	Ribeirânia	Ribeirânia	490	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-490m2-venda-RS300000-id-2506997401/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115040	R\$551,00
77	* Jardim Zara	Jardim Zara	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS200000-id-2506995436/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V102605	R\$360,00
78	* Rua Alice Além Saadi - Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS600000-id-2483267789/	Valor Imóveis - CRECI 142874-F-SP - TE0186	R\$1.080,00
79	* Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS800000-id-2506991154/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V53087	R\$1.440,00
80	Ribeirânia	Ribeirânia	502	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-502m2-venda-RS300000-id-2470568867/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V23932	R\$538,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 66

Instituto Antônio Affonso
Agente Administrativo
Div. Uso Assinatura / Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública
fls. 48/180

81	Ribeirânia	Ribeirânia	538	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-538m2-venda-RS250000-id-2506997193/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V112280	R\$418,00
82	Ribeirânia	Ribeirânia	538	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-538m2-venda-RS300000-id-2501277514/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20740	R\$502,00
83	Ribeirânia	Ribeirânia	540	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-540m2-venda-RS255000-id-2501277428/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4176	R\$425,00
84	Ribeirânia	Ribeirânia	540	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-540m2-venda-RS350000-id-2493183664/	Aqui Ribeirão Imóveis - V738	R\$583,00
85	Jardim Zara	Jardim Zara	542	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-542m2-venda-RS210000-id-2515203122/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34616	R\$349,00
86	Jardim Zara	Jardim Zara	550	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-550m2-venda-RS400000-id-2506997527/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115583	R\$655,00
87	Ribeirânia	Ribeirânia	605	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-605m2-venda-RS400000-id-2501278149/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V25151	R\$595,00
88	Ribeirânia	Ribeirânia	618	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-618m2-venda-RS397000-id-2501279080/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24992	R\$578,00
89	Ribeirânia	Ribeirânia	630	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-630m2-venda-RS270000-id-2501277358/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V33363	R\$386,00
90	Ribeirânia	Ribeirânia	730	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-730m2-venda-RS371000-id-2501277614/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V131	R\$457,00
91	Ribeirânia	Ribeirânia	744	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-744m2-venda-RS440000-id-2501278117/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1759	R\$532,00
92	Ribeirânia	Ribeirânia	763	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-763m2-venda-RS765000-id-2501277813/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V10128	R\$902,00
93	Ribeirânia	Ribeirânia	769	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-769m2-venda-RS350000-id-2515456381/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7166	R\$410,00
94	Ribeirânia	Ribeirânia	800	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-800m2-venda-RS480000-id-2501277998/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19649	R\$540,00
95	Jardim Zara	Jardim Zara	828	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-828m2-venda-RS600000-id-2506995774/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115586	R\$652,00
96	Ribeirânia	Ribeirânia	840	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-840m2-venda-RS1900000-id-2491798795/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V12815	R\$2.036,00
97	Ribeirânia	Ribeirânia	840	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-840m2-venda-RS2580000-id-2501277713/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7426	R\$2.764,00
98	Ribeirânia	Ribeirânia	848	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-848m2-venda-RS2900000-id-2501278585/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V5557	R\$308,00
99	Ribeirânia	Ribeirânia	860	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-860m2-venda-RS3500000-id-2498317792/	Aqui Ribeirão Imóveis - V2580	R\$366,00
100	Ribeirânia	Ribeirânia	864	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-864m2-venda-RS1100000-id-2501277335/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V25789	R\$1.146,00
101	Jardim Zara	Jardim Zara	875	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-875m2-venda-RS9000000-id-2501277430/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19185	R\$514,00
102	Ribeirânia	Ribeirânia	900	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-900m2-venda-RS9050000-id-2470567760/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28376	R\$905,00
103	Ribeirânia	Ribeirânia	906	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-906m2-venda-RS4500000-id-2501278487/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V31469	R\$447,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 04
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: 49/180
Div. Uso e Ocupação do Solo: PGP-11
Assinatura: Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública

104	Ribeirânia	Ribeirânia	925	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-925m2-venda-RS760000-id-2512420366/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V126329	R\$739,00
105	Ribeirânia	Ribeirânia	936	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-936m2-venda-RS748800-id-2501277621/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1758	R\$720,00
106	Ribeirânia	Ribeirânia	941	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-941m2-venda-RS480000-id-2501277615/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V434	R\$459,00
107	Ribeirânia	Ribeirânia	998	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-998m2-venda-RS400000-id-2501276209/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V12544	R\$361,00
108	Jardim Zara	Jardim Zara	1000	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1000m2-venda-RS650000-id-2501278126/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V14619	R\$585,00
109	Jardim Zara	Jardim Zara	1076	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1076m2-venda-RS580000-id-2470567834/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28733	R\$485,00
110	Jardim Zara	Jardim Zara	1080	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1080m2-venda-RS650000-id-2501276335/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7830	R\$542,00
111	Jardim Zara	Jardim Zara	1080	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1080m2-venda-RS900000-id-2502134976/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V33589	R\$750,00
112	Jardim Zara	Jardim Zara	1150	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1150m2-venda-RS650000-id-2501276926/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15938	R\$509,00
113	Ribeirânia	Ribeirânia	1250	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1250m2-venda-RS2600000-id-2517751812/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V87515	R\$1.872,00
114	Avenida Presidente Kennedy - Ribeirânia	Ribeirânia	1252	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1252m2-venda-RS2690000-id-2507899246/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4635	R\$1.934,00
115	Ribeirânia	Ribeirânia	1256	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1256m2-venda-RS2100000-id-2501277632/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7335	R\$1.505,00
116	Ribeirânia	Ribeirânia	1498	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1498m2-venda-RS600000-id-2506991558/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115991	R\$360,00
117	Jardim Zara	Jardim Zara	2000	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-2000m2-venda-RS1200000-id-2501276341/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8779	R\$540,00
118	Ribeirânia	Ribeirânia	2217	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-2217m2-venda-RS5764200-id-2480595834/	Índice Imóveis Ltda - CRECI 20059-J-SP - 3790	R\$2.340,00
119	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	2530	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-2530m2-venda-RS6451500-id-2518125988/	STA. MARIA TEM NEGÓCIOS IMOB. - CRECI 14193-J-SP - 63839SV DAB	R\$2.295,00
120	Ribeirânia	Ribeirânia	3150	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-3150m2-venda-RS4000000-id-2501278586/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V5769	R\$1.143,00
121	Avenida Maurílio Biagi - Ribeirânia	Ribeirânia	3918	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-3918m2-venda-RS6800000-id-2495072020/	BORELLI IMÓVEIS LTDA - TE0148	R\$1.562,00
122	Ribeirânia	Ribeirânia	4851	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-4851m2-venda-RS1500000-id-2501276336/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7832	R\$278,00
123	Ribeirânia	Ribeirânia	5000	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS7500000-id-2480594503/	Índice Imóveis Ltda - CRECI 20059-J-SP - V10594	R\$1.350,00
124	Rua Doutor Hugo Fortes - Lagoinha	Lagoinha	5000	0	0	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS10000000-id-2000209009/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4620	R\$1.800,00
125	Avenida Maurílio Biagi, 2850 - Ribeirânia	Ribeirânia	5160	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5160m2-venda-RS12000000-id-2494254607/	JIE Empreendimentos e Participações - Terreno RP 11	R\$2.093,00
126	Avenida Maurílio Biagi, 1577 - Ribeirânia	Ribeirânia	5760	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5760m2-venda-RS1600-id-2510591936/	Eneias Vieira - CRECI 95081-F-SP - AR 0003	R\$1.440,00



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) Modelo:

- Policia Lagoinha

2) Data de referência:

- Segunda-feira, 03 de maio de 2021

3) Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	126
Dados utilizados no modelo:	79

1) Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,9526216 / 0,9526216
Coefficiente de determinação:	0,9074879
Fisher - Snedecor:	245,23
Significância do modelo (%):	0,01

1) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	62%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	91%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

1) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 60

Marco Antônio Affonso nº 51/180

Agente Administrativo

Assinatura / Carimbo
Div. Uso e Ocupação do Solo / PGP-11
Sec. Planej. e Gestão Pública

1) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	6617508,733	3	2205836,244	245,235
Não Explicada	674609,064	75	8994,788	
Total	7292117,797	78		

1) **Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):**

Valor unitário = +1033,065954 + 0,1907430461 * Area total + 558,0767708 * Via - 613,9614231 / Setor Urbano

9) **Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Area total	x	16,40	0,01
Via	x	10,38	0,01
Setor Urbano	1/x	-11,48	0,01
Valor unitário	y	20,57	0,01

10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Area total	Isoladas	Influência
Via	0,41	0,56
Setor Urbano	-0,02	0,69
Valor unitário	0,80	0,88

Correlações parciais para Via	Isoladas	Influência
Setor Urbano	0,11	0,66
Valor unitário	0,62	0,77

Correlações parciais para Setor Urbano	Isoladas	Influência
Valor unitário	-0,37	0,80



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
 Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
 Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 67

fs. 52/180

Marco Antônio Nogueira
 Agente Assinatura / Carimbo
 Div. Uso e Ocupação do Solo, PGR-1
 Sec. Planej. e Gestão Pública

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	17
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

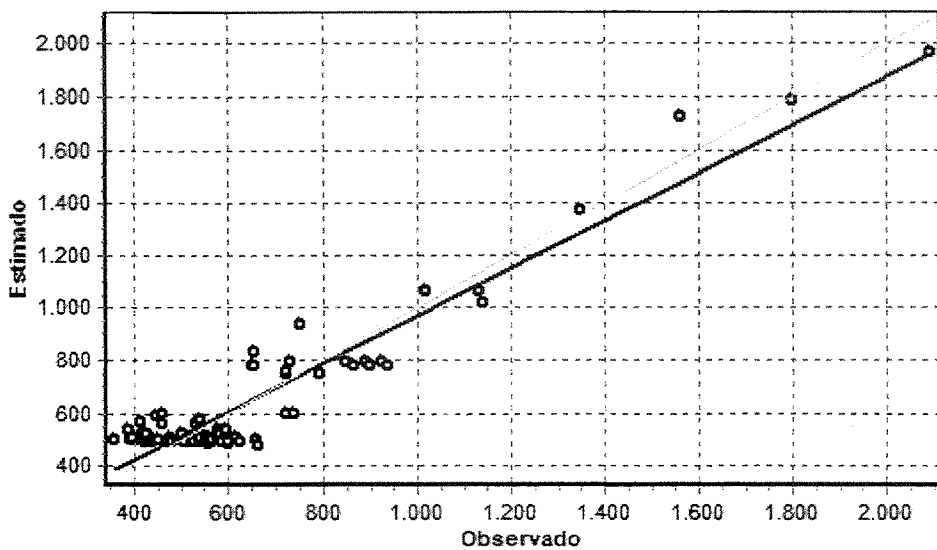
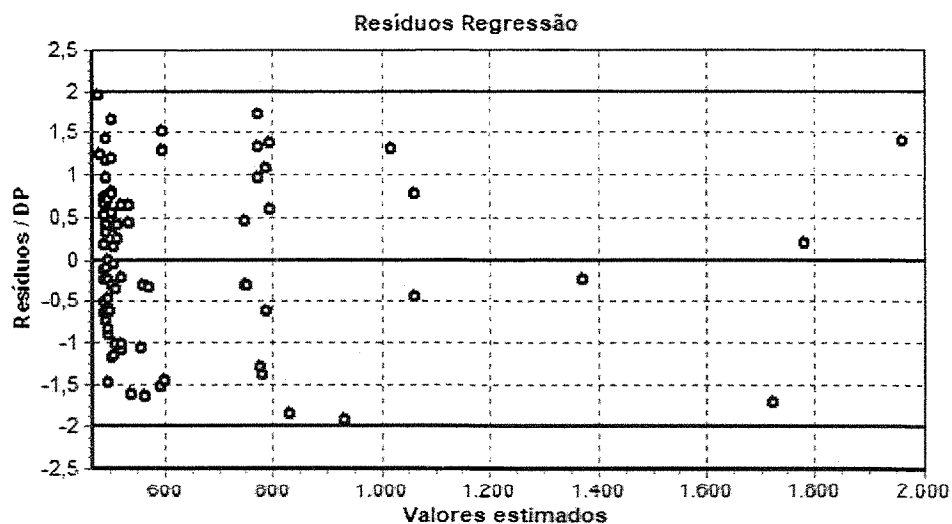


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 09
Marco Antonio Afonso
Agente Administrativo nº. 54/180
Div. Uso e Ocupação do Solo PGP-11
Assinatura / Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública

Modelo:

Polícia Lagoinha

Data de Referência:

sexta-feira, 30 de abril de 2021

Dados para a projeção de valores:

- Area total = 1.898,55
- Via = 1,00
- Setor Urbano = 3,00

- Endereço = Rua Dr. Wlamir de Lima Pupo esquina Avenid. Presid. Kennedy
- Bairro = Pq. Cid. Indust. Lagoinha
- Endereço na internet =
- Informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (4,42%) = 1.671,29
 - Médio = 1.748,62
 - Máximo (4,42%) = 1.825,96

- Valor Total
 - Mínimo = 3.173.025,66
 - Médio = 3.319.850,34
 - Máximo = 3.466.675,01

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 3.045.211,08
 - Máximo = 3.594.489,59
 - Mínimo (8,27%) = 1.603,97
 - Máximo (8,27%) = 1.893,28
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 1.486,33
 - RL Máximo = 2.010,92

59/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



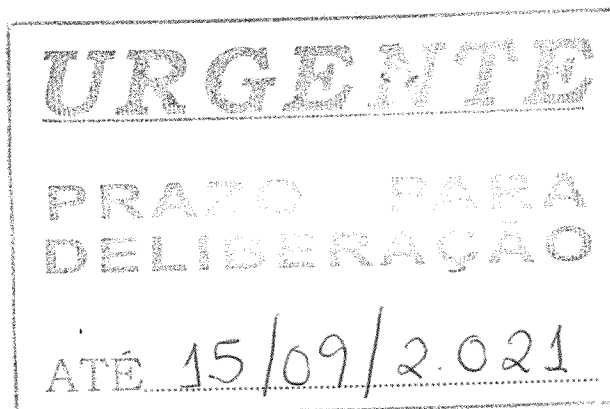
55/180

Protocolo Geral nº 3470/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:17
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 740/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 56/180

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo um imóvel, localizado no Bairro Lagoinha, destinado à construção de uma base da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Inicialmente, informamos que foi editada a Lei Complementar nº 3.074, de 16 de junho de 2021, autorizando a doação da referida área à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, atendendo a solicitação da Polícia Militar, a fim de regularizar a situação.

No entanto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício em anexo, solicitou algumas orientações na lei complementar, a fim de atender o disposto na Instrução I-38-PM, que trata da Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar.

Dessa forma, está sendo apresentado um novo Projeto de lei complementar, contemplando as alterações necessárias de forma a retirar o prazo para construção da base do 3º Batalhão e a determinação de que os encargos e obrigações serão de responsabilidade da donatária.

Acrescentamos que o Projeto apresentado também revoga a Lei Complementar nº 3.074/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



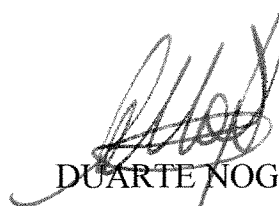
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 57/180

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 58/180

EM FOLHA PARA REGISTRO DE EMENDAS
DO PROJETO 10 AGO 2021
Matheus Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

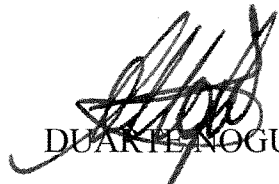
61

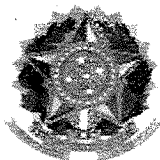
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, por 5 (cinco) anos a contar de 10 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



113
 Proc.: 2007 025360-5
 Ass./Car.: Elaine

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
 8º andar

Elaine C. Z. Marim
 Agente de Administração
 ASTEL

OFÍCIO - Nº 92 - DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com referência à doação de imóvel por essa Municipalidade destinado à instalação do "Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto" - Justiça Federal de Ribeirão Preto, solicito que seja proposta a prorrogação da prazo de 05 (cinco) anos à contar de 10/05/2021, prazo este, estipulado no artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.796 de, 23/11/2016 que reza: "...com início das obras no prazo de 05 (cinco) anos a contar a partir de 10 de maio de 2016". bem como "Termo de Convalidação de Doação" e "Termo de Entrega" anexos, pelas questões ora mencionadas.

Importante destacar o real interesse desta Seção Judiciária de São Paulo na instalação do Pólo Administrativo de Ribeirão Preto no terreno doado. Porém, em razão da Resolução CNJ nº 114/2010, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em virtude da publicação, em 15/12/2016, da Emenda Constitucional 95/16, a qual instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, a alteração constitucional inserida por essa Emenda prevê, no §1º do artigo 107 da EC 95/16, que as ações de obras novas estarão comprometidas pela limitação do orçamento desta Justiça Federal ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária. Limitação essa que determina a assunção de medidas de ação para redução dos custos diretos assumidos pela Administração desta Subseção Judiciária, as quais incluem diminuição dos valores pagos a título de locação e suspensão do início da construção de novas sedes.

Isto posto, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o pedido de prorrogação do prazo de construção do Justiça Federal em Ribeirão Preto, considerando que foi previsto o início da obra de "Construção do Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto - SP" no exercício de 2023, conforme PPA 2020-2023.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura**, em 15/06/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5836855** e o código CRC **BC14D049**.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto
E-mail: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br
Praça Barão do Rio Branco, s/nº
CEP: 14010-140 - Centro/Ribeirão Preto-SP

0015067-85.2013.4.03.8000

5836855v27

Criado por ksmatos, versão 27 por ksmatos em 15/06/2020 15:39:11.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 10 de Agosto de 2021

.....
- PRESIDENTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 10 DE 08 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 10 DE 08 DE 21

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



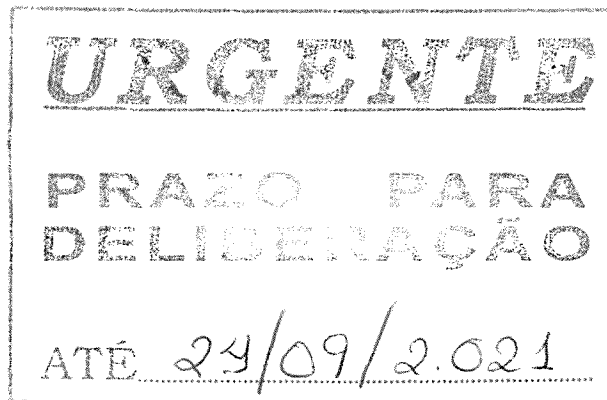
Protocolo Geral nº 3745/2021
Data: 10/08/2021 Horário: 15:26
LEG -

161/180

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2021.

Of. n.º 781/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO)”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 62/180

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a doação de uma área à Fazenda Federal, para construção do Polo Administrativo Regional de Ribeirão Preto.

A referida lei complementar estabelecia um prazo de 5 (cinco) anos para início das obras, que foi prorrogado pela Lei Complementar nº 2.796/2016.

No entanto, conforme informado através do Ofício nº 92-DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI, de 15 de junho de 2020, cópia em anexo, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Diante disso, foi solicitada a prorrogação do prazo para construção da Justiça Federal no Município, por mais 5 (cinco) anos, considerando que foi previsto o início das obras para o exercício de 2023.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Complementar nº 310, de 31 de dezembro de 1993, fica organizado nos termos desta lei complementar.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das previstas na legislação federal, estadual e municipal:



I – estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal no que diz respeito:

- a) às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos;
- b) ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) aos regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - emitir parecer sobre convênios e parcerias que envolvam o repasse de recursos públicos;

VI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII - exercer competência recursal contra resultados de avaliação de rendimento escolar, esgotadas as respectivas instâncias;

IX - exercer competência recursal contra os indeferimentos de processos que envolvam autorização de funcionamento, credenciamento, alterações e encerramento de atividades escolares, relacionados aos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares, esgotadas as respectivas instâncias;

2



X - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Câmaras e Comissão;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados e distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Educação Infantil, segmento de creche;

II - 01 (um) representante da Educação Infantil, segmento de pré-escola;

III - 01 (um) representante do Ensino Fundamental dos anos iniciais;

IV - 01 (um) representante do Ensino Fundamental dos anos finais;

V - 01 (um) representante da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) representante da modalidade de Educação Especial;

VII - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Municipal de Educação;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

XI - 01 (um) representante de uma das Instituições de Ensino Superior com sede, campus ou polo universitário, que mantenha no Município, pelo menos



um curso de ensino superior na área da Educação e formação de educadores ou gestores educacionais, eleito com seu suplente em assembleia das referidas instituições;

XII - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

XIII - 01 (um) representante das instituições que atuam na Educação Especial, com sede no Município de Ribeirão Preto, escolhido e indicado por seus pares;

XIV - 03 (três) representantes dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;

XV - 03 (três) representantes de pais ou responsáveis legais de estudantes, com matrícula ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;

XVI - 01 (um) representante das mantenedoras das escolas particulares de educação infantil com sede no Município de Ribeirão Preto, escolhido e indicado por seus pares;

XVII - 01 (um) representante das organizações da sociedade civil, que atuam como escolas de educação infantil e que celebram parceria com a Secretaria Municipal da Educação, escolhido e indicado por seus pares.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, sendo, no caso dos representantes eleitos em plenárias, respeitada para sua indicação a ordem decrescente dos votos da eleição.

§ 2º. A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º. Os membros previstos nos incisos I a X serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação.



§ 4º. Os representantes previstos no inciso XV não poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal.

§ 5º. Todas as eleições previstas para a escolha e indicação de representantes para o Conselho Municipal de Educação deverão obedecer a um calendário único, previamente elaborado e informado pela Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de organizá-las e supervisioná-las, sob a coordenação do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

§ 6º. A Comissão Eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será designada pelo Secretário Municipal da Educação, considerando a representatividade dos segmentos do setor público e da sociedade civil.

§ 7º. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação pelas entidades ou à participação no processo eletivo, bem como durante todo o mandato.

§ 8º. O conselheiro que se afastar das atribuições que correspondem ao segmento que representa no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro.

§ 9º. Os conselheiros representantes das instituições públicas e privadas poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

§ 10. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:



I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos responsáveis pelas Pastas da Administração Direta e Indireta;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 11. A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em 1º de setembro, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§ 2º. O membro titular e seu respectivo suplente não poderão ser reconduzidos ou reeleitos para mandatos sucessivos, pelo mesmo segmento.

§ 3º. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das câmaras e comissões realizadas no decurso de um ano.



§ 4º. Havendo a renúncia de que trata o § 3º deste artigo, a cadeira do titular será assumida pelo suplente em caráter definitivo.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo nomeará, por portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, com indicação do seu respectivo mandato e segmento representado.

Art. 6º. O Secretário Municipal da Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata o **caput** deste artigo, sem deliberação, os projetos serão considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, para publicação.

§ 2º. Eventualmente, caso o projeto envolva matéria que exija tramitação urgente, desde que devidamente justificado pela Pasta, o prazo de que trata o **caput** deste artigo será de 10 (dez) dias.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo, bem como a matéria tratada no inciso I do artigo 3º desta lei complementar, dependem de homologação do Secretário Municipal da



Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por lei ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que derem entrada na Secretaria Municipal da Educação, decidir acerca das deliberações do Conselho, no todo ou em parte, por meio de resolução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras e Comissões;
- IV - Secretaria.

Art. 10. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando apenas dias úteis, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.



§ 3º. Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11. A presidência do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, no prazo de até 15 (quinze) dias da Portaria de nomeação, que se refere o § 5º do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 12. O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 13. O Conselho dividir-se-á, no mínimo, em Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental e Comissão Permanente de Legislação, Normas e Planejamento, podendo organizar novas câmaras, comissões permanentes e comissões temporárias, desde que aprovadas por maioria absoluta de seus membros, em plenária e regulamentada em Regimento Interno.

§ 1º. As câmaras e comissões serão compostas, cada uma por, no mínimo, por 05 (cinco) conselheiros titulares, indicados pelos seus pares.

§ 2º. Um conselheiro titular só poderá ocupar vaga em duas câmaras ou em comissão permanente, após todos os demais conselheiros titulares já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria destinada ao suporte dos serviços administrativos necessários ao seu funcionamento, com



sede na Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar instalações e servidores públicos municipais, cedidos e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade de seus atos e de suas reuniões, realizando a transmissão online para acesso público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei complementar, deverá convocar os segmentos do Poder Público e da sociedade civil mencionados no artigo 4º desta lei complementar, para que procedam às eleições e indicações de seus representantes para compor o Conselho Municipal da Educação.

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação, após a publicação desta lei complementar, será renovada integralmente, extinguindo os mandatos anteriores a partir da portaria de nomeação prevista no § 5º do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 18. Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho Municipal de Educação será formada por dois mandatos distintos, sendo:

I - 02 (dois) anos para os segmentos definidos nos incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, e para um representante dos segmentos definidos nos incisos XIV e XV, todos do artigo 4º desta lei complementar;

II - 04 (quatro) anos para os segmentos definidos nos incisos I a IV, VI, XII, XVII, e para dois representantes dos segmentos definidos nos incisos XIV e XV, todos do artigo 4º desta lei complementar.



Art. 19. O Conselho Municipal de Educação deverá ser instalado nos termos do artigo 18 desta lei complementar, e os seus membros, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da sua portaria de nomeação, para elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 21. Ficam revogados os artigos 2º a 14 da Lei Complementar nº 310, de 31 de dezembro de 1993, e a Lei Complementar nº 1.686, de 3 de junho de 2004 e disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2021.

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

BRANDO VEIGA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO
PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP compete:

I - avaliar, opinar, propor e deliberar sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;



- b) Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo, inclusive em suas revisões;
- c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) as ações municipais para o turismo, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas do turismo Estadual e Federal.

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração sustentável de serviços turísticos no Município;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região metropolitana, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, a geração de trabalho e renda das comunidades locais, a qualificação e a capacitação dos colaboradores da cadeia produtiva do turismo;

V - propor diretrizes de implementação do turismo por meio do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de sugerir a implantação de infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - promover a integração do Plano Municipal de Turismo de Ribeirão Preto à legislação dos Municípios de Interesse Turístico (MIT) e ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e demais orientações da Secretaria Estadual do Turismo e do Ministério do Turismo;

VII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo;



- VIII** - sugerir a celebração de parcerias com outros consórcios públicos intermunicipais, Estaduais ou com a União e/ou opinar sobre estes, quando for solicitado;
- IX** - indicar, quando solicitado, representante(s) para integrar(em) delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- X** - diagnosticar e solicitar a atualização do cadastro oficial de informações de interesse turístico e orientar sua divulgação;
- XI** - propor formas de captação e indicação de recursos humanos, econômicos ou financeiros para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XII** - colaborar na elaboração do calendário turístico anual do município;
- XIII** - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes;
- XIV** - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao Colegiado;
- XV** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas (incluindo possíveis ações de captação de recursos) para buscar atender o fluxo turístico, com base em dados a serem fornecidos anualmente (até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente), como por exemplo, pelos estudos de demanda realizados pela Prefeitura Municipal, assim como dados de outras entidades;
- XVI** - analisar sugestões e reclamações encaminhadas pelos turistas, munícipes ou entidades (públicas ou privadas) propondo medidas pertinentes à melhoria da infraestrutura e da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo, em seus diversos segmentos;



XVIII - apoiar as atividades ligadas ao turismo municipal na realização de ações relevantes, como feiras, congressos, seminários, festivais de arte e cultura, eventos e outras similares, observando-se se atende à legislação para que este apoio seja validado pelo Colegiado do COMTURP;

XIX - propor e apoiar ações que fortaleçam o potencial do turismo artístico-cultural, promovendo a produção cultural e as manifestações populares e tradicionais desenvolvidas no município;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger seus dirigentes conforme o estipulado neste Regimento Interno;

XXII - elaborar e reger (incluindo atualizações ou revisões) seu Regimento Interno.

XXIII - sugerir a celebração de parcerias com entidades privadas e/ou opinar sobre estes.

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP será integrado pelos seguintes membros:

I – do Poder Público, um representante da:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- h) Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto;
- i) Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto – TRANSERP;



j) Universidade de São Paulo – Campus Ribeirão Preto;

II - da Sociedade Civil Eletiva, um representante eleito por:

- a) administrações de shopping centers de Ribeirão Preto;
- b) centros comerciais de Ribeirão Preto — Mercado Municipal, Centro Popular de Compras ou Novo Mercadão da Cidade;
- c) colaboradores(as) do comércio de Ribeirão Preto;
- d) guias de turismo;
- e) instituições de ensino da educação de Ribeirão Preto que mantenham cursos ligados direta ou indiretamente ao turismo, gastronomia, hotelaria e/ou hospitalidade;
- f) Polo Cervejeiro de Ribeirão Preto;
- g) profissionais de eventos de Ribeirão Preto;
- h) profissionais de publicidade ou propaganda de Ribeirão Preto;
- i) culturas tradicionais de Ribeirão Preto;
- j) produção cultural e economia criativa de Ribeirão Preto;

III – da Sociedade Civil Organizada, um representante do (a):

- a) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Alta Mogiana – ABRASEL;
- b) Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP;
- c) Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região – AVIRRP;
- d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – Escritório Regional Ribeirão Preto;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Unidade de Ribeirão Preto;
- f) Serviço Social do Comércio de Ribeirão Preto – SESC – Unidade de Ribeirão Preto;



- g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- h) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- i) Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto;
- j) Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeirão Preto – SINCOVARP.

§ 1º. Cada membro do COMTURP terá um suplente.

§ 2º. Os representantes titulares do inciso II, serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, dentre os interessados que encaminharam candidatura, em reunião específica convocada para este fim em edital publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto.

§ 3º. Demais detalhes do processo de eleição devem constar no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 4º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

I - serão nomeados e empossados pelo Prefeito;

II - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

III - devem ter suplentes que os substituam, no caso de ausência ou impedimento;

IV - são voluntários, sem remuneração.



Art. 5º. Compete aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTURP;

II - participar das reuniões, apreciar e relatar matérias submetidas a seu exame;

III - deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTURP;

IV - fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do COMTURP.

V - encaminhar ao COMTURP, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias a serem submetidas ao Colegiado;

VI - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos de interesse do COMTURP.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP conta com um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre seus membros titulares por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Dois meses antes do escrutínio, o COMTURP deve comunicar aos seus membros sobre a abertura das inscrições para as candidaturas para os cargos para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A eleição deve ser convocada especificamente para esse fim, até quinze (15) dias antes do vencimento do mandato em vigor.



§ 3º. O Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto devem ser eleitos dentre os membros titulares, que tenham cumprido rigorosamente os preceitos do Regimento Interno e desta lei instituidora, incluindo suas atualizações.

§ 4º. Os pretendentes aos cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto devem apresentar sua intenção até 20 (vinte) dias antes do escrutínio, antes do início dos trabalhos.

§ 5º. Caso haja vacância ou impedimento de algum dos membros eleitos, em até 30 (trinta) dias, deve ser realizada uma nova eleição para preenchimento do cargo vago para o prazo remanescente.

§ 6º. Os cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto são personalíssimos e não pertencem às entidades ou setores aos quais pertencem, devendo ser substituídos por meio de nova eleição.

§ 7º. Em caso de ausência de novos candidatos, os atuais permanecem no cargo até que haja uma nova eleição.

§ 8º. O cargo eletivo de Presidente deve ser ocupado por representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 9º. Em caso de saída definitiva do Presidente, faz-se necessária uma nova eleição para tal cargo.

§ 10. Em caso de saída definitiva do Secretário Executivo ou do Secretário Adjunto, ambos podem ser indicados pelo Colegiado, na próxima reunião do COMTURP.



Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTURP em sua relação com terceiros;
- II - convocar e presidir as sessões do Colegiado, orientar os debates e tomar os votos;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
- IV - definir a pauta de reuniões;
- V - cumprir as determinações soberanas em Colegiado oficiando os membros e prestando contas na reunião seguinte;
- VI - requisitar as informações que o COMTURP necessitar;
- VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMTURP, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnicos especializados, com a finalidade de assessorar o COMTURP no exame de questões de sua competência;
- VIII - propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos e/ou elaborar a proposição de estudos, planos e projetos;
- IX - convocar os membros do COMTURP, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, com o envio da pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;
- X - cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno e suas atualizações;
- XI - proferir o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente nas definições das pautas;



II - coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTURP;

III - agendar e secretariar as reuniões do COMTURP;

IV - elaborar as listas de presença, físicas ou digitais, se evento remoto, inclusive com coleta das assinaturas (eletrônica, se evento remoto) dos membros;

V - redigir as atas das reuniões e após, distribuí-las aos membros para apreciação em até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião;

VI - revisar as resoluções do COMTURP previamente à sua publicação no que se refere à forma, encaminhando-as para publicação;

VII - organizar o arquivo e controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

VIII - manter organizado o acervo de assuntos de interesses do COMTURP.

IX - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTURP;

X - promover articulações necessárias para a instalação das Comissões Especiais e Câmaras Setoriais, além de acompanhar suas atividades;

XI - prover todas as necessidades burocráticas;

XII - substituir o Presidente nas suas ausências;

XIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTURP;

XIV - gerenciar a publicação das atas registradas e dos assuntos aprovados em reunião, por meio da publicação da página na internet da Prefeitura Municipal, em até 2 (dois) meses após a aprovação do COMTURP.

§ 1º. A lista de presença deve ser enviada aos membros, em formato digital, em até 7 (sete) dias após o término de cada reunião do COMTURP.



§ 2º. As alterações das atas das reuniões devem ser disponibilizadas aos membros, em formato digital, no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião.

§ 3º. As atas das reuniões devem ser registradas em Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Município de Ribeirão Preto, em até 2 (dois) meses após a reunião.

§ 4º. A atualização do acervo do COMTURP deve ser providenciada em até 2 (dois) meses após cada reunião e ser disponibilizada aos membros em formato digital, inclusive os relatórios de saldos e usos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FMT), assim como das receitas provenientes a este FMT, devendo também ser apresentado ao COMTURP, quando solicitado.

§ 5º. Deve ser designado um conselheiro indicado pelo Colegiado, dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada, na primeira reunião após a posse, com o objetivo de ser o elo de comunicação entre COMTURP e a Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I - substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Secretário Executivo no que se fizer necessário;
- III - substituir o Secretário Executivo e o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto deve solicitar o apoio de um membro do COMTURP durante a reunião em questão, para a realização das suas atividades.



Art. 10. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Comissões Especiais, com o objetivo de descentralizar o exame e/ou proposta de planos, programas, projetos e ações pertinentes às competências e responsabilidades do COMTURP.

§ 1º. As Comissões Especiais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado, por meio de Resolução Específica e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes do COMTURP ou convidados com conhecimento técnico relevante, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2º. A Resolução que constituir Comissão Especial, além de especificar sua composição, finalidade e período de duração, deve designar um Coordenador, obrigatoriamente um membro titular ou suplente, que será seu respectivo relator.

§ 3º. O prazo máximo de duração e atuação das Comissões Especiais deve ser de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis em caso de força maior e mediante aprovação do Colegiado, por igual período.

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Câmaras Setoriais representativas de segmentos de atividades turísticas, com o objetivo de democratizar a participação da comunidade turística na discussão de assuntos de interesse específico, ampliando e aprofundando o âmbito de atuação do COMTURP.

§ 1º. As Câmaras Setoriais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado do COMTURP, com prazo de duração pré-determinado, mediante



requerimento da entidade representativa do segmento, com especificação de sua finalidade.

§ 2º. Na hipótese da aprovação do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o COMTURP deve designar um de seus membros, dentre os titulares ou suplentes, para coordenar e relatar os trabalhos da Câmara constituída.

Art. 12. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um quinto de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público. As reuniões podem ser realizadas de forma virtual (internet), sendo informada quando da Convocação da referida reunião.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias;

§ 2º. As reuniões serão instaladas, no horário marcado, com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e não havendo quórum, transcorridos 30 minutos do horário marcado, a reunião será instalada com os Conselheiros presentes;

§ 3º. As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP devem ser tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que



serão necessários dois terços (2/3) dos votos de seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária que tratar sobre tais alterações, sendo necessária pelo menos a presença de um quinto (1/5) da representatividade do COMTURP.

Art. 13. O membro representante de entidade ou órgão que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante os últimos 12 (doze) meses, deve ser advertido oficialmente e, caso não se manifeste oficialmente em até 30 (trinta) dias, terá seu mandato extinto, sendo substituído por seu suplente.

§ 1º. Caso seja de interesse da entidade ou órgão, em até 30 (trinta) dias, pode ser realizada nova indicação para assumir como membro titular do COMTURP

§ 2º. Caso não haja justificativa da ausência ou falta de interesse de continuidade em representar sua entidade ou órgão no Colegiado, na próxima reunião, após votação com maioria simples dos presentes, a entidade deverá indicar um novo representante.

Art. 14. Os suplentes têm direito a voz quando da presença do titular e a direito a voz e a voto, quando da ausência daquele.

Art. 15. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, que têm direito a voz, mediante inscrição na referida reunião.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

s. 88/180

Estado de São Paulo

Art. 16. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que devidamente aprovadas por seu Colegiado.

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência “ad referendum” do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.807, de 2 de junho de 2000, bem como suas alterações.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2021.




RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES



JEAN CORAUCI



BRANDO VEIGA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Projeto de Decreto
Legislativo**

Nº **71**

DESPACHO EM Pauta para o encaminhamento de emendas
Rib. Preto, 21/12/2017

EMENTA:
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO DR. ANDERSON ROMÃO POLVEREL, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao **Dr. ANDERSON ROMÃO POLVEREL**, o título de Cidadão Emérito de Ribeirão Preto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 2º – A Láurea de que trata o Artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

Luizinho Negro
Jorge...
Luigi
Alessandro Maraca
 Vereador
[Handwritten signatures and stamps]
 Câmara Municipal de Ribeirão Preto - 21/12/2017 17:34



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

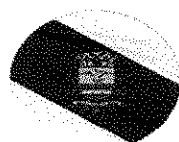
Anderson Romão Polverel, nascido em 25 de abril de 1976 em nossa cidade, é casado com a Dr^a Marília Constantino Vaccari Polverel – advogada e Secretária Geral Adjunta da 12^a Subseção de Ribeirão Preto da Ordem dos Advogados do Brasil, é graduado em Direito pelo Centro Universitário Moura Lacerda em Ribeirão Preto (2005), inscrito na OAB/SP desde 2006, o Dr. Anderson Polverel é especialista em Direito Cooperativo e especialista em procedimentos criminais (especialização ministrada pela ESA – Escola Superior da Advocacia).

Atua nas áreas do Direito Cooperativo, do Trabalho, Licitações e Crimes contra administração pública. No âmbito do Direito Cooperativo, busca assessorar as cooperativas nos desafios do mercado regulatório, no apoio societário, contratual e nas assembleias e no relacionamento com o Poder Público. No âmbito das licitações, atua em estudos e pareceres, soluções jurídicas eficazes e individualizadas no apoio às licitações, validação e invalidação de atos e contratos administrativos. No âmbito do Direito do Trabalho, labora em causas simples e complexas, especialmente em causas relacionadas ao direito desportivo, defesa de empresas e de representação sindical. Na esfera criminal atua nas causas decorrentes da atividade empresarial, desde o mais simples crime contra a economia popular, casos de sonegação fiscal, financeiros e crimes contra a administração pública e improbidade administrativa.

No âmbito institucional, coordena a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, 12^a Subseção, nas gestões 2013/2015 e 2016/2018. É o atual representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 12^a Subseção, junto esta Casa de Leis e foi eleito recentemente Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto – CONPPAC para o biênio 2018/2019.

Desta forma, pedimos aos nobres pares o acolhimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a justa concessão da nobre lãurea ao homenageado.


Vereador Alessandro Maraca



**PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2018.

Ofício 08/2018-DCMC.

Excelentíssimo Senhor,

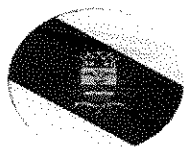
Conforme solicitação feita através do ofício OF nº 530/2017, segue Certidão de nº 0196/2018, em nome do Sr. Anderson Romão Polverel, CPF nº. 253.390.678-66.

Atenciosamente,


MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e
Cobrança - Faz-35


EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

Excelentíssimo Senhor
ALESSANDRO MARACA
DD. Vereador da Câmara Municipal de Rib. Preto



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

fls. 92/180

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº. 0196/2018

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS, COM EFEITO NEGATIVO

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários: consta em Dívida Ativa débito de IPTU, exercício 2002, parcelado em 07 vezes, através do Acordo nº. 2018/1809, tendo sido paga a 1ª parcela em 18/01/2018, estando em dia com o parcelamento. Constam ainda em Dívida Ativa débito de IPTU, exercício 2017, e Diferença de Pagamento, exercícios 2013 e 2015, parcelado em 30 vezes, através do Acordo nº. 2018/1810, tendo sido paga a 1ª parcela em 18/01/2018, estando em dia com o parcelamento. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº.: 530/2017 OF

Nome: ANDERSON ROMÃO POLVEREL

Endereço: RUA SILVEIRA MARTINS, Nº. 1064 – CAMPOS ELÍSEOS

CPF nº.: 253.390.678-66

RG nº.: 29.474.060-0

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade

Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 2018.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA

Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

POSNEG 530.17 OF

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, art.261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Renata Pereira Rocha

Conferido por: Luciano Ferreira Mendes
Agente de Administração

Faz-25

13.592.392/0001-77.

O Comitê Técnico - Centro Administrativo, instituído pela Portaria SPGP nº 008/2017, publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 de novembro de 2017, avaliando a proposta, considera que:

1. A dimensão da área ofertada, 10.000 m², e os recuos obrigatórios, implicam na obrigatoriedade de construção com verticalização acima do pretendido para atender a demanda de área construída e vagas de estacionamento, onerando sua execução e o custo de pós ocupação;
 2. O valor por metro quadrado da área ofertada está muito acima do valor de mercado praticado na região;
- Portanto o Comitê opina que a área não atende os requisitos buscados pela Prefeitura, nos termos apresentados.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2018

COMITÊ TÉCNICO

Acolho o parecer do Comitê Técnico.

Informe-se ao interessado e divulgue-se síntese.

EDSOM ORTEGA MARQUES

Secretário de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.03.10

Sassom

Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 72/2016**

Contratante: SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: OFTALMO CENTER RIBEIRÃO PRETO S/CLTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimentos médico ambulatorial.

Prazo: Início em 31/12/2017 e término em 30/12/2018.

Valor Total: R\$ 800.000,00.

Dotação Orçamentária: 40-33.90.39.

Ribeirão Preto, de 22 de fevereiro de 2018

MARIA REEGINA RICARDO

Superintendente

PODER LEGISLATIVO**Câmara**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 12

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Resolução nº 19/2018

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA ACOMPANHAR OS CASOS DE PRÁTICA DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS NA COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL DE RIBEIRÃO PRETO (REQUERIMENTO Nº 643/2018 - VER. MARCOS PAPA).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Artigo 1º - Fica constituída, nos termos dos artigos 29, inciso IV, 42, 53 e 114, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015) bem como do Requerimento nº 643/2018, de autoria do vereador Marcos Papa, a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA ACOMPANHAR OS CASOS DE PRÁTICA DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS NA COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL DE RIBEIRÃO PRETO, conforme específica.

Artigo 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior apresentará seu relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário, contados da vigência desta Resolução, que será constituída por 04 (quatro) membros, a saber: MARCOS PAPA (REDE), JEAN CORAUCI (PDT), BERTINHO SCANDIUZZI (PSDB) e PAULO MODAS (PROS), sob a presidência do primeiro designado.

Parágrafo Único - Fica nomeada a presente Comissão, dispensando-se as formalidades do artigo 56 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015).

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário. fls. 93/180

IGOR OLIVEIRA

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 28 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 13

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA ACOMPANHAR O ABANDONO DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE RIBEIRÃO PRETO (REQUERIMENTO Nº 645/2018 - VER. MARCOS PAPA).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Artigo 1º - Fica constituída, nos termos dos artigos 29, inciso IV, 42, 53 e 114, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015) bem como do Requerimento nº 645/2018, de autoria do vereador Marcos Papa, a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) PARA ACOMPANHAR O ABANDONO DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE RIBEIRÃO PRETO, conforme específica.

Artigo 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior apresentará seu relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário, contados da vigência desta Resolução, que será constituída por 03 (três) membros, a saber: MARCOS PAPA (REDE), DADINHO (PTB) e RODRIGO SIMÕES (PDT), sob a presidência do primeiro designado.

Parágrafo Único - Fica nomeada a presente Comissão, dispensando-se as formalidades do artigo 56 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015).

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGOR OLIVEIRA

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 28 de fevereiro de 2018.

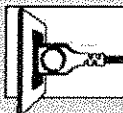
FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo

INEDITORIAIS

A CARAMURU II RPO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., torna público que **requereu** aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para Construção de Torres Residenciais, referente ao Processo nº 02.2018.007697-0, localizado na Avenida Caramuru, 3160, no Alto da Boa Vista em Ribeirão Preto-SP, ficando disponível à consulta pública toda a documentação que compõe o estudo, pelo período de 05 (cinco) dias, de acordo com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 2157/07, na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

(27, 28/02, 01, 02, 05/03)

**Dicas de Economia de
ENERGIA ELÉTRICA****Instalações Elétricas**

- Mantenha os fios e tomadas de sua residência em bom estado.

**Iluminação**

- Apague a luz ao sair de um cômodo da casa.
- Use lâmpadas de menor potência.
- Uma lâmpada incandescente de 100 W ligada uma hora a menos por dia economiza 3,0 kWh no consumo mensal.



REQUERIMENTO Nº 1452/2021

EMENTA: REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº71/2017- CIDADÃO EMÉRITO DR. ANDERSON ROMÃO POLVEREL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando o término do mandato parlamentar, notadamente da Legislatura – 2017/2020 e, em consonância com o disposto no Regimento Interno Cameral, vem:

REQUERER à nobre Mesa, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, seja desarquivado o Projeto de Decreto Legislativo 71/2017 de 21 de dezembro de 2017 que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO DR. ANDERSON ROMÃO POLVEREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, notadamente pela necessidade de discussão da propositura, face ao interesse público manifesto no conteúdo da matéria.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021

Alessandro Maraca

Vereador - MDB



REQUERIMENTO Nº 1452/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe o código C462-0FC8-AE5E-A5C1.





**PROJETO DE
RESOLUÇÃO**

Nº 10

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Ribeirão Preto, 04 MAR 2021 de

Mulheres Menor

EMENTA: INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Art 1º - Fica instituída a Frente parlamentar de Defesa dos Direitos das mulheres, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos direitos das mulheres, bem como:

I – Divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II – Acompanhar a elaboração e execução de Programas de Governo no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas questões que atingem as mulheres, com vista a defesa e a implementação de políticas públicas, visando as necessidades, e os seus direitos;

III – Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem a saúde da mulher, dando preferência, para aquelas que estão e/ou estavam em situação de violência e vulnerabilidade social.

IV- Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação e a violência contra mulheres;

V – Promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher em Ribeirão Preto e o combate às formas de violência e discriminação;

VI – Receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII – Elaboração de Projetos de Lei e/ou indicações ao executivo Municipal, Estadual e Federal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos das



mulheres, assim como reformular a legislação que possuir conteúdo discriminatório;

VIII – Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação e a violência, incentivando a participação social e política das mulheres.

IX – Apoiar, aprimorar e discutir sobre o Fundo Municipal da Mulher

Parágrafo Único: Todas as ações e objetivos da Frente deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, geracionais e da liberdade e orientação sexual e identidade de gênero da sociedade brasileira.

Art 2º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da Sociedade Civil. Fica delegada a referida Frente, a competência para convidar membros das Secretárias Municipais, bem como outras entidades ou pessoas do notório saber, para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa. Deverão participar da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres:

§1 Os Movimentos Sociais de Mulheres e os Movimentos Sociais de Mulheres Negras;

§2 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§3 A Secretária Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária e/ou representantes;

§4 A Secretária Municipal de Saúde, através de sua Secretário e/ou representantes;

§5 A Secretária Municipal de Educação, através de sua Secretário e/ou representantes;

§6 A OAB através de seus representantes;

§7 As Promotoras legais;

§8 A Delegacia da Mulher, através de sua Delegada e/ou representantes;

§9 Organizações Sociais que se relacionem ao tema Mulher.

Parágrafo Único: As Organizações descritas no caput deste artigo, deverão ter como objetivo os assuntos referentes aos direitos da mulher, onde as mesmas terão voz e voto.

Art 3º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres de que trata esta resolução será composta, mediante a livre adesão pelas/os Vereadoras/es.

Art 4º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, serão



realizadas periodicamente nas datas estabelecidas por seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões ocorrerão na Câmara Municipal, e serão públicas e poderão contar com a participação dos munícipes e organizações representativas.

Art6º todas as reuniões, audiências públicas e inspeções previstas nesta Resolução serão secretariadas por funcionário efetivo desta casa e transmitidas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Sítio Eletrônico e Redes Sociais desta Casa.

Art7º - Todas as convocações das reuniões e audiências públicas previstas nesta Resolução serão amplamente divulgadas e transmitidas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Sítio Eletrônico e Redes Sociais desta Casa.

Art8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, os mesmos deverão ser publicados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto – SP.

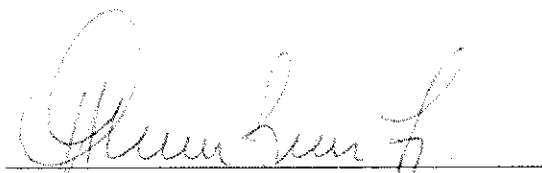
Art9º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art10º - A Autora do Projeto será a Presidente da respectiva Frente.

Art11º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 04 de Março de 2021



Coletivo Popular Judeti Zilli



JUSTIFICATIVA

Considerando que, uma mulher é morta a cada sete horas por ser mulher.

Considerando que o Brasil está em 5º Lugar no ranking Mundial de Femicídio.

Considerando que, uma mulher sofre violência doméstica a cada dois minutos.

Considerando que, mulheres são quase 67% das vítimas de violência de agressão física no Brasil.

Considerando que, o Brasil bateu o recorde de registros por estupro, em 2018 foram registrados 66.041 casos, a média de casos é de 180 crimes por dia

Considerando que, uma menina de até 13 anos é estuprada a cada 15 minutos.

Considerando que, quase metade das brasileiras já sofreram assédio sexual no trabalho, em levantamento feito pelo linkedin e pela consultoria Eva, mostrou que 47% das entrevistadas já sofreu assédio sexual, dessas 15% pediu demissão após o ocorrido, e 5% denunciaram ao RH.

Considerando que, o Brasil é lanterna no ranking de paridade política de gênero na América Latina, em um estudo feito pela ONU, na América Latina mostrou que, entre os 11 países analisados, o Brasil fica em 9º lugar, à frente apenas do Chile e Panamá.

Considerando que, uma mulher Trans é assassinada a cada 3 dias, segundo a ANTRA, em 2019 foram mortas 124 pessoas Trans, 94% das vítimas se identificavam como mulheres, este dado coloca o Brasil como o País como maior número de assassinados de Trans e Travestis em todo mundo, segundo a ONG Transgender Europe.

Considerando que, somente no mês de Janeiro deste ano (2021), segundo a SSP (Secretaria de Segurança Pública), houveram 4.970 Lesões Corporais Dolosas, 5.512 ameaças, 232 Estupros consumados, 777 Estupros de Vulnerais consumados e 11 Femicídios no Estado de São Paulo.

Considerando que, o Estado de São Paulo registra uma média de 62 casos de Violência Doméstica por dia, pela internet durante a quarentena.

Considerando que, entre Abril e Junho de 2020, houveram 5.559 boletins de ocorrência de violência doméstica, que foram feitos pela internet.

Considerando que, durante a pandemia a violência contra a mulher cresceu 44,9% no Estado de São Paulo.

Considerando que, em Março de 2020, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram prestados 9.817 socorros para mulheres vítimas de violência.

Considerando que, o Município de Ribeirão Preto nunca foi referência nas políticas públicas para as mulheres.



Considerando que, a partir de 2017 o município passou por um processo de desmonte Coordenadoria Municipal da Mulher, espaço de articulação, mobilização, fortalecimento e políticas públicas da rede de proteção das mulheres que estão em situação de violência.

Considerando que, o Município registra ao menos 2 vítimas de violência doméstica por dia, e que por mês são concedidas cerca de 100 medidas protetivas, totalizando entorno de 1200 medidas ao ano.

Considerando que, a Patrulha Maria da Penha, instaurada em 2018, atende em média 2 casos de violência doméstica por dia no município de Ribeirão Preto, não abrangendo em sua totalidade as áreas críticas da região leste e norte.

Considerando que, a patrulha Maria da penha tem apenas 148 guardas capacitados, para atuar no atendimento a mulheres em situações de risco.

Considerando que, no ano de 2019, de Janeiro à Dezembro, 247 Mulheres foram atendidas, um crescimento de 75% em comparação ao ano de 2018 que, obteve um total de ocorrências de 141 atendimentos. Ao mesmo tempo, os feminicídios também aumentaram de um para três casos nos últimos 3 anos, segundo a Secretária de Segurança Pública.

Considerando que, desde o ano de 2015, o Anexo de Violência Doméstica do Fórum Municipal, já recebeu mais de 7 mil processos relacionados a violência Doméstica.

Considerando que, somente no mês de Janeiro de 2021, houveram 5 Homicídios, sendo este uma alta de 25% em relação a Janeiro do ano de 2020, significando uma morte a cada 6 dias em 2021.

Considerando que, a taxa de casos por 100 mil habitantes subiu de 5,84 para 6,62.

Considerando que, a delegacia da mulher em Ribeirão preto é precarizada em recursos humanos, e não funciona 24 horas por dia, nem aos finais de semana.

Considerando que, em Ribeirão Preto, somente no mês de Janeiro deste ano, a ocorrência de estupros obteve um crescimento superior de 160%, são 13 casos contra 5 no mesmo mês de 2020, oito a mais.

Considerando que, nacionalmente os índices de violência contra as mulheres, em todas as pesquisas apresentam um aumento chegando à uma média de 4 feminicídios por dia em 2021. Que o Fórum Econômico Mundial divulgou em 2019 que o Brasil já caiu 5 posições no ranking de países no que tange a igualdade de gênero, e que pela primeira vez, em 23 anos, a diferença salarial entre homens e mulheres aumentou, em 2016, as mulheres ganhavam 72% daquilo que um homem ganhava, em 2017, esse índice caiu para 70%, segundo a Oxfam.

Fica claro que os índices aqui expostos apontam a necessidade e urgência de mudanças e de ações eficazes e eficientes do poder público, e que todas as esferas precisam se articular para alterar esse quadro alarmante. A violência contra a mulher é uma



problemática que permeia todos os espaços da sociedade, mas a questão só terá fim quando a população e o poder público começar a tratar melhor sobre o assunto.

Logo, a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres será um instrumento importante para o diálogo entre os diferentes poderes com a sociedade civil, juntamente com seus Movimentos e Organizações, para que haja o fortalecimento de políticas, ou até mesmo a criação, para que as mulheres tenham seus direitos garantidos.

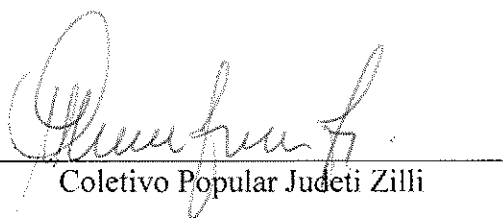
E pela convicção de que a instituição desta Frente, nesta Casa legislativa, unirá Vereadores e Vereadoras, que compartilham das mesmas convicções, como também Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Secretárias Municipais, entre outras que, auxiliarão a composição de um grande cenário de discussões e debates.

Fontes: SSP; Brasil de Fato, Gênero e número, OUL Universal, G1 SP, G1 RP, Tribuna RP, R7 SP, Agência Brasil, ONU Mulheres.

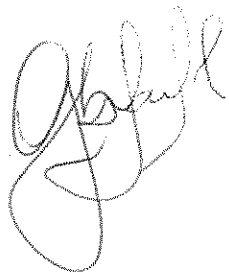
Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres.

Maya Angelou

Sala das Sessões 04 de Março de 2021



Coletivo Popular Judeti Zilli





REQUERIMENTO

Nº 003069

DESPACHO

APROVADO
20 ABR. 2021
Rib. Preto, de.....
.....
Presidente

EMENTA: Requeremos urgência para o Projeto de Resolução Nº 10/2021, Conforme Especifica.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria:

Considerando que caso não seja aprovada coma a devida urgência, poderá resultar prejuízos para o interesse da coletividade.

Considerando o Art. 147, inciso V da Resolução Nº174/2015 - Regimento Interno, desta Casa;

Requeremos que, na forma regimental.

Seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021 citado na ementa deste requerimento.

EMENTA: INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões 16 de Abril de 2021



Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4097/202103/180

Data: 26/08/2021 Horário: 16:22

LEG -

PROJETO DE LEI Nº

202

DESPA

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 ago. 2021

de

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- | | |
|---|---------------------------------------|
| I. PAULO BORTOLIN | XIV. TEREZINHA ROSA DE CASTRO RIBEIRO |
| II. ÉRLEI RODRIGO D'ORNELLAS CASTELLANI | XV. JOÃO MAGALLINI |
| III. LENI GOMES HECK BONAGAMBA | XVI. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA |
| IV. EDUARDO LEANDRO MOURA SANTOS | XVII. LUCIANO SANTILLO |
| V. LUIZ CARLOS SAVIOLLI | XVIII. FERNANDO DOS SANTOS CRUZ |
| VI. FAUSTINO LUIZ | XIX. VALDIRO DE QUEIROZ |
| VII. LEONTINO BALBO | XX. MARIA RITA TONIOLLI DOMENCH |
| VIII. CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER | XXI. HENRIQUE BARNABÉ DOMENCH |
| IX. LUZIA MARIA DE FREITAS SIMÕES | XXII. ANGELO APARECIDO DONIZETI |
| X. DIRCEU ORANGES | XXIII. MARCOS DA CUNHA MATTOS |
| XI. HILDA PASQUALI GARCIA | XXIV. PROFESSORA TELMA VERCESI |
| XII. MARIA RÉGIA GARCIA PARIZI | XXV. DR. AFRO AYRES CALDO |
| XIII. MARÍLIA DOLDORES DELLA VECCHIA | |

Parágrafo 1º: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: FRANCO, INCISOS I, XV, MATHEUS MORENO, INCISOS II, V, XIV, XVI, XVII, ALESSANDRO MARACA, INCISOS III, VI, IX, XXIV, MAURICIO GASPARINI, INCISOS IV, VII, X, XXII, MAURICIO VILA ABRANCHES, INCISO VIII, JEAN CORAUCI, INCISOS XI, XII, LINCOLN FERNANDES, INCISO XIII, IGOR OLIVEIRA, INCISO XVIII, ELIZEU ROCHA, INCISO XIX, BERTINHO SCANDIUZZI, INCISOS XX, XXI, e MARCOS PAPA, INCISO XVIII, XXV.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice Presidente

GLÁUCIA BERENICE
2º Vice Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário



REQUERIMENTO

APROVADO DESPACHO

Ribeirão Preto, ... 24 AGO. 2021

.....
Josefa Bortolin
 Presidente

Nº 005972EMENTA:

REQUEIRO NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A SER DENOMINADO 'PAULO BORTOLIN', EM HOMENAGEM A ILUSTRE E JÁ FALECIDO CIDADÃO DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal dispor sobre matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, autorizar a denominação e alteração de nomenclatura de próprios, vias, logradouros e serviços públicos municipais, em observância ao disposto no art. 8º, alínea 'a', inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto;
- É facultado a vereador indicar nomes de logradouros públicos municipais por meio de requerimento, a ser submetido à aprovação, pela maioria simples, em sessão da Câmara e passar a compor a redação de Projeto de Lei de iniciativa Mesa Diretora, por força do art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- Em 06.12.2014, faleceu, aos setenta e oito anos de idade, o Sr. Paulo Bortolin, (certidão de óbito anexa), nascido em Bonfim Paulista no dia 03 de setembro de 1927, filho de Santo Bortolin e Domingas Baldos Bortolin, imigrantes italianos que ainda fincaram raízes criando uma grande e bonita família. Casado com Elza Muniz Bortolin, com quem teve 5 filhos que, multiplicaram-se dando ele 14 netos e 8 bisnetos. Trabalhou na Sub-Prefeitura de Bonfim Paulista, seu único emprego, por 43 anos, passando por vários cargos (braçal, tratorista, motorista, pedreiro, cozeiro até chegar ao cargo de fiscal geral de distrito). Durante o período em que esteve na Sub-Prefeitura, foi voluntário como motorista de caminhão, arrecando prendas nas fazendas, sítios e chácaras para a quermesse do padroeiro da cidade. Durante 18 anos, acompanhou seu filho mais velho, netos e bisnetos em apresentações de teatro bíblico, em Bonfim Paulista, Ribeirão Preto e em mais de 30 cidades da região, propagando a fé em Cristo e na Padroeira do Brasil, através de encenações na PESCARIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CAMINHADA DO CALVÁRIO E PRESÉPIO VIVO. Participante ativo nos desfiles carnavalescos, integrando as fileiras da Escola de Samba Unidos da Villa, desde a fundação, até sentir-se impossibilitado fisicamente devido a idade e a doença. Teve sua vida pautada no amor à família e na dedicação ao trabalho. Viveu, seguindo os ensinamentos de Cristo, exalando humildade e tendo como grande meta ajudar o próximo. Faleceu em 06 de Dezembro de 2014, deixando para a família, a certeza de que foi e sempre será um espelho a ser mirado, um ídolo a ser amado.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

REQUEIRO seja dado a logradouro público, localizado no distrito de Bonfim Paulista, a nomenclatura de "Paulo Bortolin".

Certo da compreensão e com a certeza de que o requerimento proposto será aprovado, subscrevo o presente com estima e consideração.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2021.


Vereador Franco Ferro

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIONÁRIO

2

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PAULO BORTOLIN

MATRÍCULA:
121467 01 55 2014 4 00274 236 0035686 36

SEXO Masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, oitenta e sete anos
NACIONALIDADE Bonfim Paulista SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 4.136.632/SSP/SP	DIABETES SIM

RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliado na Rua Roque Pippa, nº 498, em Bonfim Paulista, Estado de São Paulo. Filho de SANTO BORTOLIN e de DOMINGAS BALDO.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Seis de dezembro de dois mil e catorze - 14:00	DIA 06	MÊS 12	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALLECIMENTO:
Hospital Beneficência Portuguesa, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE:
Insuficiência respiratória aguda - Septicemia - Pneumonia

DEPÓSITO DE CERRAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério de Bonfim Paulista, SP	DECLARANTE: PAULO ROBERTO BORTOLIN
---	---------------------------------------

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutora Maria Luiza Garcia Barbosa, CRM 91660

OBSERVAÇÃO DA VERBAÇÃO:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor em Bonfim Paulista. Não era reservista. Era casado com ELZA MUNIZ BORTOLIN, em Bonfim Paulista, SP, no Lº B-18, fls. 141, nº 1.593. Deixa os filhos Paulo Roberto, com 01 anos, Elza de Fátima, com 59 anos, José Nilton, com 58 anos, Jorge Luis, com 56 anos e Manuel Eduardo, com 48 anos de idade

ANTONIO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3635-3635
www.ribeiraopreto.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RODRIGO AUGUSTO GUARNIERI BALEA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho *MA* da verdade.
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2014. Valor recebido R\$ 4,50

Miriam Amabile da Rosa da Silva - Escrevente Autorizada
Rég. 21.615.192

FIRMA 1
6862A4525025

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sala
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2014

Rodrigo Augusto Guarnieri Balea
Oficial Substituto
OFICIAL: 20,08 IPESP 4 02 TOTAL: 24,10
Selos recolhidos pela guia Nº 2849074
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2014
Rég. 35.824.020-7 - SSP/SP



REQUERIMENTO Nº 6052/2021

EMENTA: REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (ÉRLEI RODRIGO D'ORNELLAS CASTELLANI)

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar os nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).





II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“ÉRLEI RODRIGO D'ORNELLAS CASTELLANI”**

Data de óbito do homenageado: **17/03/2021**

Data de Nascimento do homenageado: **14/03/1976**

Justifica-se o presente requerimento pôr o Sr. ÉRLEI RODRIGO D'ORNELLAS CASTELLANI ter sido expressivo e saudoso morador de nossa cidade, onde radicou-se.

Sub Tenente D'Ornellas, como era conhecido, sempre se apresentou como pessoa simples, humilde, mais conhecido e reconhecido pela sua humildade, amava a corporação da Polícia Militar, gostava de animais, era um bom pai e marido, veio a óbito por questões de Síndrome respiratória aguda e infecção por coronavírus 19, sendo sepultado no Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade.

Era filho de Raimundo Alves Castellani e de Elenice D'Ornellas D'Almada Castellani, nascido em 1976 e falecido em 2021, era morador na Rua Manoel Gomes, no Bairro Florestan Fernandes, era casado com a Sra. Mônica Maria da Silva D'Ornellas Castellani, deixando o filho Érlei, 19 anos.

Tratando-se de reconhecido morador e cidadão, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal do homenageado e sua família, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem ao tão honroso senhor, com a possibilidade de denominação do nome do mesmo a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
ERLEI RODRIGO D'ORNELLAS CASTELLANI

MATRICULA: 115311 01 55 2021 e 00002 011 0048914 32

LOCAL DE NASCIMENTO: Ribeirão Preto - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 22 de maio de 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas - Ribeirão Preto - Rua Carlos Lucas Evangelista, 1.351 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Infarto miocárdico agudo

DECLARANTE: Mônica Maceda da Silva P. Ornelas Castro

CRIME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: CRIM 196132

AVULSÕES DEBEM FAVORECER A AGREGAR:

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Titulo de eleitor 2543 3720 0116, zona 206, seção 1157 - Ribeirão Preto - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Ribeirão Preto, 22 de maio de 2021

Dayane Cristina Quinto Marques
 Escrevente Autorizada
 TPA - SEVTA DE EMPLACEMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
 Ribeirão Preto - São Paulo
 Dayane Cristina Quinto Marques
 Escrevente Autorizada

3º SUBSTITUTO
 desde 1966

Registro Civil das Pessoas Naturais
 Ribeirão Preto - São Paulo
 Antônio Ernesto Rodini Cruz
 Oficial Registrador
 Rua Paraíba 513 - Campos Elíseos - CEP 14069-421
 Fones/FAX: (16) 3625-9832 e 3625-6807
 www.tcmrj.ribrpr.sp.br

115311200000000115622296
 Total: 0,00 R\$ 0,00
 Consulte o site: www.tcmrj.ribrpr.sp.br

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

REQUERIMENTO Nº 6052/2021 - Protocolo nº 4017/2021 recebido em 24/08/2021 16:28:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibirapreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AE8A-ADF2-D32E-CC08.





REQUERIMENTO Nº 6079/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “LENI GOMES HECK BONAGAMBA”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Leni Gomes Heck nasceu em Ribeirão Preto, uma das três filhas de Guilherme e Diva.

Leni seguiu sua formação básica em escolas públicas. Posteriormente formou-se Literatura Curta e Matemática e Ciências e Literatura em Biologia na faculdade de Filosofia, Ciências Letras Barão de Mauá.

Para auxiliar na economia da família e pagar seus estudos, trabalhou por longos anos como manicure no salão de beleza da Dona Ignês Mortari, na Avenida do Café.

Em 1978 foi contratada como técnica de laboratório no departamento de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FMRP/USP local onde atuou como bióloga de 1980 em diante em parceria com importantes nomes da USP, com destaque ao Prof. Benedito Honório Machado. Foram 38 anos de importantes contribuições científicas originais.

Em 1981, casou-se com Nilton Bonagamba tendo seu nome alterado para Leni Gomes Heck Bonagamba. Dessa bonita união teve dois filhos; Rafael e Guilherme.

Grande parte de sua trajetória científica na FMRP/USP foi desenvolvida no grupo de pesquisa do Prof. Benedito Honório Machado, tendo início em 1989. Essa parceria resultou mais de 60 artigos científicos de interesse para a medicina, divulgados em revistas internacionais e uma grande amizade.

Em função de suas habilidades experimentais alcançou sucesso sendo pesquisadora visitante colaboradora do INSERM NeuroPsychoPharmacologie, Faculté de Médecine Pitié –Salpêtrière, em Paris, França em dois períodos de 1996 e 1997. Embora falecida em 2017, continua tendo seus trabalhos publicados, em função de vários projetos de pesquisa, desenvolvidos nos últimos anos.

Ao longo dessa brilhante trajetória ela construiu duas comunidades, a Familiar e a Científica, que harmoniosamente, se misturaram com grandes amizades. Nas duas sempre recebeu o apreço e o carinho de todos por causa da sua simpatia, competência e liderança.

Em função de suas contribuições humanas e científicas, recebeu uma lindíssima homenagem *In Memoriam* na FMRP/USP, por iniciativa louvável do Prof. Benedito Honório Machado, Leni teve o seu nome atribuído ao laboratório, sendo desta data em diante denominado “**Laboratório de Controle Autônomo e Respiratório Leni G.H. Bonagamba**”.

Seu recente falecimento foi um grande impacto para seus familiares e amigos, deixando saudades para todos.

(Texto de Tito J. Bonagamba)

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**LENI GOMES HECK BONAGAMBA**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto ^{111/180}

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LENI GOMES HECK BONAGAMBA

MATRÍCULA:
115311 01 55 2017 4 00056 108 0044223 76

SEXO Feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, sessenta e dois anos
NATURALIDADE Ribeirão Preto, 1º Subdistrito - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 7 246 822-1/SSP/SP exp. em 28/12/2011	ELETOR SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de Guilherme Heck e da Diva Gomes Gonçalves Heck, residente e domiciliada à rua Manoel Duarte Ortigão, n. 448, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e seis de novembro de dois mil e dezessete - 16:16		DIAS 26
		MÊS 11
		ANO 2017
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital da Santa Casa, na avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto-3º Subdistrito - SP		
CAUSA DA MORTE natural, "a) Insuficiência respiratória b) Acidose mista c) Câncer metastático d) Tumor renal"		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade	DECLARANTE Nilton Bonagamba	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Douir Vitor Hugo Honorato Pereira, CRM 172706		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES Casada em únicas núpcias com Nilton Bonagamba, neste distrito, 2º Subdistrito, (Lv.B-44, fls. 258, n. 46661. Deixou os filhos: Rafael e Guilherme, respectivamente com 34 e 30 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Nascida em 26/01/1955. Possuidora do CPF 020.350.288-41. Registro feito no dia vinte e nove (29) em curso		


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2017.

29 NOV 2017

[Assinatura]
Gláucia Centurão da Silva Sarkis
Escriturária Autorizada

OFICIAL - 24,99 IPESP - 5,00 - ISS - 0,21 TOTAL: 30,20
Salos recolhidos para guia nº 333/2017

3º Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Gláucia Centurão da Silva Sarkis
Escriturária Autorizada



3º SUBDISTRITO
Ribeirão Preto - São Paulo
Antônio Ernesto Rodini Luis
Oficial Registrador
Rua Pacuíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Fones/FAX: (16) 3625-3332 e 3610-6807
www.fortissimo.com.br

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antônio Ernesto Rodini Luis
Oficial Registrador
Rua Pacuíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Fones/FAX: (16) 3625-3332 e 3610-6807
www.fortissimo.com.br

REQUERIMENTO Nº 6079/2021 - Protocolo nº 4044/2021 recebido em 24/08/2021 16:40:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e informe o código 9800C-D395-7C8D-64C8.





Leni foi homenageada in memoriam pela Faculdade de Medicina da USP-RP

A história de Leni Gomes Heck Bonagamba

Leni Gomes Heck nasceu em 22 de julho de 1925 em Ribeirão Preto, filha do Dr. Carlos Heck e da Sra. Cecília Heck. Viveu a infância em Ribeirão Preto, onde se formou em Filosofia em 1947.

Em seguida foi capitã de Formação Técnica em Escola Politécnica, primeira do Grupo Escolar Manoel Dias Nogueira, localizada em Itapetininga e Colégio Estadual Thomaz Alberto Whitney, posteriormente localizada em Lins, em 1949, em Matemática e Física em 1950, em Licenciatura em Biologia em 1950, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São Carlos de Minas.

Para trabalhar em economia familiar e ajudar seus pais, trabalhou por alguns anos como assistente de laboratório de Física de Oscar Ignácio Martins, na década de 1940, e em seguida com seu primeiro professor, trabalhando com ele até 1948, quando se mudou para o Rio de Janeiro para trabalhar com seu primeiro professor de Física, o Dr. Carlos Heck, na Faculdade de Física da Universidade de São Paulo.

Em 1958, foi contratada como



assistente para Leni Gomes Heck Bonagamba. Desde aquele instante se manteve em contato com ela até a morte de Ellen Rafael Heck Bonagamba e Gulliarino Heck Bonagamba.

Como parte de sua trajetória científica a FMRP-USP foi designada ao Grupo de Pesquisa do prof. Benedito Horácio Machado, em 1959. Nesta época tinha de quatorze a vinte e sete anos de idade, atuando em diversos setores de pesquisa em Física, Matemática e Química.

Em função de suas atividades experimentais atuando sucessivamente pesquisadora sênior colaboradora do INSP/USP, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, em dois períodos de 1958 e 1959, embora falecida em novembro de 2017, continua tendo seus trabalhos publicados, em favor das várias pesquisas de pesquisa, desenvolvidas nos últimos anos.

Após longo tempo trabalhando em

Leni foi homenageada in memoriam pela Faculdade de Medicina da USP-RP

A história de Leni Gomes Heck Bonagamba

Em função de suas atividades experimentais atuando sucessivamente pesquisadora sênior colaboradora do INSP/USP, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, em dois períodos de 1958 e 1959, embora falecida em novembro de 2017, continua tendo seus trabalhos publicados, em favor das várias pesquisas de pesquisa, desenvolvidas nos últimos anos.

Após longo tempo trabalhando em

REQUERIMENTO Nº 6079/2021 - Protocolo nº 4044/2021 recebido em 24/08/2021 16:40:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaraiberapreto.sp.gov.br/conferir>, assinatura e informe o código 980C-D395-7C8D-64C8.





REQUERIMENTO Nº 6080/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "EDUARDO LEANDRO MOURA SANTOS", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "**EDUARDO LEANDRO MOURA SANTOS**".

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB

Sol. 13214





JUSTIFICATIVA

Eduardo Leandro Moura Santo foi um dos fundadores do grupo denominado "Vizinhos do Bem" no bairro Jardim Macedo, visando solucionar diversos problemas da comunidade através de multirões, realizando a limpeza nas praças, varreção, retirada de galhos, folhas, entulhos e etc.

Vítima do Covid-19, o munícipe veio a falecer no dia 14 de junho de 2019, com 44 anos, deixando companheira e dois filhos: Eduardo Leandro, com 21 anos, Lucas com 13 anos de idade e um legado de honestidade e comprometimento com a cidade de Ribeirão Preto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

EDUARDO LEANDRO MOURA SANTOS

CPF
251.308.678-31

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00310 137 0117016 88

SEXO
Masculino

COR
branca

ESTADO CIVIL E IDADE
casado, quarenta e quatro anos

NATALIDADE
Ribeirão Preto SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 28.119.456-7/SSP/SP exp. em 20/06/2014

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Residente e domiciliado na Rua Marisa, 27, Jardim Palma Travassos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS e de NORMA JULIANA DE MOURA SANTOS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Catorze de junho de dois mil e vinte e um - 18:30

DIA
14

MES
06

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Ribeirânia, na Rua Carlos Lucas Evangelista, neste subdistrito, 351, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE
Choque Séptico - Síndrome Respiratória Aguda Grave - Covid-19 Confirmado - Embolia Pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério da Saudade, desta cidade

DECLARANTE
SALVIANO INACIO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor FABRICIO FREDERICO MENDES MARTINS, CRM 218755

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCEER

Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Era reservista. Era casado em 2ºs núpcias com Monica Silvestre Santos, com quem se casou neste Subdistrito - SP, Lº B-019, fls. 248, nº 5.732. Era divorciado em 1ºs núpcias de Lilian Patricia Baggio, com quem se casou no 3º Subdistrito desta cidade - SP, Lº B-070, fls. 143, nº 16.331. Deixou os filhos: Eduardo Leandro, com 21 anos e Lucas, com 13 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 25 de junho de 2021.

SUBDISTRITO

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL:
35,39
Selos recolhidos pela guia Nº 144/2021

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrevente Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTEIRAOBRASIL.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido por semelhança a firma de FABIANA PAULA
PRETI ZANCOPE. em documento sem valor econômico, e
sem fé.

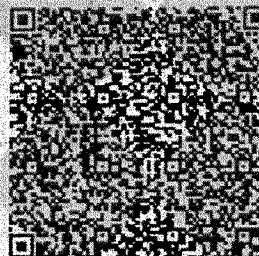
Ribeirão Preto, 25 de junho de 2021, às 18:30.
La testis de veritate. Loc. 107220001/2019/21

MIGUEL ADRIANO BATISTA - Escrevente Autorizada

Miguel Adriano Batista
Escrevente Autorizada
RG: 39.289.214-5 - SSP/SP

FIRMA 1
S18862AA0826768

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000024306221
Total 35,39 ISS 0,59
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467- AA000295484
Protocolo nº 4045/2021 recebido em 24/08/2021 às 16:42:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MENNA BARRETO GASPARINI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaramunicipalrpb.rpb.sp.gov.br/confirmar>, assinatura e informe o código 88CE-C344-FF40-48EF.

121467 - AA000295484 0321



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“LUIZ CARLOS SAVIOLLI”**

Data de óbito do homenageado: **29/12/1996**

Data de Nascimento do homenageado: **23/05/1954**

Justifica-se o presente requerimento pôr o Sr. LUIZ CARLOS SAVIOLLI ter sido expressivo e saudoso morador de nossa cidade, onde radicou-se, já que nascido em São Paulo - SP.

Caio, como era conhecido, sempre se apresentou como pessoa simples, humilde, mais conhecido e reconhecido pela sua humildade, adorava contar piadas e tocar violão, veio a óbito por questões de assalto na cidade de Campinas - SP, levando um tiro fatal, sendo sepultado no Cemitério municipal de Ribeirão Preto.

Era filho de Aladin Saviolli e de Wanda Tortora Saviolli, nascido em 1954 e falecido em 1996, era morador na Rua Maestro Joaquim Tomé, no Bairro Jardim Castelo Branco, era casado com a Sra. Cleonice Gois Sebastião Saviolli, deixando o filho Aladin Saviolli, 13 anos.

Tratando-se de reconhecido morador e cidadão, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal da homenageada e sua família, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem ao tão honroso senhor, com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

a possibilidade de denominação do nome do mesmo a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (3)

JUSTIFICATIVA.

fls. 119/180

WIZ CARLOS SAVIOLLI, NASCEU EM 23 DE MAIO DE 1954 NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ONDE VEIO PARA RIBEIRÃO PRETO COM 5 ANOS DE IDADE, VEIO DE UMA FAMÍLIA SIMPLES, CASOU-SE COM A SRA. CLEONIA E DESTA RELACIONAMENTO TEVE UM FILHO, THIAGO, SEMPRE TRABALHANDO PARA ~~QUE~~ ^{SUSTENTAR} SUA FAMÍLIA. SENDO EDUCADO ERA EXTREMAMENTE GOSTAVA SEMPRE DE REOLIR A FAMÍLIA, DE ACOMPANHAR OS JOGOS DE VOLEIBOL PELA TV, MUITO BRINCADEIRA GOSTAVA OUVIR E CONTAR PIADAS, E TOCAR VIOLÃO, MUITO QUERIDO POR TODOS, AMIGOS, PARENTES E FAMILIARES, AOS 45 ANOS, DEPOIS E UMA VIDA CHEIA DE ALEGRIA E LUTA, O DESTINO O LEVOU TÃO JOVEM.

- POIS MEU QUERIDO IRMÃO, ESTAVA PARADO EM UM SEMAFORO DE UMA AVENIDA DE CAMPINAS-SP POIS ESTAVA A TRABALHAR, E DE REPENTE UM MOTOQUEIRO PAROU AO LADO PARA ASSALTAR, E O ASSALTANTE ALÉM DE ROUBAR ATIROU E SEM REAGIR MEU IRMÃO PERDEU A VIDA, TÃO NOVO.

POR ISTO GOSTARIA DE QUE NA GEAR MEU QUERIDO IRMÃO COM NOME DE UMA RUA.

ESPERO CONTAR COM SUA BOA VONTADE UM ABRAÇO DO SEU AMIGO. WIZ TADÉU.

MATHEUS ESTE MEU IRMÃO ERAMOS GEMEOS

21/05/2021



Dr. Álvaro Ernani de Moraes Silveira - Oficial
 Dr. Álvaro Francisco Stocco Silveira - Substituto

certidão de nascimento de **LUCIANA NIGOLLO MARTINS**, nascida em **CAMPINAS**, em **03 de Janeiro de 1977**, no Livro 0.194, de Matrícula nº 12.111, em nome do registro nº 0.111.03.

LUCIANA NIGOLLO MARTINS

filha de **ALVARO FRANCISCO STOCO SILVEIRA**, brasileiro casado, e **Luciana Nigollo Martins**, brasileira, solteira, nascida em **CAMPINAS**, em **03 de Janeiro de 1977**, no Livro 0.194, de Matrícula nº 12.111, em nome do registro nº 0.111.03.

com o registro nº 0.111.03, em nome do registro nº 0.111.03, em nome do registro nº 0.111.03.

representante legal, com o nome de **Luciana Nigollo Martins**, nascida em **CAMPINAS**, em **03 de Janeiro de 1977**, no Livro 0.194, de Matrícula nº 12.111, em nome do registro nº 0.111.03.

Luciana Nigollo Martins - Substituta
 Campinas, 3 de Janeiro de 1977

QUINTO TABELIÃO DE NOTAS
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída deste tabelião, que contém com o original. O aut. 16 A60. 2016

Valor Total: R\$ 1,10

- Livro Fúnebre de 2016
- Livro Fúnebre de 2015
- Livro Fúnebre de 2014
- Livro Fúnebre de 2013
- Livro Fúnebre de 2012
- Livro Fúnebre de 2011
- Livro Fúnebre de 2010
- Livro Fúnebre de 2009
- Livro Fúnebre de 2008
- Livro Fúnebre de 2007
- Livro Fúnebre de 2006
- Livro Fúnebre de 2005
- Livro Fúnebre de 2004
- Livro Fúnebre de 2003
- Livro Fúnebre de 2002
- Livro Fúnebre de 2001
- Livro Fúnebre de 2000
- Livro Fúnebre de 1999
- Livro Fúnebre de 1998
- Livro Fúnebre de 1997
- Livro Fúnebre de 1996
- Livro Fúnebre de 1995
- Livro Fúnebre de 1994
- Livro Fúnebre de 1993
- Livro Fúnebre de 1992
- Livro Fúnebre de 1991
- Livro Fúnebre de 1990
- Livro Fúnebre de 1989
- Livro Fúnebre de 1988
- Livro Fúnebre de 1987
- Livro Fúnebre de 1986
- Livro Fúnebre de 1985
- Livro Fúnebre de 1984
- Livro Fúnebre de 1983
- Livro Fúnebre de 1982
- Livro Fúnebre de 1981
- Livro Fúnebre de 1980
- Livro Fúnebre de 1979
- Livro Fúnebre de 1978
- Livro Fúnebre de 1977
- Livro Fúnebre de 1976
- Livro Fúnebre de 1975
- Livro Fúnebre de 1974
- Livro Fúnebre de 1973
- Livro Fúnebre de 1972
- Livro Fúnebre de 1971
- Livro Fúnebre de 1970
- Livro Fúnebre de 1969
- Livro Fúnebre de 1968
- Livro Fúnebre de 1967
- Livro Fúnebre de 1966
- Livro Fúnebre de 1965
- Livro Fúnebre de 1964
- Livro Fúnebre de 1963
- Livro Fúnebre de 1962
- Livro Fúnebre de 1961
- Livro Fúnebre de 1960
- Livro Fúnebre de 1959
- Livro Fúnebre de 1958
- Livro Fúnebre de 1957
- Livro Fúnebre de 1956
- Livro Fúnebre de 1955
- Livro Fúnebre de 1954
- Livro Fúnebre de 1953
- Livro Fúnebre de 1952
- Livro Fúnebre de 1951
- Livro Fúnebre de 1950
- Livro Fúnebre de 1949
- Livro Fúnebre de 1948
- Livro Fúnebre de 1947
- Livro Fúnebre de 1946
- Livro Fúnebre de 1945
- Livro Fúnebre de 1944
- Livro Fúnebre de 1943
- Livro Fúnebre de 1942
- Livro Fúnebre de 1941
- Livro Fúnebre de 1940
- Livro Fúnebre de 1939
- Livro Fúnebre de 1938
- Livro Fúnebre de 1937
- Livro Fúnebre de 1936
- Livro Fúnebre de 1935
- Livro Fúnebre de 1934
- Livro Fúnebre de 1933
- Livro Fúnebre de 1932
- Livro Fúnebre de 1931
- Livro Fúnebre de 1930
- Livro Fúnebre de 1929
- Livro Fúnebre de 1928
- Livro Fúnebre de 1927
- Livro Fúnebre de 1926
- Livro Fúnebre de 1925
- Livro Fúnebre de 1924
- Livro Fúnebre de 1923
- Livro Fúnebre de 1922
- Livro Fúnebre de 1921
- Livro Fúnebre de 1920
- Livro Fúnebre de 1919
- Livro Fúnebre de 1918
- Livro Fúnebre de 1917
- Livro Fúnebre de 1916
- Livro Fúnebre de 1915
- Livro Fúnebre de 1914
- Livro Fúnebre de 1913
- Livro Fúnebre de 1912
- Livro Fúnebre de 1911
- Livro Fúnebre de 1910
- Livro Fúnebre de 1909
- Livro Fúnebre de 1908
- Livro Fúnebre de 1907
- Livro Fúnebre de 1906
- Livro Fúnebre de 1905
- Livro Fúnebre de 1904
- Livro Fúnebre de 1903
- Livro Fúnebre de 1902
- Livro Fúnebre de 1901
- Livro Fúnebre de 1900
- Livro Fúnebre de 1899
- Livro Fúnebre de 1898
- Livro Fúnebre de 1897
- Livro Fúnebre de 1896
- Livro Fúnebre de 1895
- Livro Fúnebre de 1894
- Livro Fúnebre de 1893
- Livro Fúnebre de 1892
- Livro Fúnebre de 1891
- Livro Fúnebre de 1890
- Livro Fúnebre de 1889
- Livro Fúnebre de 1888
- Livro Fúnebre de 1887
- Livro Fúnebre de 1886
- Livro Fúnebre de 1885
- Livro Fúnebre de 1884
- Livro Fúnebre de 1883
- Livro Fúnebre de 1882
- Livro Fúnebre de 1881
- Livro Fúnebre de 1880
- Livro Fúnebre de 1879
- Livro Fúnebre de 1878
- Livro Fúnebre de 1877
- Livro Fúnebre de 1876
- Livro Fúnebre de 1875
- Livro Fúnebre de 1874
- Livro Fúnebre de 1873
- Livro Fúnebre de 1872
- Livro Fúnebre de 1871
- Livro Fúnebre de 1870
- Livro Fúnebre de 1869
- Livro Fúnebre de 1868
- Livro Fúnebre de 1867
- Livro Fúnebre de 1866
- Livro Fúnebre de 1865
- Livro Fúnebre de 1864
- Livro Fúnebre de 1863
- Livro Fúnebre de 1862
- Livro Fúnebre de 1861
- Livro Fúnebre de 1860
- Livro Fúnebre de 1859
- Livro Fúnebre de 1858
- Livro Fúnebre de 1857
- Livro Fúnebre de 1856
- Livro Fúnebre de 1855
- Livro Fúnebre de 1854
- Livro Fúnebre de 1853
- Livro Fúnebre de 1852
- Livro Fúnebre de 1851
- Livro Fúnebre de 1850
- Livro Fúnebre de 1849
- Livro Fúnebre de 1848
- Livro Fúnebre de 1847
- Livro Fúnebre de 1846
- Livro Fúnebre de 1845
- Livro Fúnebre de 1844
- Livro Fúnebre de 1843
- Livro Fúnebre de 1842
- Livro Fúnebre de 1841
- Livro Fúnebre de 1840
- Livro Fúnebre de 1839
- Livro Fúnebre de 1838
- Livro Fúnebre de 1837
- Livro Fúnebre de 1836
- Livro Fúnebre de 1835
- Livro Fúnebre de 1834
- Livro Fúnebre de 1833
- Livro Fúnebre de 1832
- Livro Fúnebre de 1831
- Livro Fúnebre de 1830
- Livro Fúnebre de 1829
- Livro Fúnebre de 1828
- Livro Fúnebre de 1827
- Livro Fúnebre de 1826
- Livro Fúnebre de 1825
- Livro Fúnebre de 1824
- Livro Fúnebre de 1823
- Livro Fúnebre de 1822
- Livro Fúnebre de 1821
- Livro Fúnebre de 1820
- Livro Fúnebre de 1819
- Livro Fúnebre de 1818
- Livro Fúnebre de 1817
- Livro Fúnebre de 1816
- Livro Fúnebre de 1815
- Livro Fúnebre de 1814
- Livro Fúnebre de 1813
- Livro Fúnebre de 1812
- Livro Fúnebre de 1811
- Livro Fúnebre de 1810
- Livro Fúnebre de 1809
- Livro Fúnebre de 1808
- Livro Fúnebre de 1807
- Livro Fúnebre de 1806
- Livro Fúnebre de 1805
- Livro Fúnebre de 1804
- Livro Fúnebre de 1803
- Livro Fúnebre de 1802
- Livro Fúnebre de 1801
- Livro Fúnebre de 1800



3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPINAS - SP
LUCIANA NIGOLLO MARTINS SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL CAMPINAS - SP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPINAS - SP
RILIA STOCO SILVEIRA SUBSTITUTA

3º Registro Civil das Pessoas Naturais - Campinas/SP - CE substituta
 Rua das Américas, 205 - Bairro São Bernardo, Ribeirão Preto/SP
 Luciana Nigollo Martins - Substituta,
 nascida em Campinas, em 03 de Janeiro de 1977.
 Dr. Álvaro Ernani de Moraes Silveira e Luciana Nigollo Martins
 Dr. Álvaro Francisco Stocco Silveira e Luciana Nigollo Martins
 feita por firma: R\$ 0,50

Para acessar os autos processuais, acesse o site: www.juris.br



REQUERIMENTO Nº 5657/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “FAUSTINO LUIZ”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Faustino Luiz, filho de Antônio Luiz e Elvira Joana de Jesus, nasceu na cidade de São Simão/SP aos 28/02/1932. Na juventude mudou-se para a cidade de Serra Azul/SP, onde casou-se com Maria Aparecida Martins Luiz.

Após o enlace matrimonial transferiu-se, juntamente com sua esposa, para a cidade de Ribeirão Preto-SP, vindo a residir no bairro de Vila Tibério.

Na profissão de pedreiro, participou da construção de vários edifícios importantes em nossa cidade, e, muito suou para conseguir um emprego fixo em nossa cidade, quando, por indicação de algumas pessoas para quem havia prestado serviços particulares, foi contratado pela hoje Universidade, UNAERP. Dedicando-se exclusivamente à empresa, ergueu juntamente com seus colegas as primeiras edificações da Instituição, o conhecido “Bloco – A”, hoje reconhecida como centro de referência em seus cursos ministrados.

Como muito esforço e suor, no período noturno, já que as horas do expediente diurno eram dedicadas à construção da Instituição de Ensino, Faustino Luiz juntamente com sua Esposa D. Aparecida, conseguiram edificar sua própria residência no bairro de Vila Virgínia, endereço preservado até a presente data por sua família. Com a força do seu trabalho e o reconhecimento dos serviços prestados à Unaerp, através dos proprietários da Instituição Sr. Electro Bonini e D. Cidinha Bonini, Faustino Luiz garantiu o estudo, inclusive de graduação em nível superior, de todos os seus filhos (4), uma vitória gigante para aquele que não teve a oportunidade de se dedicar aos estudos, entretanto, deixou a grande “herança” para seus filhos, a herança do conhecimento que jamais pode ser “roubada” de ninguém.

Aos 03 de Março de 1.980, apenas com 49 (quarenta e nove) anos, Faustino Luiz veio a falecer. Por mais jovem que se possa falar pela idade, descansou de forma tranquila pois sua família, hoje com netos, permanece unida e busca esta singela homenagem para aquele que foi um bravo guerreiro durante toda a vida.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**FAUSTINO LUIZ**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021

Alessandro Maraca
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

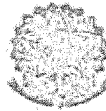
123/180

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

CERTIDÃO DE ÓBITO

BRASIL S. S. PAULO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRIBUIDOR E ANEXOS
1.º SUBDISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

Oficial: Virgílio Vieira de Souza

Oficial Maior: Antonio Durval Alves Fontes

Para o Tabelião Auxiliar Luiz das Neves Alves, de - São

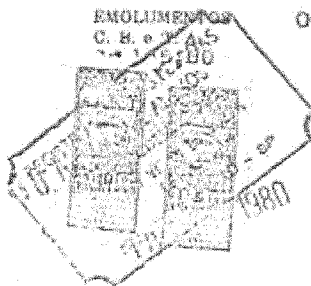
Remetente ao Tabelião Firmo Ruy de Oliveira, de - São Paulo

CERTIFICO que no livro de óbitos e 129- - de fls. 55v- - sob o n.º 6.243-
 está registrado o falecimento de: FAUSTINO LUIZ, ocorrido neste Subdistrito,
 no dia 03 de Março de 1980- - - - -
 - - - - - do sexo masculino- - - de cor branca- - - - -
 profissão: Pedreiro- - - - - com QUARENTA E NOVE anos- -
 de idade, natural de São Simão, deste Estado, residia neste Subdistrito, fi-
 lho de ANTONIO LUIZ e de ELVIRA JOANA DE JESUS; era casado com MARIA APA-
 RECIDA MARTINS LUIZ, em Serra Azul, deste Estado, existindo desse consor-
 cio os seguintes filhos: Devandir, maior, Osmair, Helenice Aparecida e
Osair, menores. Não deixou bens e nem testamento- - - - -
 - - - - -
 - - - - -
 - - - - -
 causa da morte: Causa indeterminada- - - - -
 - - - - -
 - - - - -
 conforme atestou o Dr. Marcos Antonio Rossi- - - - -
 Observações: Foi sepultado no cemitério da Serra Azul, deste Estado- -

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 17 de Março de 1980

Virgílio Vieira de Souza
OFICIAL



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040





REQUERIMENTO Nº 5662/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "LEONTINO BALBO", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "Leontino Balbo".

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





Pioneiro e empreendedor, o empresário e ex-diretor do Grupo Econômico Balbo, Leontino Balbo, nos deixou no dia 20 de julho próximo passado, aos 88 anos. Era casado com a Sra. Marlei I. Silva Balbo com quem teve quatro filhos: Marco Antonio, Leontino Júnior, Fernando e Marcelo. Além de esposa e filhos deixa netos e netas.

A Família Balbo iniciou suas atividades no setor em 1903, no Engenho Central, município de Pontal, onde em 1932 nasceu Leontino.

Nos anos 40 mudou-se com a família para a Usina Santo Antonio, pois ali iniciava-se a instalação de uma pequena fábrica de açúcar denominada "Usina Açucareira Santo Antonio", de propriedade da família.

Leontino gostava de esportes, em especial o futebol, onde atuou como lateral-esquerdo em times amadores de Ribeirão Preto e no Esporte Clube Usina Santo Antonio, além desses, defendeu a equipe da Federação Universitária Paulista de Esportes (FUPE), quando estudante, na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, onde se formou. Não exerceu a profissão de sua formação, pois dedicou-se inteiramente às atividades da família.

Quando a Usina São Francisco foi adquirida pelo Grupo, em 1957, auxiliou seus irmãos na administração da empresa. Após a aquisição das Usinas Santana e Perdigão nos anos 60, incorporadas à Usina Santo Antonio, esteve à frente da produção de cana na antiga Usina Perdigão em Ribeirão Preto e depois voltou para a Usina São Francisco, por onde atuou como Diretor e depois Vice-Presidente, de 1974 a 2005.

Na direção e vice-presidência da Usina São Francisco participou de grandes mudanças, como o programa do "Proálcool", da implantação, pioneira no Brasil, do Projeto 'CanaVerde', iniciado em 1986, com a mecanização na colheita da cana crua, também da cogeração de energia elétrica e do processo de criação da marca Native, entre outros.

Deixa o legado do empreendedorismo e pioneirismo, inerentes à família Balbo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

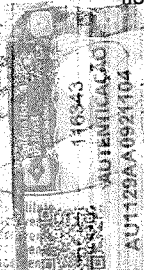
NOME:

LEONTINO BALBO

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE SERTÃOZINHO
FERNANDO OLIVEIRA FERNANDES
R. Expedicionário Sciano, 1233
CEP 14180-740 - SERTÃOZINHO - SP
11163-4321
data colada com o original.

22 JUL 2021

Assinatura: Suelen Carla dos Santos
Cargo: Oficial de Registro Civil
Local: Sertãozinho, SP
Data: 22/07/2021
Assinado eletronicamente pelo sistema de autenticação digital
VALIDAR DE CADA AUTENTICAÇÃO: R\$ 0,00



CPF: 023.970.648-04

MATRÍCULA:
1163430155 2021 4 00081 016 0023286 67

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e oito anos

NATURALIDADE: Sertãozinho SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 1.515.423-3/SSP/SP ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de ATILIO BALBO, falecido e de CRESCÊNCIA BALBO, falecida, residente e domiciliado na Usina Santo Antônio, 536, Zona Rural, em Sertãozinho, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte de julho de dois mil e vinte e um - 15:00 DIA: 20 MES: 07 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas, rua Bernardino de Campos, 1426, Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque/ Septicemia/ Peritonite/ Lesão renal aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Ecológico Metropolitano de Ribeirão Preto, em Jardinópolis DECLARANTE: MARLEI IRAMIR SILVA BALBO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor CARLOS MENCARINI PIRES LIBERAL, CRM 114627 e pelo doutor MARCELO QUIRINO DE MOURA MACHADO, CRM 210781

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Registro lavrado no dia 22/07/2021. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era casado com MARLEI IRAMIR SILVA BALBO, em Sertãozinho/SP, aos 19/12/1957. Deixou os filhos: Marco Antonio Balbo, com 62 anos de idade; Leontino Balbo Junior, com 60 anos de idade; Fernando José Balbo, com 58 anos de idade e Marcelo Augusto Balbo, com 54 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data fé:
Sertãozinho, 22 de julho de 2021.

Suelen Carla dos Santos
Escrivente Autorizada

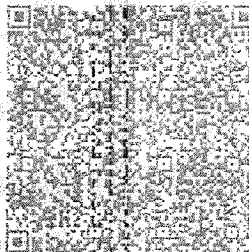
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Suelen Carla dos Santos
Escrivente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
Fernando Oliveira Fernandes - Oficial
Rua Expedicionário Sciano, 1233
Fone: (16) 3947-2406 - CEP 14180-740
e-mail: cartoriosertaozinho@ufsp.com.br

Digitado por: Suelen



1163432PV006000006275021Y
Total: 0,01 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tcep.lus.br>

116343 - AA000077341





Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3693/2021 fls. 127/180

Data: 09/08/2021 Horário: 15:26

LEG -

REQUERIMENTO

Nº 005408

DESPACHO APROVADO

Ribeirão Preto, 10 AGO, 2021

.....
Presidente

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINADO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que a saudosa **CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER**, foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 06 de setembro de 2015, conforme documento adjunto.

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico de **CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER**, conforme abaixo transcrevemos:

Conceição de Siqueira Daher, nasceu na cidade de Pitangui-MG em 14 de março de 1924, mudando-se logo após pra São Joaquim da Barra, casou-se com o Sr. Miguel Daher, em Miguelópolis, cidade onde residiram até 1969, quando vieram para Ribeirão Preto.

Em nossa cidade moraram no Campos Elísios; na Av. da Saudade, Vila Tibério, na rua Cons. Saraiva, no Centro – Rua Alvares Cabral com Rua Mariana Junqueira, por 8 anos, depois foram pro Jd. Paulistano – Rua João Nutti, 1475. O casal teve 03 filhos: José Elias de Siqueira Daher (in memoriam);

Elias Daher;

João de Siqueira Daher (in memoriam);

Um neto: Jorge Haroldo Daher;

E três bisnetos: Gabriel de Paula Daher;

Miguel de Paula Daher;

Rafael Benigno Daher.



Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Muito respeitada por sua dedicação a família, aos mais necessitados, trabalhou a vida toda em prol do próximo, muitas vezes ia no Centro Espirita costurar para ajudar aos mais carentes, na Vila Tibério, no Lar Santana e no ADEVIRP- Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, ia ler pros deficientes visuais.

Antes de falecer, ia na casa de alguns vizinhos que estavam debilitados, ajudar a dar banho, cuidar, dar comida, fazia sopão e enviava pros vizinhos que não tinham condições e precisavam de alimentação.

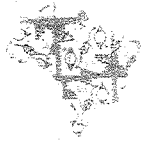
CONSIDERANDO que a saudosa CONCEIÇÃO era pessoa muito querida, amada por todos, não medindo esforços para ajudar o próximo.

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, esposa, ser humano. Sra. CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

MAURÍCIO VILA BRANCHES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER

MATRÍCULA:

121467 01 55 2015 4 00279 095 0098394 48

SEXO: Feminino	RACIA: branca	ESTADO CIVIL E IDADE: viúva, noventa e um anos
-------------------	------------------	---

NATURALIDADE: PITANGUI/MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 11.639.850-4/SSP/SP	ELEITOR: SIM
------------------------------	---	-----------------

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliada na rua: João Nutti, 1477, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo. Filha de JOSE MOREIRA DE SIQUEIRA e de ERNESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Seis de setembro de dois mil e quinze - 08:40	DIA: 06	MES: 09	ANO: 2015
--	------------	------------	--------------

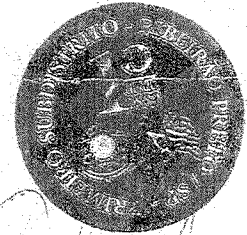
LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital Santa Lydia, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE:
Septicemia - Infecção Trato Urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade	REG. ARANTE: Elias Daher
--	-----------------------------

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor CHRISTIEN DANNEBERG DA CUNHA, CRM 143569

OBSERVAÇÕES/ESCLARECIMENTOS:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora nesta cidade, Estado de São Paulo. Era viúva de Miguel Daher, com quem se casara em Miguelópolis/SP no LºB-005, fls. 194, nº. 1.099, deixou o filho, Elias, com 64 anos de idade



[Handwritten signature]

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2015.

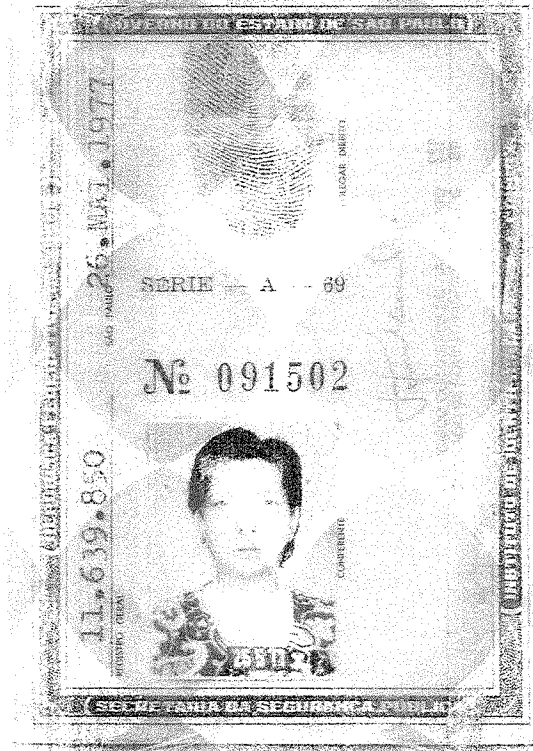


Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-107 – Centre
Fone 16-3626-3635

Bel. Nivaldo Godoy de Andrade
Oficial Substituto

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Bel. Nivaldo Godoy de Andrade
Oficial Subst.
RG: 27.130.163-6 - SSP/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA DAHER

HOME

TRACÇO

Nome: José Moreira de Siqueira
Ernestina Maria de Conceição
Pitanguí-MG.

NASCIDO A

14. MAR. 1924

NACIONALIDADE

Conceição de Siqueira

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL



REQUERIMENTO Nº 5520/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “LUZIA MARIA DE FREITAS SIMÕES”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Luzia Maria de Freitas Simões, nasceu na cidade de Frutal-MG em 1959, filha de agricultores rurais, família formada por seis irmãos. Deixou a cidade natal para estudar e trabalhar em Ribeirão Preto.

Foi pedagoga, instrumentadora cirúrgica e bacharel em direito, chegou em Ribeirão Preto na década de 80 e se descobriu no ramo publicitário e em 1997 fundou sua própria empresa “**Ribeirão Preto Outdoor**” uma das primeiras empresas de outdoor em Ribeirão.

Uma mulher empreendedora e de muito sucesso, dona de um coração sem igual, sempre ajudou as pessoas a sua volta com sua bondade e compreensão. Forte e dinâmica, de caráter ilustre, que ajudou a cidade a crescer em vários âmbitos, como em projetos sociais, os quais fazia questão de ajudar pessoalmente.

Era uma mulher que sempre tratava todos de forma única e especial como se fossem da família. Tirava das suas dificuldades a força e a vontade para ajudar o próximo. Jamais se deixava abater diante das dificuldades, uma verdadeira guerreira.

Mãe de 02 filhos, a família sempre foi sua maior prioridade, sempre se desdobrando para que tudo fosse perfeito a sua volta, sua empresa era sua alma, a qual se dedicou até seus últimos dias.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021

Alessandro Maraca
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 133/180

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPUBLICA CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUZIA MARIA DE FREITAS SIMÕES

CPF: 273.038.186-01

MATRÍCULA:

121-67 01 ES 2021 4 00309 032 0116208 93

Estado: Nacionalidade: Casada, sessenta e três anos

Estado Civil: RG: 32.221.037-9/SSP/SP exp. em 27/04/2018

Residência e domicílio: Rua Felício Miguel Curi, 168, Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de GERALDO MENEZES DE FREITAS e de OSTELITA BORGES DE FREITAS

Assinatura do(a) declarante: Data: 01/04/2021

Lugar de falecimento: Hospital de Santa Casa de Misericórdia, Avenida Saudade, 456, Campos Eliseos, Ribeirão Preto - SP

Causa da morte: Choque séptico refratário - insuficiência renal aguda - Pneumonia nosocomial - Hipertensão arterial - insuficiência cardíaca

Lugar de sepultamento: Cemitério Memorial Parque das Girassóis, 2ª etapa, Carlos Aparecido Simões

Declarante: THALES GIRARDI MAY, CRM: 178138

Observações: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Era casada com Carlos Aparecido Simões, casou-se 1º Substituto de São José do Rio Preto - SP, Lº B-113, Rs. 110, nº 14 214. Deixa os filhos: Laura, com 22 anos e Luiza, com 20 anos de idade.

AVULSÕES DE CADAVER: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Recebido pelo(a) em maio de 2021

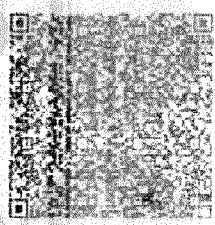
Fabiana Paula Preti Zaniconi
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 1,00 ISS: 0,59 TOTAL: 30,59
Seix. recolhidos pela guia nº 10/2021

121-67-01-ES-2021-4-00309-032-0116208-93

[Handwritten signature and stamp of the Registrar]

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede Oscar Ferra de Almeida Filho - Oficial
Município de Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.214 - Cap. 1 - 13060-100 Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3333-1512 - E-mail: rcp@tribunal.org.br



1214672CE000000232155212
Total 35,30 ISS 0,59
Consulte e valide sua cópia online em:
<https://seidigital.sp.gov.br/>

121467 - A-000292262



REQUERIMENTO Nº 5520/2021 - Protocolo nº 3705/2021 - Protocolo em 10/08/2021 15:03:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/confir_assinatura_e_informe_o_codigo_6D86-A1CF-C721-FB45.



REQUERIMENTO Nº 5364/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "DIRCEU ORANGES", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da **Casa** o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "DIRCEU ORANGES".

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Natural de Ribeirão Preto/SP, Dirceu Oranges, nasceu em 16 de fevereiro de 1930 no tradicional bairro da Vila Tibério, filho de Francisco Oranges e Julia Irene Paschoal Oranges, cursou a faculdade de Odontologia em Ribeirão Preto onde formou como cirurgião dentista, ingressou na carreira militar ficando até o posto de Tenente, em 07/05/1954, casou com a Sra. Nylce Gonçalves Oranges com quem teve 03 Filhos, Myrene Oranges Nader, Dirceu Oranges Júnior e Cristina Oranges, avô de Guilherme, Eduardo, Camila, Felipe, Renata, Pedro e bisavô de Mariah, Dante e Theo.

Tornou-se executivo na empresa de seu pai, Francisco Oranges e de seu Tio Vicente Oranges, no ramo da carne, chegando ao Posto Máximo da empresa, CEO do Frigorífico Oranges, durante toda sua vida sempre teve como missão gerir e espalhar sabedoria, e em sua gestão o Frigorífico Oranges inaugurou mais de 40 açougues na cidade de Ribeirão Preto e Região além de expandir os negócios no ramo da agropecuária comprando fazenda e fazendo confinamento de boi.

Sr. Dirceu como era conhecido, foi um homem de extrema importância, inteligente, íntegro, honesto, justo em suas ações, conhecido por todos por sua extrema educação, gentiliza e sua infinita bondade com o próximo, além de ter uma veia inclinada aos negócios da empresa do seu pai, um homem muito à frente de sua época, conseguiu expandir seus negócios para outro patamar, fazendo com que seus descendentes dessem seguimento com perfeição no ramo da carne, hoje no lugar do Frigorífico Oranges seu filho Dirceu Oranges Júnior está à frente do Frigorífico Barra Mansa, onde com maestria e o dom herdado de seu pai conduz o Barra Mansa rumo ao mercado internacional exportando a maior parte da produção e empregando mais de 1200 colaboradores diretamente, atingindo o posto das maiores empresa de Sertãozinho e Região, não deixando de lado os ensinamentos do Sr. Dirceu Oranges que pregou por sua vida toda a importância da responsabilidade social e econômica de sua empresa.

Dirceu Oranges também teve uma participação muito relevante na sociedade de Ribeirão Preto, homem fino e de trato natural com as pessoas cativando todos ao seu redor, e em 1971 foi Diretor de Patrimônio da Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto,





onde era sócio desde 1953, em 1974 fora 1º Secretário da Diretoria e 2º Tesoureiro da Diretoria, em 1980 foi Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e em 1983 foi Presidente da Diretoria deste renomado clube de Ribeirão Preto.

Além de ajudar muitas pessoas em sua vida privada, Dirceu Oranges, também ajudava através do Lions Clube onde foi membro efetivo.

Dirceu Oranges, deixou muitos amigos e admiradores, em especial aqueles amigos da feira da Avenida Portugal onde frequentava todos os domingos.

Sua falta será por muito tempo sentida, e hoje, seus familiares e amigos, lamentam sua partida e partilham com todos esse momento de dor e de saudades deste homem que será sempre lembrado e deixará o seu exemplo de vida como legado para muitas gerações.

Por tudo o que Dirceu Oranges representou na história da cidade de Ribeirão Preto/SP e de toda nossa Região, cabe esta sincera e justa homenagem.

Não poderíamos deixar de fazer esta justa homenagem em respeito a memória deste importante cidadão ribeirão-pretano.



116343
AUTENTICAÇÃO
AU1129AA0922080

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE SERTÃOZINHO-SP
FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES - OFICIAL
R: Espírito Santo, 2231 - Centro
CEP 14010-100 - Sertãozinho/SP - Fone: (16) 3636-3635
AUTENTICAÇÃO: Esta copia exposta pela
parte contém como original. Dou fe.



fls. 188/180

29 JUL. 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
DIRCEU ORANGES

CPF:
015.272.668-34

MATRÍCULA:
121467 01 55 2021 4 00311 020 0117380 45

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, noventa e um anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 01635473375/DETRAN/SP exp. em 01/02/2019 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliado na Rua Doutor João Gomes da Rocha, 865, Jardim Irajá, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de FRANCISCO ORANGES e de JULIA IRENE PASCHOAL ORANGES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezenove de julho de dois mil e vinte e um - 09:30 DIA: 19 MÊS: 07 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, neste subdistrito, 1600, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Parada cardiorrespiratória - Miocardiopatia dilatada

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Ecológico Metropolitano Rib.Preto, Jardinópolis,SP DECLARANTE: Marcus Guimarães Petean

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATÉSTOU O ÓBITO:
Doutora ANA PAULA PINHEIRO MARTINS, CRM 108514 e pelo doutor LEANDRO BATISTA PEREIRA, CRM 136692

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com MYLCE GONÇALVES ORANGES, casou nesta Serventia Lº B-91, fls. 180, nº 6.184; Deixa os filhos: Myrene, com 66 anos, Dirceu, com 64 anos e Cristina, com 60 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Nada mais me cumpria certificar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Ribeirão Preto, 20 de julho de 2021.

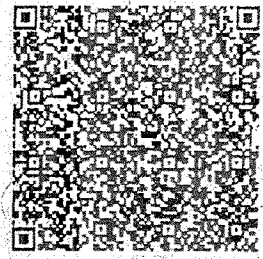
Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada
ISENTA DE EMOLUMENTOS

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
www.cartorio.org.br
Reconhecido por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fe.
Ribeirão Preto, 20 de julho de 2021. Total: R\$ 4,75
Em Relevo da Verdade. Cód. 508360700022012026
SILVIA FERREIRA WALDONADO - Escrevente Autorizada - 18

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

121467
FIRMA Autorizada
S10862AA0831756-508360700022012026
RG: 13.525-9-SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone: 16-3636-3635 - E-mail: oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000024981021U
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.jsp.jus.br>

121467 - AA000300924

121467 - AA000300924 04/21



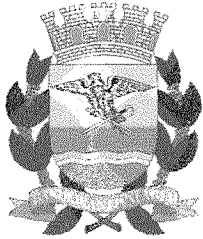
REQUERIMENTO Nº 5364/2021 - Protocolo Nº 3607/2021 recebido em 05/08/2021 15:04:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MENNA BARRETO GASTARINI. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferr_assinatura e informe o código 9689-F0EE-F596-C621.



Assinado digitalmente por
MAURICIO MENNA
BARRETO GASPARINI
156.142.198-70
Data: 03/08/2021 15:56

REQUERIMENTO Nº 5364/2021 - Protocolo nº 3607/2021 recebido em 05/08/2021 15:04:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MENNA BARRETO GASPARINI
Para validar o documento, feia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 96B9-F0EE-F596-C621.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

fls. 141/180

Justificativa

Hilda Pasquali Garcia nasceu, em 20 de julho de 1924, em Altinópolis/SP, filha do casal Alfredo Pasquali (caminhoneiro) e Vitória Bonolo (do lar), casada com Manoel Garcia, mãe de Maria Régia Garcia Parizi e Antônio Régio Garcia, (todos in memoriam), avó de 4 netos (Guilherme, Lucas e Caio – todos in memoriam) e Alexandre Garcia Parizi. Estudou até o 4º ano do primário, em Altinópolis.

Mudou-se em 1960 para a Cidade de Ribeirão Preto, onde era muito conhecida por suas habilidades na alta costura, iniciou seu ofício como costureira aos 15 anos de idade, serviço este que se dedicou durante toda sua vida, e ao longo dos anos, foi reconhecida na cidade como modista de alta costura, por sua dedicação e seu talento, era extremamente minuciosa com seus trabalhos, artesanatos, bordados, pinturas e colagens, fez inúmeros vestidos de noivas, damas, festas, enxovais, trabalhos estes que são elogiados e lembrados por àqueles que puderam testemunhar seu talento, e que possibilitou à formação dos filhos em Magistério e Medicina.

Católica e devota praticante sempre frequentou, juntamente com sua filha Maria Régia Parizi, às missas, era a filha mais velha de 9 irmãos, sua casa era local de encontro da família e amigos, para comemorações de aniversários e celebrações de fim de ano, era admirada por sua delicadeza, paciência, serenidade, resiliência, teve uma vida longa com muitas perdas, mas sempre foi exemplo de fortaleza e superação, fazia questão de contribuir com suas habilidades, em projetos sociais em bazares paroquiais, em entidades filantrópicas e ongs da cidade e mesmo aos seus 96 anos nos mostrava diariamente o carinho que tinha pelos trabalhos que realizava, sempre cheirosa, de unhas pintadas e cabelos arrumados, pois era muito vaidosa e gostava sempre de estar bem vestida, como toda boa costureira.

A Sra. **Hilda Pasquali García** faleceu no 22 de maio de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME:
HILDA PASQUALI GARCIA

CP: 084.922.678-20

MATRICULA:
121467 01 55 2021 4 00309 285 0116714 58

Sexo: Feminino	Raça: branca	Estado Civil e Idade: viúva, noventa e seis anos
Município: Atinópolis-SP	Documento de Identificação: RG 3.243.412-1/SSP/SP exp. em 01/09/2014	Subscrição: SIM
Residência e domicílio: na Rua Mariana Junqueira, 421, apto 19, Centro, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de ALFREDO PASQUALI e de VITÓRIA BONOLLO		
DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Vinte e dois de maio de dois mil e vinte e um - 23:45	DIAS: 22	MESES: 05
LOCAL DE FALLECIMENTO: Hospital São Paulo, Rua Visconde da Inhaúma, neste subdistrito, 1600, Centro, Ribeirão Preto - SP		
CAUSA DA MORTE: Choque séptico - Infecção trato urinário - Doença de Alzheimer		
SEMPRE TAMBÉM OBRIGADO O INTERESSADO E CONEXIVO, SE COMEÇADO: Cemitério da Saudade, desta cidade.	DECLARANTE: Alexandre Garcia Pariz	
NOME E ALUNO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora ANA BEATRIZ GONCALVES ZANOVELLO, CRM 193093		
OBSERVAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era viúva de Manoel Garcia, casou em Atinópolis - SP LºB-11, fls. 184, nº 1.381. Deixou os filhos Antonio Rogio e Maria Pajola (ambos falecidos).		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me consta declarar.		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé neste ato, 24 de maio de 2021.

18
 Fabiana Paula Preti Zancoppe
 Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
 Selos recolhidos pela guia nº 118/2021

Fabiana Paula Preti Zancoppe
 Escrevente Autorizada
 RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

INTERVENÇÃO DE MULHERES
 E ATIVIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 E ATIVIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

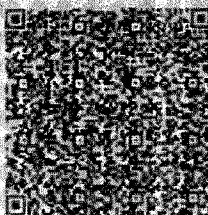
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO PRETO

EXIBIDO POR SEMPRE TAMBÉM O INTERESSADO E CONEXIVO, SE COMEÇADO, em documento de valor reconhecido, e outo fe.

Atinópolis, 24 de maio de 2021.

Johny Carvalho Murari - Escrevente Autorizado
 RG: 36.613.525-9 - SSP/SP


Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Cesar Paes de Almeida Filho - Oficial
 Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
 Rua Visconde da Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
 Fone: 16-3616-3614 - E-mail: ofenda@cartorio.com.br

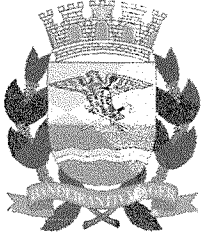


121467CE000000234887210
 Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site oficial
<http://webdigital.sp.gov.br>

121467 - AA000296016





Câmara Municipal de

Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3395/2021
Data: 21/07/2021 Horário: 11:12
LEG -

143/180

APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 005064

DESPACHO: Ribeirão Preto, ... 03 ABO. 2021. /.....
.....
Presidente

EMENTA:

Indico a mesa diretora o nome de "**Maria Régia Gárcia Parizi**" como logradouro público ou próprio municipal.

Senhor Presidente,

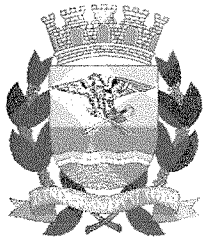
Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de "**Maria Régia Gárcia Parizi**".

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da Câmara Municipal

Sala das Sessões, 20 de julho de 2021.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

fls. 144/180

Justificativa

Maria Régia Garcia Parizi nasceu, em 03 de maio de 1948, em Altinópolis/SP, filha do casal Manoel Garcia (empreiteiro e pintor) e Hilda Pasquali Garcia (modista de alta costura), casada com Gilberto Parizi (in memoriam), mãe de Alexandre Garcia Parizi e Guilherme Garcia Parizi (in memoriam).

Estudou toda sua infância na sua cidade natal. Na sua adolescência, já em Ribeirão Preto, estudou no E.E. OTONIEL MOTA, onde concluiu o MAGISTÉRIO, e em seguida cursou na UNAERP, o curso de EDUCAÇÃO ARTÍSTICA. Durante sua vida teve somente 2 empregos, o primeiro foi na Escola Infantil "Toca do Coelho", como Professora, "ligada às artes plásticas, muito talentosa e dedicada, querida por todos", palavras da Fundadora e amiga Maria Cristina Potério, onde trabalhou de 01/08/1977 à 14/02/1980, escola situada na Avenida Meira Júnior, nº 1278, na cidade de Ribeirão Preto/SP, o segundo como Professora Primária de Matemática, no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, nesta cidade no qual permaneceu até se aposentar em meados 1992.

Como mulher virtuosa, filha carinhosa, esposa fiel e mãe dedicada, sempre ajudou à todos a quem podia, prestando serviços voluntários, em várias instituições filantrópicas, em reconhecimento aos serviços voluntários prestados à sociedade e como Católica, de fé inabalável, foi convidada em 1993, pelo Padre Gilberto Kasper para secretariar a Catedral Metropolitana de São Sebastião de Ribeirão Preto onde permaneceu até maio de 2001, em 01/06/2001, o Pároco da Catedral Metropolitana, Padre Paulo Fernando de Mello Cunha, foi transferido para a Paróquia Santa Rita de Cássia no bairro Jardim Independência sendo que a mesma o acompanhou afim de assumir a secretaria, onde permaneceu até seu falecimento, em 16/03/2021.

Como professora elogiada por seus alunos que admiravam pelo seu sorriso largo e olhos cheios de ternura, era chamada carinhosamente por "Tia Régia", conhecida por sua elegância e perfume que refletiam sua beleza interior e alma iluminada. Levou luz por onde passou e deixou lindas lembranças para àqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-la.

A Sra. **Maria Régia Gárcia Parizi** faleceu no 16 de março de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA RÉGIA GARCIA PARIZI

CPF:
050.219.088-11

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00308 182 0116910 53

SEXO Feminino	RAÇA Branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúva, sessenta e dois anos
MUNICÍPIO Almópolis SP		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 5.232.856-9/SSP/SP exp. em 26/08/2015

RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO: Residente e domiciliada na Rua Mariana Junqueira, 421, apto 37, Centro, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de MANOEL GARCIA e de HILDA PASQUALI GARCIA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezoisete de março de dois mil e vinte e um - 02:37

LOCAL DE FALECIMENTO: UBS Central, Avenida Jerônimo Gonçalves, 466, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Síndrome respiratória aguda grave - insuficiência cardíaca congestiva

HOSPITAL, INSTITUIÇÃO DE SAÚDE OU CONSULTÓRIO, DE CONVENIÊNCIA: Consultório da Saúde, devidamente declarado. DECLARANTE: Alexandre Garcia Parizi

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDU O ÓBITO: Doutora Bruna Queiroz Amari, CRM 206375

LAUDO E AVERBAÇÕES ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens. Não possui testamento conhecido. Era solteira. Era viúva de Gilberto Parizi, casou no 3º Subdistrito desta Cidade 1ª B-16, fs. 80v, nº 6. Deixa o filho Alexandre, com 42 anos de idade. Deixa também o filho Guilherme (falecido).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpre certificar.

1º

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de março de 2021

Fabiana Paula Proti Zancope
Escrivã Autorizada

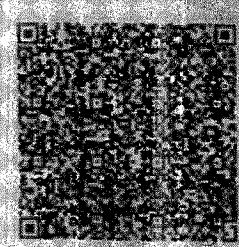
OFICIAL 29,00 SEPAZ 5,50 ISS 0,50 TOTAL: 35,00
Selos recolhidos pela Guia Nº 002/2021

Fabiana Paula Proti Zancope
Escrivã Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

Recolheu-se em duplicata a taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em favor do Poder Judiciário, em nome de RIBEIRÃO PRETO, em 17/03/2021, para a emissão da certidão de óbito nº 121467 01 55 2021 4 00308 182 0116910 53.

Cariolina Fernandes Proti Zancope
Escrivã Autorizada
RG: 442.155-7-SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interações e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Osvald Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Várzea de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone: 16-3625-1635 - E-mail: oficalrc@rcariberto.com.br



12146720E0000060216983210
Total 35,00 ISS 0,50
Consulte o selo no site oficial
https://selosdigital.tsp.sp.br

121467 - AA000286874



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



f. 146/180

Protocolo Geral nº 3498/2021
Data: 03/08/2021 Horário: 08:40
LEG -

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 03 AGO. 2021

Nº 005225

Presidente

EMENTA:

Denomina logradouro público ou próprio municipal de "MARÍLIA DOLORES DELLA VECCHIA"

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar o nome de **MARÍLIA DOLORES DELLA VECCHI** como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo Único – A denominação de que trata o presente artigo será dada por ato do Chefe do Executivo, a um logradouro público ou próprio municipal que, a partir da vigência desta Lei, esteja ainda sem nomenclatura.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.



LINCOLN FERNANDES
VEREADOR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

“Marília Dolores Della Vechia”, nasceu em SÃO PAULO, em 06 de Fevereiro de 1961 e faleceu 6 de junho de 2021.

Mudou-se para São Joaquim da Barra, onde estudou e se formou no curso de Enfermagem.

No ano de 1985 ela veio pra Ribeirão Preto, morou de aluguel, e fez inscrição na Cohab, ela foi uma das sortearas e uma das primeiras moradoras do Conjunto Habitacional “Dom Manoelda Silveira Delboux”, morou em muitos anos no Bloco E, por ser uma das primeiras moradoras ficou com muita conhecida, pois sempre foi muito carismática e comunicativa.

Depois de 10 anos vendeu o apartamento e comprou uma na casa no bairro Jardim Piratininga, aqui no bairro fez muitas amizades, ela tinha um coração muito bom, sempre ajudando o próximo e fazendo muitos trabalhos beneficentes para o próximo.

Marília teve 3 filhos e 2 netos.

Querida pela família e amigos, deixara eterna saudade.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
MARILIA DOLORES DELLA VECCHIA

CPF: 022.959.688-80

MATRÍCULA:
121467 01 55 2021 4 00310 094 0116931 36

SEXO: Feminino RACIA: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Divorciada, sessenta anos

NATURALIDADE: São Paulo SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 13.070.771-4/SSP/SP exp. em 20/05/2013 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Avenida das Andradas, nesta Subdistrito, 1612, casa 16, Parque Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOAQUIM DELLA VECCHIA e de OLGA RODRIGUES LOPES DELLA VECCHIA.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Nove de junho de dois mil e vinte e um - 02:30 DIA: 09 MÊS: 06 ANO: 2021

LOCAL DO FALLECIMENTO: Hospital das Clínicas - Campus Universitário, na Avenida Bandeirantes, nesta cidade, 3000, Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque Cardíogenico - Insuficiência Hepática Aguda - Insuficiência Renal Aguda - Hipotireoidismo

DEPLACAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Ecológico Metropolitan Rib Preto, Jardínópolis, SP DECLARANTE: LORENA DELLA VECCHIA UNNO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor GUILHERME GROTO SANTOS, CRM 190331 e pelo doutor GEORGE ANSELMO BIANCHI, CRM 210846

AVERGAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era divorciada de Paulo Atushi Unno, com quem se casou nesta Subdistrito - SP Lº B-203, lts. 284, nº 20.562. Deixou os filhos: Fátima, com 41 anos, Frederico, com 33 anos e Lorena, com 32 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

1º SUBDISTRITO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021.

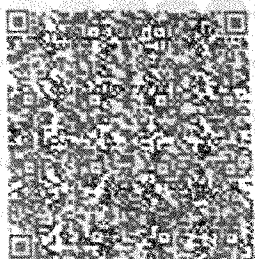
Sheila Maria Prazeres Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrivente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,60 ISS: 0,50 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia nº 132/2021

Sheila Maria Prazeres S. F. de Andrade
Escrivente Autorizada
Nº: 22.590.132-9 - SSP/SP

RECIBO por semelhança a firma de SHEILA MARIA PRAZERES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e deu fe. em Ribeirão Preto, 10 de junho de 2021. Total: R\$ 6,75. Em Teste da verdade. Obs. (085706000220211030) Ecles. Carolina Marari - Escrivente Autorizada - 41

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000023893721F
Total 35,39 ISS 0,59
Consulte o selo no site abaixo
<https://selo.digital.tsp.jus.br>

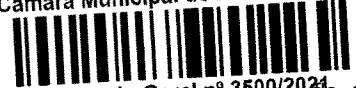


Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3500/2021, 149/180
Data: 03/08/2021 Horário: 09:57
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 005233

APROVADO

Ribeirão Preto, 03.08.2021 /

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (TEREZINHA ROSA DE CASTRO RIBEIRO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“TEREZINHA ROSA DE CASTRO RIBEIRO”**

Data de óbito da homenageada: **05/10/2008**

Data de Nascimento do homenageado: **18/10/1939**

Justifica-se o presente requerimento por a Sra. TEREZINHA ROSA DE CASTRO RIBEIRO ter sido expressiva e saudosa moradora de nossa cidade, onde radicou-se, já que nascida em Morro Agudo, SP.

Dona Terezinha, como era mais conhecida, sempre se apresentou como pessoa simples, humilde, mas conhecida e reconhecida pela sua humildade, veio a óbito por questões de saúde, e foi sepultada no Cemitério municipal de Pradópolis.

Era filha de Isaac de Castro e Orlinda Rosa de Souza, nascida em 1939 e falecida em 2008, era moradora da Fazenda São José do Fernão desde o ano de 1968 e em meados do ano de 1978 foi para o Jardim Irajá, casada com o Sr. João Tavares Ribeiro, deixando os filhos Regina, 46 anos, Eurípedes, 45 anos, Valdir 43 anos, Noeli, 49 anos, Maria José, 38 anos e Emanuelle, 27 anos.

Tratando-se de reconhecida moradora e cidadã, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal da homenageada e sua família, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honrosa senhora, com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 29 de julho de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

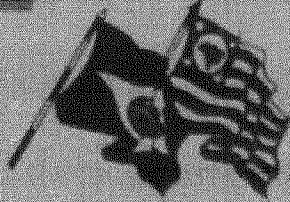
DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)



10
desde
1889

Ribeirão Preto
Primeiro Subdistrito

Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
PRIMEIRO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as folhas 036-F, do livro C nº 241 de Registro de Óbito, sob o nº de ordem 75.554, foi lavrado o assento de TEREZINHA ROSA DE CASTRO RIBEIRO, com sessenta e oito anos de idade, casada, do sexo feminino, de cor branca, do lar, natural de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nascida no dia dezoito de outubro de um mil e novecentos e trinta e nove, residente e domiciliada na Rua Doutor João Gomes Rocha, nº 48, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Filha de ISAAC DE CASTRO, falecido, natural de Morro Agudo, Estado de São Paulo e de ORLINDA ROSA DE SOUZA, falecida, natural de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

falecida no dia cinco de outubro de dois mil e oito (05/10/2008), às quatorze horas, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste subdistrito.

Atestado de óbito foi firmado pelo doutor Frederico Garcia Pereda, CRM nº 1.839.

foi dada como causa da morte Insuficiência respiratória - Derrame pleural obstrutivo - Ca mama.

o sepultamento foi realizado no cemitério municipal de Pradópolis, deste subdistrito.

O declarante JOÃO TAVARES RIBEIRO, com 71 anos de idade, de nacionalidade brasileira.

Registro lavrado no dia 07 de outubro de 2008.
Observações: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora desta cidade. Era portadora do R.G. 27.069.157.1/SSP/SP, CPF 215.895.298-98, nº de eleitor 125958970183, zona 305, seção 0006. Era casado com JOÃO TAVARES RIBEIRO, em Pradópolis, deste Estado, aos 10 de julho de 1961, Livro 07, fls. 11v, nº 1.523, deixando os filhos: Regina, com 46 anos, Euripedes, com 45 anos, Valdir, com 43 anos, Noeli, com 39 anos, Maria José, com 38 anos e Emanuelle, com 27 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.
Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2008.

Sheila Maris Praxedes Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

Sheila Maris Praxedes P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 SSP/SP

Declaro por semelhança a firma supra de Sheila Maris Praxedes Prazeres de Andrade e dou fé em seu testemunho.
Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2008.
da verdade.

Miriam Américo de Rezende Sartori
Escrevente Autorizada

Miriam Américo de Rezende Sartori
Escrevente Autorizada
RG: 27.568.758-7

Valor: R\$ 2,75
DO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

IPSP TOTAL
7,97 17,30
cobrados pela guia nº 232/2008

HOME PAGE: www.1cartorio.com.br
telefone: 0018011000



**REQUERIMENTO**Nº 005236

APROVADO
 03 AGO 2021
 Ribeirão Preto,/...../.....

 Presidente

EMENTA:

REQUEIRO NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A SER DENOMINADO 'JOÃO MAGALLINI', EM HOMENAGEM A ILUSTRE E JÁ FALECIDO CIDADÃO DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA.

SENHOR PRESIDENTE**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal dispor sobre matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, autorizar a denominação e alteração de nomenclatura de próprios, vias, logradouros e serviços públicos municipais, em observância ao disposto no art. 8º, alínea 'a', inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto;
- b) É facultado a vereador indicar nomes de logradouros públicos municipais por meio de requerimento, a ser submetido à aprovação, pela maioria simples, em sessão da Câmara e passar a compor a redação de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, por força do art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- c) Em 23.03.2017, faleceu, aos setenta e oito anos de idade, o Sr. João Magallini (certidão de óbito anexa), respeitado morador do Distrito de Bonfim Paulista, homem íntegro, exemplo de trabalhador, agricultor resiliente da labuta diária de sol a sol, exercida ao longo de mais de 40 (quarenta) anos de trabalho ininterrupto e incansável, em meio às agruras e intempéries do tempo, cuja vida foi marcada por perdas e recomeços. Na década de 70, foi considerado um dos maiores produtores de tomate do Estado de São Paulo, mas sofreu com perdas de produção decorrentes de geadas (1975) e, ainda, prejuízos decorrentes das inflações descontroladas da década de 80, o que culminou em sua falência (1986) e na perda de todos os seus bens. Seu recomeço foi marcado pela generosidade de conhecidos da região que o admiravam e doaram uma casa humilde para sua residência e uma gleba de terra para plantio de horta baixa, de modo a servir como sustento de sua família. Trabalhou até o limite de suas condições físicas. Sua história de vida retrata, assim, a trajetória de um homem humilde, honesto e trabalhador do campo, admirado por familiares e conhecidos, que se entrelaça com a própria história e formação de Ribeirão Preto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

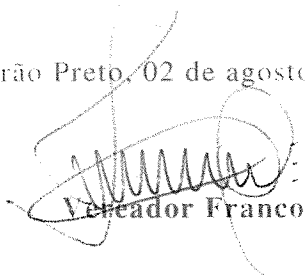
FUNCIONÁRIO

1

REQUEIRO seja dado a logradouro público, localizado no distrito de Bonfim Paulista, a nomenclatura de "João Magallini".

Certo da compreensão e com a certeza de que o requerimento proposto será aprovado, subscrevo o presente com estima e consideração.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2021.


Vereador Franco

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA : / /

FUNCIONÁRIO

2

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - NATURALIZADO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO MAGALLINI

MATRICULA:

121467 01 55 2017 4 00299 020 0104224 80

Masculino Feminina Estado civil: casado, viúvo(a) ou solteiro(a)

PROCDONSKI SP RG 7.951.189 SSP/SP exp. em 19/11/1973 ISIM

Residente e domiciliado Rua Coronel José da Silva, 717, Bomfim Paulista, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo.
Filho de BENJAMIM JOSE MAGALLINI e de SANTA ESTEVÃO

Vinte e três de março de dois mil e dezessete - 03/03/2017

LRA, na Av. Trize de Maio, neste Subdistrito, 352, Jardim Paulistano, RIBEIRÃO PRETO - SP

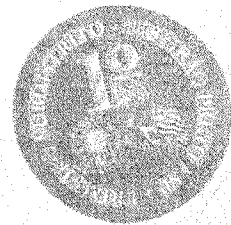
Infarto agudo do miocárdio - Cardiopatia hipertensiva - Hipertensão arterial

Cemitério Bomfim Paulista, desta cidade Sônia Aparecida Magallini

Obito: MARIA BERNARDETE SCHIERER CURY, CRM 73895

Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor, nesta cidade, Estado de São Paulo. Não era reservista. Era portador do título de eleitor 121613240116, zona 293, seção 0057. Era casado com Vicentina Soares Magallini, casou em Bomfim Paulista - SP Lº B-20, fls. 91, N.º 1921. Deixa os filhos, Sônia, com 55 anos, Ceiso, com 54 anos, Eliana, com 52 anos, Adriana, com 45 anos, Alessandra e Adreia com 41 anos de idade. Deixa também o filho João Carlos (falecido)

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - NATURALIZADO
RIBEIRÃO PRETO - SP
121467-01-55-2017-4-00299-020-0104224-80



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas do 1.º Subdistrito da Sede
Cidade: Paes de Almeida Filho - Oficial
Rua: São João - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3324-1234

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Ribeirão Preto 30 de março de 2017

Febiana Paula Preti Zancope
Escritorinha Autorizada

OFICIAL: 24.98 / NºESP: 500 / ISS: 0,51 / TOTAL: 16,53
Selos recolhidos pela guia Nº 078/2017
Febiana Paula Preti Zancope
Escritorinha Autorizada
RG: 24.158.906-7 SSP/SP

121467-01-55-2017-4-00299-020-0104224-80



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno



<p>REQUERIMENTO</p> <p>Nº <u>004931</u></p>	<p>APROVADO</p> <p>Ribeirão Preto, 15 JUL 2021 /</p> <p>..... Presidente</p>
<p>Senhor Presidente:</p> <p style="text-align: center;">Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:</p> <p>O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:</p> <p><i>Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolusao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)</i></p> <p>Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.</p> <p><i>I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara</i></p>	<p>EMENTA:</p> <p>REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA)</p>

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA”**

Data de óbito da homenageada: **30/01/2019**

Data de Nascimento do homenageado: **1938**

Justifica-se o presente requerimento por a Sra. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, ter sido expressiva e saudosa moradora de nossa cidade, onde radicou-se, já que nascida em Ipuã, SP.

Dona Maria de Lourdes, como era mais conhecida, sempre se apresentou como pessoa simples, humilde, mas conhecida e reconhecida pela sua humildade, veio a óbito por questões de saúde, e fo sepultada no Cemitério Bom Pastor em nossa cidade.

Era filha de José Maria da Costa e de Ida Zanutim, nascida em 1938 e falecida em 2019, era moradora do Conjunto Habitacional Adão do Carmo Leonel, casada com o Sr. Joaquim Branco da Silva, deixando os filhos João, Maer, Elaine, Joana, Maria, Aparecida e Daniel (falecido).

Tratando-se de reconhecida moradora e cidadã, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal da homenageada e sua família, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honrosa senhora, com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 14 de julho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado



AUTENTICAÇÃO Nº 028.244.148-47

3 MAIO 2021

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto - Subdistrito de São José do Rio Preto - Ribeirão Preto - São Paulo - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

CPF
028.244.148-47

MATRÍCULA:
121467 01 55 2021 4 00309 155 0116454 21

SEXO: Feminino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casada, oitenta e um anos

NATURALIDADE: Ipuã SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 6.632.335-6/SSP/SP exp. em 21/01/2010 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliada na Rua Mario Titoto, 86, Adão do Carmo Leonel, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOSÉ MARIA DA COSTA e de IDA ZANUTIM COSTA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Trinta de janeiro de dois mil e dezenove - 01:30 DIA: 30 MÊS: 01 ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO:
EM DOMICILIO, neste subdistrito, na Rua Mario Titoto, 86, Adão do Carmo Leonel, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:
Pneumonia bilateral - Recolhimento ao leito - Doença de Alzheimer (SIC)

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: João Batista Silvane da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutora MARIA BERNADETE SCHIEBER CURY, CRM 73895

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era casada com Joaquim Branco da Silva, casou em Riofândia - SP Lº B-3, fls. 145, nº 718. Deixa os filhos: João, Maer, Elaine, Joana, Maria e Aparecida (todos maiores). Deixa também o filho Daniel (falecido).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Nada mais me cumpria certificar.

10
SUBST. P. N. 10

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 03 de maio de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia Nº 100/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

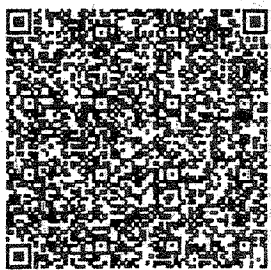
RECONHECIDO por SEBELIANCA - a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2021. Total: R\$ 6,75 em Teste de Verdade. Cod. [135005019620210319]

Bel. Superior Cassara Denipoti Oficial Substituto-54

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br

Escritório Henrique Marinho
Escrevente Autorizada
RG: 49.981.214-3 SSP/SP



1214672CE000000022926721R
Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000293404



Câmara Municipal de Rik

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3349/2020/180
Data: 15/07/2021 Horário: 13:45
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 1114932

APROVADO

Ribeirão Preto, 15 JUL 2021

.....
.....
Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (LUCIANO SANTILLO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolusao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Data de
novo morte
23/05/21

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUCIANO SANTILLO

216.525.559-08

MATRICULA:

121467 01 55 2021 4 00309 249 0116642 83

SEXO Masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, quarenta e cinco anos	ESTADO SIM
-------------------	---------------	---	---------------

CIDADE Ribeirão Preto SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 27.588.072-2/SSP/SP exp. em 29/08/2007
-----------------------------	---

RESIDÊNCIA
Residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 560, Ribeirão, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de ANTONIO SANTILLO e de TERESA ZIBORÓ SANTILLO.

DATA E HORA DE NASCIMENTO Desconhecida de mãe de dois mil e vinte e um - 13:41	DIAS 17	MÊS 05	ANO 2021
---	------------	-----------	-------------

LOCAL DE FALAMENTO
Hospital Santa Lydia, na Rua Lamandari, neste subúrbio, 434, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DE MORTE
Grave Sepsis Relatada - Lesão Renal Aguda Dialítica - Pneumonia Associada à Ventilação - Covid-19

DECLARANTE
CRISTINA SANTILLO DE LIMA

DECLARANTE
Cristina Santillo de Lima, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 123, Centro, Ribeirão Preto, SP, apresentando o seguinte documento de identificação: RG nº 123.456.789-00.

OPORTUNIDADE DE ACESSO A SAÚDE
Não possui base. Não possui tratamento conhecido. Era elástico. Era reservista. Era solteiro, registrado neste registro - SP, L.º A-265, de 24/5/2002.

ANOTAÇÕES DE CASAMENTO
Não mãe na Santa Cruz Católica

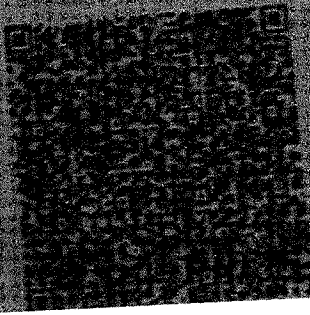
19

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto - 19 de maio de 2021

Santa Maria Prates S.F.P. de Anápolis
Escritório Anápolis
CPF: 000.000.000-00 SEFAZ: 5.00 (50) 0.59 TOTAL: 35,30
Cota recobrada pelo gov.br em 14/05/2021

Santa Maria Prates S.F.P. de Anápolis
Escritório Anápolis
RG: 27.588.072-2 - SSP/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Município de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo
Rua Visconde de Inhamata, nº 1.574 - Caixa Postal 13019-114 - Centro
Fone: (16) 3324-1425 - E-mail: ofc@registrocivil.rp.sp.gov.br



12146701552021400309249011664283
Total: R\$ 35,30 (35,30) - 00
Consulte o site: www.sp.gov.br
Município de Ribeirão Preto - SP



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

APROVADO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

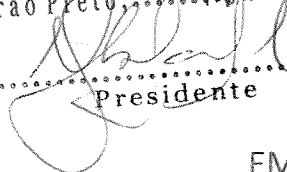


162/180

Protocolo Geral nº 3259/2021
Data: 13/07/2021 Horário: 11:04
LEG -

Requerimento Ribeirão Preto,13.07.2021.....

DESPACHO


.....
Presidente

Nº 004842


EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE **FERNANDO DOS SANTOS CRUZ**, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de: "**FERNANDO DOS SANTOS CRUZ**".

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa da propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2021.



IGOR OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fernando dos Santos Cruz morreu de forma precoce aos 41 anos, vítima de complicações provocadas pela COVID-19, doença transmitida pelo Coronavírus. Era filho do Sr. João Rodrigues Cruz e da Sra. Catharina Martins dos Santos Cruz, ambos vivos e gozando de plena saúde.

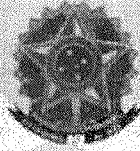
O homenageado era casado, pai de dois filhos pequenos e vivia há mais de 25 anos ao lado de Paula Amaral. Fernando era um homem de muita fé e frequentava o culto todas as semanas, inclusive, um dos últimos que participou, era para abençoar a nação que luta contra essa terrível pandemia.

Era empresário na cidade. Trabalhava no ramo alimentício, mais especificamente, com pizzarias e nas horas vagas adorava pescar.

Ele chegou a tomar a vacina contra o coronavírus, mas, sem saber, já estava com a doença. O estado de saúde se agravou durante a internação. Fernando morreu no dia 25 de julho, às 23h54, na UTI do Hospital São Francisco.

Amado pelos amigos, elogiado pelos companheiros de trabalho e dono de um sorriso encantador e cativante, Fernando dos Santos Cruz deixará muita saudade.

Fica aqui a nossa homenagem ao falecido para que o nome dele perdure por várias gerações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FERNANDO DOS SANTOS CRUZ

CPF:
284.786.038-69

MATRÍCULA:
121467 01 55 2021 4 00310 227 0117197 13

SEXO:
Masculino

COR:
parda

ESTADO CIVIL E IDADE:
casado, quarenta e um anos

NACIONALIDADE:
Ribeirão Preto SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
CNH 03109460550/DETRAN/SP exp. em 02/03/2019

ELEITOR:
SIM

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliado na Avenida Caramuru, 2200, apto 421, Jardim Sumaré, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de JOÃO RODRIGUES CRUZ e de CATHARINA MARTINS DOS SANTOS CRUZ

DATA E HORA DE FALLECIMENTO:
Vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um - 23:54

DIAS:
25

MESES:
06

ANOS:
2021

LOCAL DE FALLECIMENTO:
Hospital São Francisco, na Rua Bernardino de Campos, neste subdistrito, 912, Higienópolis, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:
Distúrbio Hidroeletrólítico Ácido-base - Lesão Renal Aguda Grave - Síndrome Respiratória Aguda Grave - Infecção por Coronavírus - Obesidade

LOCAL DO ENTERRAMENTO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO:
Cemitério Bom Pastor, nesta cidade

DECLARANTE:

PAULA GRACIELLE AMARAL CRUZ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor PEDRO VICENTE MESQUITA DE SOUZA, CRM 211613

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:

Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Era reservista. Era casado com Paula Gracielle Amaral Cruz, neste Subdistrito - SP, Lª B-AUX-015, fls. 039, nº 4327. Deixou os filhos: Maria Clara, com 12 anos e Miguel, com 4 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Nada mais me cumpria certificar.

19
SACOM/PTO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Ribeirão Preto, 02 de junho de 2021

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficial Substituta

OFICIAL 29,00 SEFAZ 5,80 ISS 0,59 TOTAL 35,39
Seios recolhidos pela guia nº 15092021

Oficial Substituta
RG: 8.847.805-59

Daniela Andreia Romari Ferraz

Escriturante Autorizada

RG: 38.505.17-4/158
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
RECONHECIMENTO Nº 1110 - LIVRO
DE RECONHECIMENTO Nº 1110 - DATA 14/03/2021
PROFESSOR DE DIREITO

1º CARTÓRIO
DE SUBDISTRITO
DE RIBEIRÃO PRETO

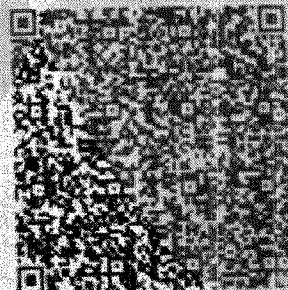
Reconheço, por equivalência a firma de: ELISABETH PAES
DE ALMEIDA RIBEIRO, em documento sem valor
autêntico, e de nº:

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2021. Totais R\$ 2,75
de Teste da Prova. CNJ: [133407012720210237]
SILVIA FERNANDA FERREIRA - Escrivente Autorizada - 18

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Intercções e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

César Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP

Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone: 16-3636-3635 - e-mail: oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000024506621X

Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo:
<http://selodigital.tsp.jus.br>



121467
S10862A0828591
PRIMA 1



151427 - A-000302048
CART. AUTENTIC. 0071



REQUERIMENTO

Nº

004753

DESPACHO **APROVADO**

Ribeirão Preto, 08 JUL 2021

Presidente

EMENTA:

REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE VALDIRO DE QUEIROZ.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de **"VALDIRO DE QUEIROZ"**.

Ainda em consonância com o citado artigo, anexo ao presente requerimento, segue biografia do homenageado:

Pelo exposto, REQUEREMOS a nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **"VALDIRO DE QUEIROZ"**, requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.


ELIZEU ROCHA
Progressistas

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
VALDIRO DE QUEIROZ

CPF: NADA CONSTA

MATRÍCULA:
115311 01 55 2021 4 00094 032 0048854 16

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e sete anos

NATURALIDADE: Igaçaba - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 5.543.140/SSP/SP exp. em 09/12/2019 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de Jorge José de Queiroz e de Marinha de Oliveira Queiroz; residente e domiciliado na Rua Orestes Morandini, nº 391, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quatro de maio de dois mil e vinte e um - 09:10 DIA: 04 MÊS: 05 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: natural, (a) choque séptico de foco pulmonar, b) pneumonia bacteriana, c) acidente vascular encefálico hemorrágico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade DECLARANTE: André Aparecido de Queiroz

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutora Gabriela Felipe França, CRM 217957

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:
Casado em únicas núpcias com Ruth de Oliveira Pimenta Queiroz, casados que foram no distrito de Pedregulho - SP (LV B-22, fls. 57, nº 3577). Deixou os filhos: Eliana, André e Andréa, respectivamente com 52, 49 e 35 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Nascido em 31/12/1943. Registro feito no dia cinco (05) em curso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Título de eleitor 125035680175, zona 305, seção 0023 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ddu fe
Ribeirão Preto, 05 de maio de 2021

05 MAIO 2021

Felipe Roque Marial
Escritário Autorizado

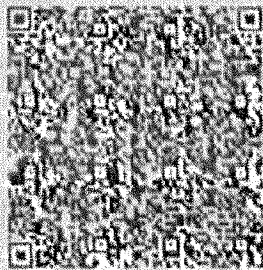
* 1ª VIA - ISENTA DE EMCLUMENYOS

Felipe Roque Marial
Escritário Autorizado



Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Lutz
Oficial Registrador

Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Fones/PAX: (16) 3623-3832 e 3610-6807
www.3cartorio.com.br



1153112PV000000120675215
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.rpp.jus.br>

115311 - AA000147349





Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



167/180

Protocolo Geral nº 3118/2021
Data: 06/07/2021 Horário: 12:47
LEG -

REQUERIMENTO

**DESPACHO
APROVADO**

Ribeirão Preto, ... 06 JUL. 2021,
Matthew Moura
.....
Presidente

Nº 004698

EMENTA

REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "MARIA RITA TONIOLLI DOMENCH" CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

MARIA RITA TONIOLLI DOMENCH, filha de Henrique Barnabé Domench e Irene Toniolli Domench (ambos in memorian), Era solteira, nasceu em 22/03/1957. Foi funcionária pública municipal, trabalhou na Seção de Compras, da Secretaria da Fazenda, depois assumiu o cargo de Chefe da Divisão do Almojarifado, da Secretaria da Saúde, na Rua Albuquerque Lins, Jardim Paulista, onde veio se aposentar em 2013. Faleceu em 10/08/2015, sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificante de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **MARIA RITA TONIOLLI DOMENCH**

Sala de sessões, 06 de julho de 2021.

Bertinho Scandiuzzi
BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

QU Nº

DATA

FUNICIONÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE OBITO

NOME:

MARIA RITA TONIOLLI DOMENCH

MATRÍCULA:

115311 01 55 2015 4 00081 234 0041484 86

SEXO Feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteira, cinquenta e oito anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 9.258.464-0/SSP/SP	ELEITOR SIM
-------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de Henrique Barnabé Domench e de Irene Toniolli Domench; residente e domiciliada à rua Wanda de Negreiros Bonilha, 125, Jardim Nova Aliança Sul, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dez de agosto de dois mil e quinze - 22:30	DIA 10	MÊS 08	ANO 2015
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital da Santa Casa, na avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto-3º subdistrito - SP

CAUSA DA MORTE
natural, "a) Herniação cerebral b) Inchaço cerebral grave c) Clipagem de aneurisma cerebral d) Hemorragia subaracnóidea"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade	DECLARANTE Hermelinda Sueli Machado
---	--

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor Luciano José da Silveira Filho, CRM 162561

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Conviveu em união estável com Hermelinda Sueli Machado. Não deixou descendentes. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Nascida em 22/03/1957. Possuidora do CPF 982.628.318/53. Registro feito no dia 19/08/2015.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2015.

18 SET. 2015

Adriana Martins de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 21,17 IPESP: 4,23 ISS: 0,42 TOTAL: 25,82
Selos recolhidos pela guia Nº 261/2015

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo

Adriana Martins de Andrade
Escrevente Autorizada



Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador

Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Fones/FAX: (16) 3625-3832 e 3610-6807
www.3cartorio.com.br

115311-AA 000039321



Câmara Municipal de Ril

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3119/2021
Data: 06/07/2021 Horário: 12:50
LEG -

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 06 JUL 2021

Matthews Moro

Presidente

Nº 004699

EMENTA

REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "HENRIQUE BARNABÉ DOMENCH" CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

HENRIQUE BARNABÉ DOMENCH, filho de Manoel Barnabé Domench e Aurélia Buischi, era casado com Irene Toniolli Domench (in memorian) deixou três filhos: Maria Rita Toniolli Domench (in memorian), Maria Regina Toniolli Domench e Carlos Alberto Toniolli Domench, nasceu em 23/01/1928.

Foi funcionário público municipal, trabalhou na Seção de Transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, depois assumiu o cargo de Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, da Secretaria da Fazenda, por muitos anos e onde veio se aposentar em 13/05/1993.

Faleceu em 08/01/2014, sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificante de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **HENRIQUE BARNABÉ DOMENCH**

Sala de sessões, 06 de julho de 2021.

Bertinho Scandiuzzi
BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

DE Nº

DATA

FUNICIONÁRIO



REQUERIMENTO Nº 4643/2021

EMENTA: EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL “ANGELO APARECIDO DONIZETE ANZINI”, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de “ANGELO APARECIDO DONIZETE ANZINI”.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Angelo Aparecido Donizete Anzini, nasceu no dia 27/02/1963 na fazenda Cruzeiro no município de Ribeirão Preto. Com 6 anos de idade mudou-se para a cidade e começou a estudar na Escola Estadual Amélia dos Santos Musa no bairro Ipiranga

Na escola, ajudava abrindo e fechando o portão, colocando e tirando a cortinas, demonstrando desde cedo seu cuidado com o próximo.

Com 13 anos, começou a trabalhar no fórum de Ribeirão Preto, entregando e recebendo correspondências para os advogados, depois passou a ser escrevente, com o tempo foi promovido a diretor e foi transferido para o fórum da cidade de Serrana, onde passou 3 anos.

Retornou para o fórum de Ribeirão Preto como oficial maior da 3ª Vara da família onde ficou até se aposentar com 56 anos.

Faleceu aos 57 anos de idade no dia 14/08/2019, seu velório foi realizado na igreja São Benedito a pedido do Padre Amauri, aos amigos e familiares ele deixa saudades eternas e um imponente exemplo a ser seguido.





REQUERIMENTO Nº 4629/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE MARCOS DA CUNHA MATTOS - MARCÃO TRAVESSA, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme disposto no artigo 116, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a indicação de denominação de próprio municipal ou logradouro público de "**MARCOS DA CUNHA MATTOS**".

Proprietário do restaurante Travessa, localizado na rua Duque de Caxias, centro, Marcos da Cunha Mattos, o "Marcão Travessa" conquistou inúmeras amizades durante os 25 anos em que esteve à frente do restaurante.

Vítima da covid-19, Marcão nos deixou nesta quinta-feira, dia 24 de junho de 2021.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID





REQUERIMENTO Nº 4613/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “PROFESSORA TELMA VERCESI”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Telma Vercesi, nasceu na cidade de Ribeirão Preto - SP em 19 de outubro de 1947. Filha de Noemia Nifosci Vercesi e Zeferino Vercesi, sendo esses, filhos de italianos, comerciantes donos de um dos primeiros Secos e Molhados do Bairro Vila Tibério. Faleceu no dia 13 de abril de 2016 aos 68 anos.

Telma cresceu em uma grande família tipicamente italiana, onde reuniões familiares em torno da mesa eram amplamente cultivadas, mantendo sempre vivas as lembranças e a cultura da Itália. Assim cresceram, estudaram e se formaram professoras, tanto Telma quanto suas irmãs, Nicéia Vercesi e Regina Helena Vercesi.

Ao se formar, Telma começou a lecionar em fazendas da região, na escola da antiga Cerâmica, na Rede Sesi e também na Rede Estadual. Casou se com Osmar Ferreira dos Santos em 1969, teve duas filhas: Valéria Ferreira dos Santos e Mônica Ferreira dos Santos.

Professora incansável e apaixonada pela profissão, fez do exercício de ensinar um jeito de tocar a vida das pessoas, deixando a sua marca e um grande legado a todos com quem conviveu.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**PROFESSORA TELMA VERCESI**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Alessandro Maraca
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 176/180

Estado de São Paulo
Vereador Alessandro Maraca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
TELMA VERGESI FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA
121467 01 04 2019 A 00283 029 0100054 12

Localidade (cidade) **RIBEIRÃO PRETO SP**

Residência e domicílio Rua Rio Grande do Sul, 146, Jangadeira, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, filha de ZEFERINO VERGESI e de NOEMA NIPOCCI VERGESI.

Idade (em dias) **26/25** **15** **24** **405**

Local de óbito no Hospital São Paulo, à Rua Visconde de Inhaúma, 1636, Jardim Sumaré, RIBEIRÃO PRETO, SP.

Causa da morte Falência dos múltiplos órgãos - Choque séptico - infecção no trato urinário.

Local de sepelimento Cemitério Bom Pastor, desta cidade. **Nome do sepelido** Valéria Ferreira dos Santos.

Profissão do médico Doutor Humberto da Maia Fagundes, CRM 160406.

Observações Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era viúva nesta cidade. É registrada neste 1º Subdistrito no Livro A-198, fls. 54-v, nº 10347. Era viúva de OSNAR FERREIRA DOS SANTOS, com quem se casara no 2º Subdistrito desta Cidade, ato 1907/1965, Livro B-15, fls. 144, nº 5238. Deixou as filhas Valéria com 45 anos e Nádia, com 41 anos de idade.

Cartório 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, em 14 de abril de 2019.

Assinatura *[Assinatura]*
Oscar Faria de Almeida Filho - Oficial
Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma nº 1.111 - Cap. Municipal - Estado
Fone: 16-3626-1111

Assinatura *[Assinatura]*
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, SP
Ribeirão Preto, SP, em 14 de abril de 2019.

121467 - AA 00003687

REQUERIMENTO Nº 4613/2021 - Protocolo nº 3033/2021 recebido em 29/06/2021 13:25:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/contenir_assinatura_e_informe o código E326-AF48-37DE-D12B.





REQUERIMENTO Nº 4625/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE "Dr. AFRO AYRES CALDO", CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme disposto no artigo 116, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a indicação de denominação de próprio municipal ou logradouro público de "DR AFRO AYRES CALDO".

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID



Curriculum Afro Ayres Caldo

1925, Nascido em Ribeirão Preto-SP

1995, Falecido em Ribeirão Preto-SP

Graduado pela Faculdade de Odontologia da USP – Ribeirão Preto

CROSP - SP - CD - 1489

1958

Associação Paulista de Odontopediatria – São Paulo-SP

Curso de Ortodontia

Curso de Radiologia

Curso de Cirurgia Buco Maxilar

1965

SESI – Serviço Social da Indústria, São Paulo-SP

Cargo de Assessor Regional

Curso de Relações Humanas para o trabalhador II nº 2244-S

1965

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

1ª Jornada de Odontopediatria da F. F. O. R. P. – G. E. S. P. e o Departamento Científico

Odontológico do Centro Acadêmico Carneiro Leão.

1972

Serviço Dentário Escolar, setores III e IV Regional de Araraquara – SP.

Membro Efetivo do Curso de iniciação de Odontologia em Saúde Pública

1973

Inspetoria Regional de Jaboticabal do Serviço Dentário Escolar do C.E.B.N.

Curso Introdução ao Estudo da Odontologia Sanitária – Teoria e Prática

1974

Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

VI Semana Odontológica de Franca



1974

Projeto Rodon

Coordenação das atividades da área de Ribeirão Preto no Projeto Rondon

1975

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

Serviço Dentário Escolar

Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Saúde Pública

1975

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Trabalhos do Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento

1979

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Especialização em Odontopediatria

Cirurgião dentista registrado no Conselho Federal de odontologia, em 30/05/75, no livro OD , a fls 123 e inscrito no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo em 03/09/75, no livro 04, a fls 18, como especialista em odontopediatria.

Membro de Júri da Justiça Federal de Ribeirão Preto

Trabalhou até sua morte, como Coordenador da 6ª Região Administrativa de Ribeirão Preto, no Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, posteriormente municipalizado e transferido para a Administração da Prefeitura de Ribeirão Preto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

AFRO AYRES CALDO

MATRICULA

115311 01 55 1995 4 00046 276 0021539 77

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, sessenta e nove anos

NATURALIDADE

Ribeirão Preto - SP

DECLARANTE

NADA A CONSTAR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Antônio Caldo e de Cecília Coracini, residente e domiciliado na a rua Dr. Isaac Theodoro de Lima, n. 168, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Primeiro de junho de um mil e novecentos e noventa e cinco - 20 10

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital da Santa Casa - na avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - 3º Subdistrito - SP

CAUSA DA MORTE

natural - a) Parada cardíaca respiratória b) Choque séptico c) Broncopneumonia hospitalar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério municipal da Saudade, desta cidade

DECLARANTE

Manoel Augusto Fonseca, preposto

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Hugo A. Vega Ortega, CRM 13.622

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Casado em únicas nupcias com Therezinha de Jesus Guimarães Caldo, em São Paulo, Capital, subdistrito do Brasil, aos 21/03/1953. Deixou os filhos: Augusto Ayres, Adriana e Alexandre, maiores civilmente. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Entregado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Nascido em 04/12/1925. Registro feito no dia 06/05/1995.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de novembro de 2021

15 NOV 2021

Adriana Mariani de Moraes
Escritorinha Autorizada

OFICIAL 24.99 - IRESS 5.00 - ISS 0.51 - CTAL 50.00
Selos recolhidos pela guia N° 320/2017

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo

Antônio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador

Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Fones/FAX (16) 3625-832 e 3610-6807
www.1cartorio.com.br

3º
SUBDISTRITO
Ribeirão Preto



REQUERIMENTO N° 4625/2021 - Protocolo n° 3055/2021 recebido em 29/06/2021 13:24:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibraiapreto.sp.gov.br/confir_assinatura e informe o código 71E1-8B5A-774C-0CAA.